



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
15 DE OUTUBRO DE 2018

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Trecentésima Vigésima Segunda Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membro titular; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Justificada a ausência da Doutora Lindôra Maria Araújo. Foram objeto de deliberações:

001. Processo: 1.32.000.001085/2014-98 Voto: 15579/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES. MUNICÍPIO DE NORMANDIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a qualidade da merenda escolar na Escola Municipal Castro Alves e o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar no município de Normandia. 2. O relatório de visita técnica nas escolas e creches do município evidenciou algumas inconformidades em relação ao armazenamento de gêneros alimentícios e de material de limpeza no estoque central. Foi observado que os freezers estavam com excesso de gelo e sujeira nas borrachas laterais e com resíduo de sangue na parte interior. Foi constatado, ainda, a ausência de uniformes e EPI's; a insuficiência de utensílios como pratos, copos e colheres correspondentes ao número de alunos; a presença de ralos sem tampa dentro do estoque de alimentos, bem como que a cozinha e o estoque encontravam-se fora da temperatura adequada. 3. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) não se identificam nos autos indícios de desvio de verbas públicas ou malversação de recursos federais e b) não se noticiou nenhuma irregularidade específica que diga respeito à aplicação irregular de verba federal, mas sim falhas na execução do serviço de alimentação escolar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.34.012.000428/2017-36 Voto: 15583/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. 1. Procedimento Preparatório instaurado, mediante representação sigilosa em 31/7/2017, em que o representante relata que determinada empresa propôs ação de reintegração de posse, em trâmite no Fórum de Bertiooga/SP, e que com base nesse processo, os moradores do Bairro Jardim Ana Paula estavam na iminência de serem retirados do local que ocupavam. 2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) a ocupação, objeto da reintegração, não se encontra em área da União e b) de acordo com os documentos juntados pelo representante e pela AGU, a situação encontra-se judicializada e em fase de execução, na esfera estadual (autos n. 0000555-60.1998.8.26.0075 - 1ª Vara de Bertiooga). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 0.15.000.000995/2004-18 Voto: 15905/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ICP ORIUNDO DA 5ª CCR. Arquivamento não homologado na 894ª Sessão Ordinária de 16/12/2015, por necessidade de maiores dados a respeito da situação fática de Caucaia/CE no que tange aos recursos do FUNDESCOLA. 2. Em 9/8/2017, o Conselho Institucional conheceu do conflito de atribuições e fixou a atribuição do Núcleo de Tutela Coletiva, em ofício vinculado à 1ª CCR, da PR/CE, para atuar no feito. 3. Inquérito Civil instaurado em junho de 2004. 4. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: (") Dos 5 convênios de que tratam os autos, 1 (93264) foi concluído sem notícia de irregularidades, 1 (93034) apresenta apenas irregularidades formais, sem prejuízo ao erário e portanto sem interesse para o MPF, 1 (93073) apresenta irregularidade que importaria em prejuízo de R\$ 20.219,03, mas que já foi objeto de ação de improbidade contra o responsável, o que inclui o ressarcimento do dano e 2 (93072 e 93276) apresentam irregularidades que importam em prejuízo ao erário, mas que já estão submetidos ao procedimento conducente à busca de ressarcimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.11.000.000213/2017-59 Voto: 15907/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. DESMEMBRAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.11.000.000124/2017-11. RELATOS DE ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO. MACEIÓ/AL. ATRASO JUSTIFICADO NA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. OBRA ENTREGUE EM ABRIL DE 2018. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.11.000.000319/2017-52 Voto: 15637/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/AL. ATRASO NA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTA LÚCIA/AL. ATOS DE VANDALISMO ESTARIAM SENDO PRATICADOS NAS OBRAS, PREJUDICANDO O PATRIMÔNIO PÚBLICO. IRREGULARIDADES SANADAS. ATRASOS JUSTIFICADOS. OBRAS CONCLUÍDAS EM 02/04/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. .

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.14.000.001027/2015-63 Voto: 15607/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). NOVOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO. AS NOVAS REGRAS ESTÃO DEVIDAMENTE AMPARADAS PELO TECIDO NORMATIVO, BEM COMO PELOS REGRAMENTOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.15.000.000181/2018-23 - Voto: 15806/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS PROFESSORES. FATOS NÃO COMPROVADOS. INSTADO A PRESTAR MAIS ESCLARECIMENTOS, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CORROBOREM A REPRESENTAÇÃO FEITA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.16.000.000021/2018-47 - Voto: 15782/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CURSO DE FORMAÇÃO. SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA - SEREP-BR E DO COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAER. NÃO OBSERVÂNCIA DA ORDEM CLASSIFICATÓRIA DO CURSO DE FORMAÇÃO E CABOS (CFC), ESTABELECIDO PELA PORTARIA DIRAP Nº 4.272-T/SAPSM, DE 16 DE AGOSTO DE 2017. A IRREGULARIDADE ATINENTE À ESCOLHA DA LOCALIDADE DOS CABOS FORMADOS NO CFC FOI SANADA, COMO INFERE-SE DA PRÓPRIA RESPOSTA DO REPRESENTANTE. O SEREP-BR CONVOCOU OS MILITARES PARA A ESCOLHA DAS VAGAS, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 3º, ART. 184 DO REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS DA AERONÁUTICA, ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº 1.008/GC3, DE 5 DE JULHO DE 2017, SANANDO ASSIM A QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.16.000.000742/2018-57 - Voto: 15847/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. REQUISITOS PARA O CARGO. OFICIAL INTENDENTE DAS FORÇAS ARMADAS. SUPOSTA OFENSA À ISONOMIA EM ESTABELECEER IDADE MÍNIMA PARA A MARINHA EM PATAMAR DIFERENTE DO EXÉRCITO E D AERONÁUTICA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.16.000.001258/2018-45 - Voto: 15858/2018 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC. SUPOSTA IRREGULARIDADES PRATICADAS POR OCASIÃO DA PESQUISA SOCIOECONÔMICA REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PRM DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO OBSTADA POR RECURSO DO REPRESENTANTE. NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À UFABC. RESPOSTA SATISFATÓRIA. NENHUM DISCENTE PREJUDICADO EM SUA MATRÍCULA. QUESTÃO SOLUCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.16.000.001768/2018-12 - Voto: 15730/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. COBRANÇA DE TAXAS. CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA). CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TAXA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.16.000.003483/2017-35 - Voto: 15818/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO COMMISSIONADO. SERPRO. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA À REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS QUE TENHAM SIDO DESTITUÍDOS DA FUNÇÃO. A NORMA IMPUGNADA, UMA VEZ COLIDINDO COM A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA ADVINDA DA REFORMA TRABALHISTA, FOI CANCELADA, POR MEIO DA RESOLUÇÃO GP 027/2017, NÃO MAIS HAVENDO A INCORPORAÇÃO QUESTIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.17.001.000397/2014-81 Voto: 15883/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF). REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADES E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE ASSOCIADOS A SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS EM GUAÇUÍ/ES, DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES E SÃO MIGUEL/ES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS PELO MPF. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.18.000.000349/2018-99 - Voto: 15694/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE CONDOMÍNIO E BLOQUEIO DE VALORES NA CONTA BANCÁRIA DA REPRESENTANTE. CONSTATADO QUE O BLOQUEIO DECORREU DE ORDEM JUDICIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. NÃO CABIMENTO DE ATUAÇÃO DO MPF, INDICANDO À REPRESENTANTE QUE DEVERÁ BUSCAR AUXÍLIO JURÍDICO DA DEFENSORIA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.18.003.000103/2017-14 Voto: 15769/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROFESSORES E QUEBRA DE PRÉ- REQUISITOS DAS DISCIPLINAS. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação sigilosa, para apurar a suposta falta de professores no curso de medicina veterinária da Universidade Federal do Goiás -

Unidade Regional de Jataí. 2. Os documentos e informações reunidos ao longo da instrução demonstram não haver irregularidade ou omissão dolosa atribuível à UFG, no que pertine à falta de professores do curso de Medicina Veterinária da Regional Jataí, tampouco no que diz respeito aos procedimentos adotados pela IES, relativamente à quebra de pré-requisitos das disciplinas do aludido curso. 3. Contratação de professores substitutos pela IES. 4. Ausência de irregularidade que enseja a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.19.005.000025/2017-92 Voto: 15862/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BALSAS-MA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL BALSAS URGENTE (HBU). MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. PRECARIÉDADA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, CONDENADAS PELO CRM-MA, APÓS VISTORIA FEITA EM 08/07/2015 (RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 09/2015). AS PENDÊNCIAS INDICADAS NA VISTORIA ANTERIOR FORAM SANADAS OU TIVERAM MELHORIAS SIGNIFICATIVAS (REFORMA, CRIAÇÃO DA ALA VERMELHA PARA PACIENTES DA EMERGÊNCIA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, ABASTECIMENTO SEMANAL DA FARMÁCIA, REALIZAÇÃO DIÁRIA DE CIRURGIAS E EXAMES LABORATORIAIS). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.20.000.001722/2016-17 Voto: 15658/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). UNIVERSIDADE CÂNDIDO RONDON (UNIRON - DON). IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ADITAMENTO POR ERRO NO SISTEMA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. DETERMINAÇÃO DA RESOLUÇÃO DEFINITIVA DE TAIS PROBLEMAS OPERACIONAIS (RECOMENDAÇÃO N.15/2017). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.20.004.000384/2017-39 - Voto: 15852/2018 Origem: PROCURADORIA

Eletrônico

DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). Processo Administrativo de Acompanhamento na mesma unidade com o mesmo objeto do presente inquérito. Recomendação nº 46, de julho de 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. expedida no PA nº 1.20.004.00068/2018-48. Objeto de recomendação coincidente com as medidas determinadas pelo Tribunal de Contas da União. Desnecessidade de manutenção do feito por duplicidade do objeto de investigação.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.21.000.000768/2018-35 - Voto: 15828/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RESIDÊNCIA MÉDICA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS). 1. Notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades no processo de seleção para preenchimento de vagas do Programa de Residência Médica da UFMS de 2017. Em sua manifestação, a representante pugna pena intervenção deste Órgão Ministerial, a fim de ver sua filha incluída no processo seletivo em comento. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a representação é genérica e com diversos questionamentos cujas respostas do MPF implicariam em consultoria jurídica. Além disso, foi ressaltado que outra notícia de fato autuada pelos mesmos fatos foi arquivada e já há ação individual da representante na qual o MPF atua como custos legis. 3. Interposto recurso pela representante, foi mantida a decisão impugnada pelos próprios fundamentos. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

020. Processo: 1.21.001.000126/2018-26 - Voto: 15792/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD). IRREGULARIDADE NAS NOTAS ATRIBUÍDAS AO REPRESENTANTE. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA É

PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, EM CONCURSO PÚBLICO, EXAMINAR O CRITÉRIO DE FORMULAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS E NOTAS ATRIBUÍDAS AOS CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.22.002.000099/2015-00 Voto: 15582/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE UBERABA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO E NO CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.22.002.000525/2014-16 Voto: 15701/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG. ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS APONTADOS NA REPRESENTAÇÃO QUE SEGUIU OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.22.003.000945/2016-54 Voto: 15830/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE EX-DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO EM QUE RELATA SUPOSTA MANIPULAÇÃO INTERNA DE SEU

CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL. A PERÍCIA REALIZADA PELO MPF DESCARTOU QUALQUER EVIDÊNCIA DE MANIPULAÇÃO, IRREGULARIDADE OU RESTRIÇÃO DE ACESSO NO E-MAIL INSTITUCIONAL DO REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.22.005.000163/2018-67 - Voto: 15732/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG). EDITAL Nº 127/2017. SELEÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, CARGO DE COORDENADOR DE TUTORIA. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA CONSISTENTE NA APROVAÇÃO DE CANDIDATA QUE NÃO CONSTAVA NO RESULTADO PRELIMINAR. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.22.010.000163/2018-98 - Voto: 15775/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação apresentada por moradores do Bairro Cruzeiro Celeste, em João Monlevade/MG, que questionaram o fechamento da Agência dos Correios daquele bairro. 2. A alocação de recursos para fins de realização da atividade fim dos Correios é questão administrativa interna e apresenta certa discricionariedade na ação do administrador. 3. Ausência de indícios de irregularidade a atrair a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.22.012.000167/2014-22 Voto: 15586/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EXISTÊNCIA DE APENAS 2 (DUAS) AUTUAÇÕES EM NOME DA EMPRESA INVESTIGADA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.22.013.000094/2018-92 - Voto: 15619/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÓ-INFÂNCIA). PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. APORTE DE RECURSOS DO FNDE. CONSTRUÇÕES DE ESCOLAS INFANTIS. CEIM JARDIM AMÉRICO. MUNICÍPIO DE CAMBUI/MG. EM EXECUÇÃO O CONVÊNIO 9091/2014 COM VIGÊNCIA ATÉ 27/2/2019. LIBERAÇÃO DE PARCELAS CONFORME COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.24.000.001514/2017-41 Voto: 15722/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). REGULARIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade de faculdade particular, consistente em cobrança indevida do representante, beneficiário do FIES, de matrícula e diferença de valor a maior das mensalidades do Curso de engenharia Ambiental. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que os recursos do FIES foram empregados corretamente e a pretensão do representante em não arcar com os valores majorados cobrados pela faculdade consiste em direito individual e disponível. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 316ª Sessão Ordinária, de 29/5/2018 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para esclarecimento das incongruências entres os valores existentes no Documento de Regularidade de Inscrição - DRI e do contrato educacional, em especial os motivos pelos quais a taxa de matrícula não está incluída no preço do curso repassado ao FIES; e verificar se outros alunos da mesma faculdade e beneficiários do FIES estão sendo afetados por essa prática. 4. Após instrução, novo arquivamento promovido sob o fundamento de que a faculdade esclareceu que o problema que afetou o aluno teve suas peculiaridades, pois referiu-se ao fato dele ter adquirido o financiamento para o curso diurno, cujo valor nominal sem desconto era de R\$

651,00, e depois ter se matriculado no curso noturno, cujo valor nominal sem desconto era de R\$ 781,00. Informou, também, que esse problema não afetou outros alunos, cujo valor da matrícula é incluída no financiamento do FIES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.25.003.002156/2016-46 Voto: 15863/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SETOR DE IMIGRAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR. POSSÍVEIS FALHAS NA DEMORA DA EXPEDIÇÃO DE VISTO DE ESTRANGEIRO PERMANENTE. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DOS REPRESENTANTES ESTAVAM PARALISADAS PELA FALTA DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE LHESS CABIAM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.25.016.000141/2017-85 - Voto: 15870/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). FALTA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.26.000.002587/2018-67 - Voto: 15715/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES DO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO - CREMEPE. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. NORMAS INTERNA CORPORIS. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS, OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.26.002.000044/2018-95 - Voto: 15787/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE CARUARU-
PE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). TRANSNORDESTINA. INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a empresa Transnordestina identificou início de invasões com a execução de obras irregulares e ingressou com Ação de Reintegração de Posse (Processo n. 080224-69.2017.4.05.8302); b) a Prefeitura do Município de Gravatá/PE esclareceu que não foram autorizadas instalações de postes de iluminação no local, acrescentando que a área invadida receberá o Projeto Cultural de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Turístico "TREM SERRA DAS RUÇAS", bem como que as famílias ocupantes da área foram cadastradas e deverão ser atendidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida e c) o DNIT destacou o ajuizamento da ação pela Transnordestina, confirmando que as medidas cabíveis, no caso em tela, estão sendo adotadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.27.002.000640/2017-57 - Voto: 15673/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE JOVENS E ADULTOS (ENCCEJA). INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). FALTA DE ATENDIMENTO ESPECIAL DURANTE A APLICAÇÃO DA PROVA A CANDIDATA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.28.100.000066/2018-72 - Voto: 15825/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta demora, em razão de greve dos Auditores-Fiscais, na apreciação de requerimento administrativo formulado pelo representante à RFB para antecipação de análise de sua declaração de imposto de renda, exercício 2016. 2. Promovido o arquivamento ao fundamento de que não foi constada a ocorrência de movimento paredista e que o direito pleiteado é individual e disponível. 3. Interposto recurso pelo representante no qual sustenta estar em andamento greve dos servidores da RFB, no entanto a decisão impugnada foi mantida pelo Procurador da República oficiante, que ressaltou tratar-se de greve instaurada dois meses após a representação. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

035. Processo: 1.29.007.000153/2018-51 Voto: 15764/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). DESCUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS. IMPOSIÇÃO DE MULTAS. PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA INSTITUIÇÃO PARA INIBIR AS CONDUTAS FALTOSAS E RECOMPOR EVENTUAIS PREJUÍZOS SUPOSTOS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.29.008.000598/2017-40 - Voto: 15752/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DO CURSO DE TURISMO. EDITAL Nº 152/2017.

DESCUMPRIMENTO DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO UFSM Nº 016/2014 PELA ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO REALIZADA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES INDIVIDUAIS LACRADOS COM AS NOTAS DOS CONCORRENTES. AFRONTA DIRETA À PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 117, INC. X, DA LEI Nº 8.112/90 POR PARTE DA CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR, QUE FIGURARIA COMO SÓCIA-ADMINISTRADORA DE SOCIEDADE PRIVADA, SEGUNDO CONSULTA NO SÍTIO ELETRÔNICO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A SESSÃO PÚBLICA FOI LEVADA A EFEITO NA DATA DE 17/8/2017, NA PRESENÇA DE AO MENOS 8 (OITO) PESSOAS, SEM QUAISQUER REGISTROS DE INTERCORRÊNCIAS QUE PUDESSEM MACULÁ-LA. HOVE A DESVINCULAÇÃO DA REPRESENTADA DO ENCARGO DE SÓCIA-ADMINISTRADORA DA EMPRESA ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A AUTARQUIA EDUCACIONAL, EIS QUE ESTA SE DEU EM 2/10/2017, ENQUANTO AQUELA OCORREU EM 28/9/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.29.015.000011/2017-11 Voto: 15761/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS DE MAIO/RS. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado de ofício para apurar a existência de mecanismos de efetivo controle de frequência dos profissionais do Sistema Único de Saúde no Município de Três de Maio/RS. 2. Expedida Recomendação para que o Ente municipal promovesse, em síntese, as seguintes medidas: a) submeter a totalidade dos profissionais médicos, odontólogos do município ao registro eletrônico biométrico de frequência; b) instalar em local visível nas salas de recepção de todas as suas unidades de saúde, quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício; e c) realizar a instalação e garantir o pleno e regular funcionamento dos equipamentos de controle eletrônico de frequência. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a irregularidade constatada durante a apuração foi satisfatoriamente sanada após o integral acatamento da Recomendação nº 4/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.30.012.000817/2009-09 Voto: 15861/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS INSTALAÇÕES DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL DA INSTITUIÇÃO. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS TOMADAS PELA UFRJ VISANDO AMPARAR ESTUDANTES QUE FICARAM SEM MORADIA APÓS INCÊNDIO OCORRIDO NO ALOJAMENTO. OBRAS DE REVITALIZAÇÃO. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento sob o fundamento de que, no âmbito extrajudicial, as obras de melhoria que estão sendo realizadas pela UFRJ na residência estudantil serão de melhor forma fiscalizadas por meio de procedimento administrativo de acompanhamento - sendo, portanto, determinada a instauração deste (Procedimento de Acompanhamento nº 1.30.001.003902/2018-31). Outrossim, no âmbito judicial, já se encontra em trâmite a ACP n. 0192796-53.2017.4.02.5101, ajuizada pela DPU em face da UFRJ, que tramita perante a Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.31.001.000246/2014-53 Voto: 15656/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). IRREGULARIDADES NA RÁDIO COMUNITÁRIA MIGRANTES SÃO FELIPE - ARCOMISF. MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO. PUBLICIDADE IRREGULAR NA PROGRAMAÇÃO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. PENALIDADE EM RAZÃO DA PRÁTICA DAS INFRAÇÕES CAPITULADA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 30, E NOS INCISOS VI, X E XXIX DO ART. 40, DO DECRETO Nº 2.615/1998. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.33.000.002432/2017-13 - Voto: 15731/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. MÉDICOS PERITOS. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE TRATAMENTO

HUMILHANTE AO SEGURADO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.34.001.008426/2016-33 Voto: 15590/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUGESTÃO DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF PARA QUE OS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS FAÇAM A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO. NO CASO, HOVE CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA/SP, SENDO DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.34.004.000744/2017-15 Voto: 15615/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de manifestação, em que o representante relata que teria feito diversas tentativas perante a Receita Federal para ajuste de Guia da Previdência Social, com alteração de CNPJ para NIT/CNIS, porém sem sucesso. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de que se trataria de direito individual disponível, não dando ensejo à atuação do Ministério Público Federal. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso sem apresentar, contudo, novos fatos e/ou provas. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.34.006.000687/2017-46 Voto: 15763/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO/ENEM. QUESTIONAMENTO A RESPEITO DA REGULARIDADE DA CONDUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP) AO DIVULGAR O TEMA DA REDAÇÃO DO ENEM, ANTES DE DECORRIDO O PRAZO ESTIPULADO EM EDITAL PARA QUE OS CANDIDATOS PUDESSEM SAIR COM O CADERNO DE QUESTÕES. PREVISÃO DO EDITAL QUE OBJETIVA DIFICULTAR A OCORRÊNCIA DE FRAUDES. OBSERVAÇÃO DE QUE O TEMA DA REDAÇÃO É INFORMAÇÃO BASTANTE DISTINTA DAS QUESTÕES OBJETIVAS, EM QUE A RESPOSTA É APENAS UMA LETRA, DADO FACILMENTE TRANSMISSÍVEL EM EVENTUAL TENTATIVA DE FRAUDE. SITUAÇÃO BASTANTE DIVERSA DA CONSTRUÇÃO ARGUMENTATIVA CARACTERÍSTICA DA PROVA DE REDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE AINDA QUE POTENCIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.34.007.000053/2018-64 - Voto: 15677/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRABALHO DOS PERITOS MÉDICOS DO INSS NO MUNICÍPIO DE SANTOS/SP. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.34.015.000606/2015-37 Voto: 15816/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP). INADEQUAÇÃO/INEXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ANTI-INCÊNDIO NO CAMPUS VOTUPORANGA/SP. VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS EM 04/02/2016. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROVIDÊNCIAS TOMADAS, DESDE ENTÃO, PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. OBRAS EM FASE DE FINALIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE QUE MEDIDAS FORAM ADOTADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.34.016.000462/2018-51 - Voto: 15897/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA POLÍTICA PÚBLICA DE RENÚNCIA FISCAL PARA INCENTIVO AO SETOR DE PRODUÇÃO DE BENS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.248/1991 (LEI DE INFORMÁTICA). OS ÓRGÃOS COMPETENTES ESTÃO MOBILIZADOS PARA SANAR AS FALHAS QUE COMPROMETEM A ADEQUADA E EFICIENTE EXECUÇÃO DO PROGRAMA EM QUESTÃO, PRINCIPALMENTE AQUELAS APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO TC Nº 013.747/2013-4, CUMPRINDO OBSERVAR QUE A SITUAÇÃO, HOJE, É SUBSTANCIALMENTE DIFERENTE DA ENCONTRADA PELO TCU NA AUDITORIA OPERACIONAL, OBJETO DO REFERIDO TC, QUE FOI REALIZADA NO PERÍODO DE 20/05/2013 A 09/08/2013. O TEMA TEM SIDO OBJETO DE CONSTANTES MONITORAMENTOS E FISCALIZAÇÕES PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, COMO O TCU, A CGU, A SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO ETC, TANTO PARA IDENTIFICAR QUANTO PARA DEFINIR MEDIDAS CORRETIVAS, EM TODAS AS ETAPAS, NA GESTÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 8.248/1991. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.34.043.000045/2014-58 Voto: 15632/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE OSASCO-
SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). AÇÃO COORDENADA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício Circular nº 21/2013 da 1ª CCR, com o objetivo de acompanhar a implementação do SISCAN, visando dar cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.732/2012, que estabelece o prazo de até 60 (sessenta) dias para o primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna, contados do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) inviabilidade do monitoramento do cumprimento do prazo estabelecido na Lei nº 12.732/2012, diante da impossibilidade de geração de relatórios pelo SISCAN, reconhecida pelo

próprio Ministério da Saúde e b) o Município de Osasco vem cumprindo com a obrigação de alimentar o sistema com os dados do módulo "diagnóstico", porém quanto ao módulo "tratamento", os dados devem ser alimentados pelo hospital de referência, no caso o hospital do Câncer no Estado de São Paulo, que é quem alimenta o SISCAN, conforme informação do Ministério da Saúde, tendo em vista que Osasco não possui na rede pública tratamento oncológico. 3. Ausência de irregularidades a serem corrigidas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.15.000.001778/2017-12 Voto: 15591/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). ERRO NO SISTEMA DO PROGRAMA QUE GEROU DIFICULDADES NO ADITAMENTO DE CONTRATO DE BENEFICIÁRIA PERANTE A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (UNIFOR). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CORREÇÃO DAS FALHAS E INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS À BENEFICIÁRIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.15.000.002675/2016-81 Voto: 15593/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE DIPLOMAS DE DOUTORADO PELA REDE NORDESTE DE BIOTECNOLOGIA (RENORBIO). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA RENORBIO E PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE ENSINO SUPERIOR (CAPES). FATOS JÁ ENFRENTADOS PELA CAPES EM PROCESSO INTERNO EM QUE NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.16.000.001113/2018-44 - Voto: 15665/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. FISCALIZAÇÃO. AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PROIBIÇÃO DE ADENTRAR A ÁREA DE EMBARQUE DO AEROPORTO DE BRASÍLIA PORTANDO GARRAFAS DE ÁGUA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.18.001.000528/2018-16 - Voto: 15604/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE ALEGADO ERRO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). CARÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA FUNCIONAR COMO INSTÂNCIA REVISORA DE ATOS PRATICADOS PELO INSS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.18.002.000325/2017-39 - Voto: 15613/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
LUZIANIA/FORMOSA-G

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PELO MUNICÍPIO DE POSSE/GO. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. MEDIDAS INTERNAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE CONDUZIRAM AO ATRASO NO CALENDÁRIO E PARA CONCLUSÃO DA OBRA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.19.004.000158/2015-15 Voto: 15596/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNGO/MA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO PELA CEF, CONSISTENTE NA DEVOLUÇÃO À UNIÃO DO SALDO REMANESCENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.20.005.000019/2018-03 - Voto: 15670/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. EMISSÃO IRREGULAR DE CARTÃO DO PROGRAMA EM NOME DO IRMÃO DO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.21.001.000699/2015-15 Voto: 15671/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/MS. APURAR O FUNCIONAMENTO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO. CONFIRMADO QUE UMA UNIDADE FOI EXTINTA EM 2017 E A OUTRA ESTÁ EM FUNCIONAMENTO E VEM RECEBENDO DEVIDAMENTE OS REPASSES FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.22.003.000397/2018-24 - Voto: 15672/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). EDITAL Nº 75/2018. CARGO DE PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, ÁREA MÚSICA, SUBÁREA TROMPETE. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATO APROVADO EM 1º LUGAR. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA PARA QUE AS PROVAS SEJAM CORRIGIDAS POR NOVO PROFESSOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.24.000.001967/2017-78 - Voto: 15652/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DA GRAVAÇÃO DO I ENCONTRO DE MESAS DIRETORAS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE SAÚDE DO NORDESTE POR CIDADÃO QUE ALEGA TER SIDO ALVO DE DISCRIMINAÇÃO NO EVENTO. OFICIADA A SECRETARIA-EXECUTIVA DO CITADO CONSELHO, FOI DISPONIBILIZADA A CÓPIA DA GRAVAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.26.004.000054/2018-19 - Voto: 15655/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE. FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.31.001.000511/2016-65 Voto: 15600/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FRAUDE COM O CPF DO REPRESENTANTE. CONSTATADO TRATAR-SE DE PESSOA HOMÔNIMA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.36.001.000181/2018-93 - Voto: 15742/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROIBIÇÃO DE INGRESSO DE ESTUDANTES COM ALIMENTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS EXTERNOS NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO). RECOMENDAÇÃO Nº 6/2018 PRECONIZANDO A REVOGAÇÃO DA PROIBIÇÃO. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.30.005.000449/2018-71 Voto: 15749/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE NITEROI-
RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. ATRIBUIÇÃO DO MPE. REMESSA À PGR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação do Conselho Comunitário da Orla da Baía de Niterói, em que o representante se insurge contra o local escolhido pela Prefeitura de Niterói para a construção de um posto de atendimento ao turista. De acordo com a manifestação, o local escolhido seria a única praça de toda a avenida litorânea, frequentada diretamente por moradores, que ali praticam exercício físico e lazer diários. 2. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro declinou da atribuição em favor do MPF, sob o argumento de que o Centro de Atendimento ao Turismo seria construído com verba repassada ao município por meio de convênio com o Ministério do Turismo, sendo que o projeto estaria relacionado à orla marítima. 3. O Procurador da República oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, sob os seguintes fundamentos: a) após decidir implantar o referido centro de apoio, a Prefeitura estaria tentando viabilizar recursos necessários perante o Ministério do Turismo; b) eventual

financiamento do projeto não é capaz de atrair a atribuição para o MPF, tendo em vista que a discussão relaciona-se à escolha de um local para melhorar o atendimento ao turista local, ato discricionário do ente municipal e c) a busca pelo financiamento, por meio de recursos federais, ocorre no momento posterior à idealização do projeto e a escolha de sua implantação, atos exclusivos de responsabilidade do ente municipal. 4. Assiste razão ao Procurador oficiante. Embora se possa depreender das informações prestadas pela Prefeitura que as tratativas estejam avançadas, tendo em vista que a licitação para formalização do convênio entre o município e o Ministério do Turismo para viabilização do projeto já teria sido homologada, não há nos autos notícia de que tenha havido repasse de verbas federais. Dessa forma, não se vislumbra no presente feito interesse federal apto a justificar a manutenção do feito no âmbito do MPF. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732/2017 - Enunciado nº 15: "O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo". PELA REMESSA DO FEITO À PGR, PARA ANÁLISE DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE CONFIGURADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa do feito à PGR, para análise do conflito de atribuição entre MPF e MPE configurado.

062. Processo: 1.00.000.020670/2018-24 - Voto: 15813/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPUBLICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. Trata-se de conflito de atribuição suscitado pelo MPT, após recebimento de representação encaminhada pela Procuradoria da República no Município de Patos de Minas, em razão de ação de execução ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Patrocínio, aduzindo, em síntese, o não pagamento de contribuição sindical por parte do Município de Patrocínio/MG, do Departamento de água e Esgoto (DAEPA), do Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais (IPSEM) e da Câmara Municipal de Patrocínio. 2. O presente procedimento se originou a partir da NF nº 1.22.006.000104/2017-06, na qual o MPF suscitou conflito negativo de atribuição em desfavor do MP/MG, ao fundamento de que o não recolhimento da contribuição sindical não gera ofensa a interesses da União ou da Caixa Econômica Federal e que, mesmo tendo natureza jurídica tributária de contribuição parafiscal, o não pagamento ou o desvio da contribuição sindical compulsória não atraem a competência da Justiça Federal, consoante a Súmula nº 222 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Os autos foram encaminhados a esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para deliberação sobre o referido conflito suscitado entre o MPF e o MPE. Todavia, o Colegiado entendeu que, por se tratar de contribuição sindical, a matéria se inseria na esfera de atribuição do MPT, e por isso conheceu o conflito de atribuições como declínio e remeteu os autos ao MPT. 4. Por sua vez, o MPT suscitou conflito de atribuição com o MPF sob os seguintes argumentos: a) houve evidente equívoco quanto tratamento que se deu ao objeto da notícia de fato na decisão da 1ª CCR; b) a ilicitude denunciada não é a falta de recolhimento da contribuição e possível lesão ao patrimônio do sindicato, o que seria um contrassenso, pois já existe demanda judicial ajuizada pela própria entidade sindical visando a cobrança daquelas contribuições e conduziria ao indeferimento da

instauração de inquérito na órbita do MPT; c) o objeto da notícia de fato é a possível ocorrência de crimes, improbidade administrativa e o dano ao erário, pois uma parte dos recursos da contribuição sindical são direcionados à Conta Especial Salário e Emprego pela Caixa Econômica Federal, na forma do art. 589, incisos I, "d" e II, "e", da CLT; d) falece atribuição ao Ministério Público do Trabalho para a propositura das ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, ações penais e ações de ressarcimento ao erário pelos prejuízos causados à Conta Especial Salário e Emprego. 5. Os autos foram então remetidos à Procuradora-Geral da República para análise do conflito negativo de atribuição suscitado pelo Ministério Público do Trabalho, a qual com fundamento no Enunciado nº 15, constante da Portaria PGR/MPF nº 732/2017, encaminhou os feitos a esta 1ª CCR. 6. Pois bem. Em que pese o anterior pronunciamento do Colegiado nos autos NF 1.22.006.000104/2017-06, após detida análise do objeto pelo MPT, resta claro a ausência de atribuição desta 1ª CCR para deliberação sobre os fatos, isso porque, conforme bem ressaltou o órgão suscitante do conflito, o objeto do autos é a possível ocorrência de atos que importam em improbidade administrativa, previstos na Lei nº 8.429/1992. 7. Assim, considerando os esclarecimentos prestados, os autos devem ser encaminhados à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a qual detém atribuição sobre a matéria, nos termos da Resolução CSMPF nº 148/2014. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

063. Processo: 1.16.000.001008/2018-13 - Voto: 15642/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. POLÍCIA FEDERAL .1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de encaminhamento, pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital de material entregue pelo representante, por meio do qual solicita intervenção do MPF, alegando que ingressou no âmbito da Polícia Federal com pedido administrativo de Registro de investidura do requerente a cargo público no âmbito do departamento de Polícia Federal (processo administrativo nº 08060003623/201-81), a fim de obter o reconhecimento da sua situação funcional, visto que teria cumprido, em 1985, período probatório de dois anos na instituição. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) não se verificam indícios de que o representante ocupou ou ocupa cargo na Carreira de Policial Federal ou qualquer outro Cargo na Polícia Federal; b) foi informado que em expedientes administrativos do órgão também foram prestadas informações nesse sentido, inclusive com a afirmativa de que não foram inclusive encontrados registros de aprovação do representante em qualquer concurso público para ingresso nos quadros da Polícia Federal, existindo apenas o registro referente ao concurso público para o cargo de Agente de Polícia Federal, regido pelo Edital nº 001/93-ANP, no qual o candidato foi reprovado na avaliação psicológica; c) em razão de sua reprovação, o interessado impetrou Mandado de Segurança n. 94.0015570-0 (8ª VF/MG), com a concessão da liminar para prosseguir no certame, entretanto, logo depois foi a liminar cassada e denegada a segurança. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de

arquivamento. 5. Após, o representante apresentou memoriais por advogado devidamente constituído reafirmando o mesmo exposto no recurso apresentado. 6. A questão apresentada pelo representante não está inserida nas atribuições do MPF, uma vez que se trata de direito individual disponível. Caso o representante se sinta prejudicado deve procurar, por meio de advogado, ou da defensoria pública, diretamente o poder judiciário. 7. Ausência de atribuição do MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.34.001.006926/2018-01 - Voto: 15480/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE MULTA DE TRÂNSITO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO OFICIANTE COM AMPARO NO ART. 4º, I, DA RESOLUÇÃO 174/CNMP E NO ENUNCIADO Nº 09 DA 1ª CCR. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. APÓS, EM DESPACHO SOBRE O RECURSO, O MEMBRO OFICIANTE RATIFICOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.10.000.000316/2015-94 Voto: 15605/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.REMESSA AO MPE. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE POLO E RECONHECIMENTO DE CURSOS TÉCNICOS. 1.Trata-se de inquérito civil, instaurado para apurar suposta atuação irregular da Escola Técnica Residência Saúde, com sede em Maceió/AL, através do sistema de educação a distância, na cidade de Acrelândia/AC, pois no âmbito do Conselho Estadual de Educação do Acre não existe processo de credenciamento de polo e reconhecimento de cursos técnicos para funcionamento na referida cidade. 2. Declínio promovido sob o fundamento de que a regularização da situação da instituição de ensino deve se dar perante o Conselho Estadual de Educação, órgão de gestão do Sistema Estadual de Ensino, não havendo notícia de irregularidade a ser sanada junto ao Ministério da Educação ou em detrimento de bens, serviços e interesses federais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do declínio de atribuição.

066. Processo: 1.22.009.000400/2018-50 - Voto: 15611/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE GOV.
VALADARES-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 1,20 PARA UTILIZAÇÃO DO BANHEIRO NA RODOVIÁRIA DE GOV. VALADARES. NÃO HOUE O APORTE OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO OU DE SEUS ÓRGÃOS OU ENTIDADES. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

067. Processo: 1.29.000.001519/2015-26 Voto: 15450/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS. CONSTRUÇÕES EM ÁREA NÃO EDIFICÁVEL. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para tratar de assuntos relacionados às construções existentes em área não edificável junto à BR-386, no perímetro urbano do Município de Fazenda Vilanova/RS. 2. Oficiado, o DNIT esclareceu que não existem construções sobre a faixa de domínio da União, e sim sobre a faixa non edificandi, a qual foi estabelecida pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que determina um recuo de 15 (quinze) metros entre os imóveis marginais às rodovias e o respectivo limite da faixa de domínio, proibindo qualquer construção. Acrescentou, ainda, que a Unidade Local com jurisdição sobre o trecho vem atuando no sentido de regularizar eventuais irregularidades. 3. Em trâmite processo (n.º 50610.002822/2014-29) que trata da doação ao Município das ruas laterais localizadas entre os Km 367,4 e 368,4, em ambos os lados da BR 386. O pleito municipal teve por objetivo possibilitar a regularização dos imóveis que foram erigidos sobre a faixa não edificante, bem como viabilizar a emissão de alvarás para novas construções. 4. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MPE sob o fundamento de que "a questão em tela não envolve a titularidade nem o domínio da área envolvida, e sim, questões políticas do município. A aceitação da doação das ruas laterais pelo Prefeito Municipal é uma decisão política, pautando-se por noções de interesse, conveniência e oportunidade da administração municipal. As demais questões trazidas pelos representantes, como a concessão de alvarás ("habite-se"), a cobrança de impostos, a fiscalização das construções, dizem respeito a atos administrativos do Prefeito de Fazenda Vilanova". PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

068. Processo: 1.16.000.000697/2018-31 - Voto: 15509/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. VERBAS DO FUNDEB. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir do encaminhamento de cópia dos autos de execução judiciais de nº 0016704-15.2017.4.01.3400, que tramitou na 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, para apurar eventuais irregularidades processuais praticadas por advogados, com poderes supostamente outorgados pelo Município de São João dos Patos/MA. 2. A referida execução decorreu do trânsito em julgado da ação civil pública de nº 1999.61.00.050616-0, no bojo da qual definiu-se que a União deveria "ressarcir o FUNDEF no valor correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do artigo 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, desde o ano de 1998, acrescido dos consectários legais". 3. No bojo da execução, o referido município requereu a desistência da ação. Assim, o juízo proferiu decisão terminativa, homologando a desistência e extinguindo o processo sem resolução de mérito. 4. A Procuradora da República oficiante declinou parcialmente das atribuições em favor do MP/MA, no que tange especificamente à apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação dos advogados e arquivou o procedimento tendo em vista que não se verificou indícios de ilegalidade/irregularidade a justificar a manutenção destes autos no âmbito das atribuições do Ofício de Atos de Improbidade Administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 1ª CCR E PELA REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 1ª CCR e pela remessa dos autos à 5ª CCR para análise da matéria no âmbito de suas atribuições.

069. Processo: 1.11.000.001345/2013-74 Voto: 15614/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. CONCURSO PÚBLICO INSS 01/2013.. FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA (FUNRIO). 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República em razão de representação que noticia supostas irregularidades na aplicação das provas realizadas no dia 14 de outubro de 2013, referente ao concurso público para provimento do cargo de Analista do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, regido pelo Edital nº.: 1/2013, tendo a FUNRIO como entidade organizadora. 2. Arquivamento

promovido sob o fundamento de que "diante da efetiva anulação e consequente reaplicação das provas houve a satisfação do direto pleiteado" e que "o procedimento preparatório cumpriu seu desideratum". 3. O Colegiado na 42ª Sessão Extraordinária, de 9/6/2016 não homologou o arquivamento e retornou os autos à procuradora oficiante na PR/AL para a realização de diligências destinadas a melhor instruir a atuação do Ministério Público Federal, sob os seguintes fundamentos: a) a decisão de anular e reaplicar a prova, apesar de correta, não afasta o dever do Ministério Público Federal de atuar diante da gravidade dos danos causados a aproximadamente cem e cinquenta mil candidatos em todo o país por acentuada negligência da entidade organizadora do concurso, que, dentre outras graves irregularidades, deixou de providenciar provas suficientes para todos os candidatos em pelo menos três cidades; b) efetiva reparação dos danos coletivos, de natureza moral e material, e de prevenção de ocorrências similares no futuro. Possível cabimento de indenização por dano moral coletivo e da imposição de proibição da organizadora (FUNRIO) ser contratada novamente para realizar futuros concursos de âmbito nacional, em especial pelo INSS; c) necessidade de continuidade da instrução para melhor dimensionar os danos e as responsabilidades da FUNRIO e do INSS; d) dano de âmbito nacional a justificar a propositura de ação civil pública em Capital (art. 2º, LACP c/c art. 94, II, CDC), preferencialmente nas regiões federais em que as irregularidades foram mais graves (5ª ou 1ª). e) comunicações destinadas a viabilizar atuação coordenada entre os membros com atribuição em tese para o caso com atribuição nas localidades em que ocorreram as irregularidades mais graves, diante da possibilidade de futura resolução especial da Câmara sobre distribuição em atenção às peculiaridades do caso concreto (art. 62, VI, LC 75). Após instrução, a Procuradora da República oficiante proferiu decisão, em síntese, nos seguintes termos: (...) a despeito das irregularidades constatadas, bem como dos possíveis danos provocados aos candidatos em razão das ocorrências que marcaram a realização do concurso em apreço, observa-se que o INSS adotou as medidas cabíveis, contratualmente previstas, visando apurar o descumprimento contratual e perceber valores tidos como devidos ao erário, de maneira que persiste a discussão no âmbito judicial. (...) concordo com as considerações traçadas pelo Relator do Voto nº.: 2083/2016, Dr. Alexandre Gavronski, na perspectiva de coibir a continuidade da prática de condutas pela FUNRIO na organização de concursos públicos, tais quais as apuradas nos autos. Ocorre, todavia, que uma ponderação há de ser feita sobre a fixação da atribuição. Ainda que o concurso tenha sido nacional, há de se atentar que as irregularidades não ocorreram em todos os locais de prova, sobretudo, as mais graves. As informações dão conta de que estas se deram em Belém, Juazeiro do Norte e Anápolis, porém não em Alagoas. (...) solicito a reconsideração da decisão constante à fl. 37, no ponto concernente à distribuição do feito para Alagoas, a fim de que sejam os autos encaminhados para uma das unidades em que ocorreram as irregularidades mais severas. 5. Cabível, inicialmente, algumas colocações: a) as irregularidades ocorreram no Concurso Público do INSS de 2013; b) houve a reaplicação das provas para todos os inscritos, conforme comando da Ação Civil Pública proposta pelo MPF/GO; c) o INSS adotou todas as providências administrativas e judiciais cabíveis em razão do descumprimento do contrato pela entidade organizadora (FUNRIO). 6. Sendo assim, reconsidero a decisão anteriormente emitida pelo fato de que passados 5 (cinco) anos da realização do certame não parece recomendável a atuação do MPF buscando a efetiva reparação dos danos. Contudo, cumpre consignar que tratando-se de concurso de âmbito nacional, teria atribuição para atuar a Procuradoria da República que primeiro conheceu dos fatos, nesse caso a PR/AL. Pela desapensação dos procedimentos NF 1.22.005.000098/2014-46 e NF 1.15.002.000065/2014-61. PELO

ARQUIVAMENTO DOS FEITOS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo arquivamento do feito, com a consequente desapensação dos procedimentos NF 1.22.005.000098/2014-46 e NF 1.15.002.000065/2014-61, para distribuição e análise individual.

070. Processo: 1.13.000.001012/2016-13 Voto: 15736/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE IMÓVEL EM FAVOR DE ESTRANGEIRO, PELOS TABELIÃES DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS, BEM COMO DOS CARTÓRIOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ITAPIRANGA E ITACOATIARA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) verifica-se que a irregularidade no imóvel rural do INCRA foi sanada com autarquia fundiária federal atualizando o cadastro do imóvel após o cancelamento do Registro (R-5 da Matrícula 828 do Cartório do Extrajudicial da Comarca de Presidente Figueiredo, invalidando a Escritura de Compra e Venda do referido imóvel), voltando para o nome de (...), proprietário anterior. Constatam ainda, adoção das providências necessárias na esfera penal, para responsabilização dos agentes públicos que realizaram o registro irregular do imóvel rural em nome de estrangeiro, com a instauração de do IPL nº 0608/2015-4 - SR/DPF/AM, bem como o encaminhamento da cópia integral de procedimento instaurado na Corregedoria de Justiça do TJAM ao Ministério Público Estadual, para apuração da eventual conduta ilícita praticada pelos servidores do Cartório Extrajudicial da Comarca de Itapiranga/AM. (...)". IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.13.000.001786/2009-15 Voto: 15573/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PROCESSO DE RECREDECENCIAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para a verificação de eventuais irregularidade em polo da Universidade Paulista (UNIP) no município de Manaus/AM. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que, conforme informações do MEC, os processos de recredecenciamento da instituição de ensino se encontravam em fase final. 3. O arquivamento não foi homologado pela 1ª CCR em razão da necessária finalização do recredecenciamento no MEC para constatação da regularidade do polo. 4. Retomada a instrução, as diligências empreendidas lograram êxito em comprovar o

recredenciamento da UNIP e, especificamente, sua unidade universitária em Manaus/AM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.14.000.002199/2011-21 Voto: 15622/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MEDICAMENTO ORLISTAT, DESTINADO AO TRATAMENTO DE PESSOAS ACOMETIDAS DE OBESIDADE. A ENTIDADE POSSUI INTENÇÃO DE INCLUIR, NO PROTOCOLO CLÍNICO, OS MEDICAMENTOS ORLISTATE E SIBUTRAMINA, REPUTADOS ESSENCIAIS PARA A TERAPÊUTICA DA ENFERMIDADE. O PCDT, TOMBADO NO PROCEDIMENTO SOB O Nº NUP 25000.461048/2017-78, ENCONTRA-SE EM FASE INICIAL DE TRAMITAÇÃO. SEGUNDO INFORMADO PELA PASTA DA SAÚDE, SUA ELABORAÇÃO CONSISTE EM PROCESSO LONGO E SISTEMÁTICO, QUE INCLUI VÁRIAS ETAPAS, REQUERENDO AMPLA DISCUSSÃO E ESTUDO PELAS ÁREAS ENVOLVIDAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.14.000.004173/2017-11 - Voto: 15846/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). SUPOSTA MÁ UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO FIES. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.14.014.000103/2014-83 Voto: 15664/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.15.000.002073/2018-95 - Voto: 15635/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE AIUABA/C. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) autuado em duplicidade, considerando que já existe Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002932/2018-46 instaurado para apurar os mesmos fatos, inclusive com Recomendação nº 89/2018 expedida. (...)". DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.15.002.000065/2014-61 Voto: 15939/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. CONCURSO PÚBLICO INSS 01/2013. FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA (FUNRIO). 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República em razão de representação que noticia supostas irregularidades na aplicação das provas realizadas no dia 14 de outubro de 2013, referente ao concurso público para provimento do cargo de Analista do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, regido pelo Edital nº.: 1/2013, tendo a FUNRIO como entidade organizadora. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que "diante da efetiva anulação e consequente reaplicação das provas houve a satisfação do direto pleiteado" e que "o procedimento preparatório cumpriu seu desideratum". 3. O Colegiado na 42ª Sessão Extraordinária, de 9/6/2016 não homologou o arquivamento e retornou os autos à procuradora oficiante na PR/AL para a realização de diligências destinadas a melhor instruir a atuação do Ministério Público Federal, sob os seguintes fundamentos: a) a decisão de anular e reaplicar a prova, apesar de correta, não afasta o dever do Ministério Público Federal de atuar diante da gravidade dos danos causados a aproximadamente cem e cinquenta mil candidatos em todo o país por acentuada negligência da entidade organizadora do concurso, que, dentre outras graves irregularidades, deixou de providenciar provas suficientes para todos os candidatos em pelo menos três cidades; b) efetiva reparação dos danos coletivos, de

natureza moral e material, e de prevenção de ocorrências similares no futuro. Possível cabimento de indenização por dano moral coletivo e da imposição de proibição da organizadora (FUNRIO) ser contratada novamente para realizar futuros concursos de âmbito nacional, em especial pelo INSS; c) necessidade de continuidade da instrução para melhor dimensionar os danos e as responsabilidades da FUNRIO e do INSS; d) dano de âmbito nacional a justificar a propositura de ação civil pública em Capital (art. 2º, LACP c/c art. 94, II, CDC), preferencialmente nas regiões federais em que as irregularidades foram mais graves (5ª ou 1ª). e) comunicações destinadas a viabilizar atuação coordenada entre os membros com atribuição em tese para o caso com atribuição nas localidades em que ocorreram as irregularidades mais graves, diante da possibilidade de futura resolução especial da Câmara sobre distribuição em atenção às peculiaridades do caso concreto (art. 62, VI, LC 75). Após instrução, a Procuradora da República oficiante proferiu decisão, em síntese, nos seguintes termos: (...) a despeito das irregularidades constatadas, bem como dos possíveis danos provocados aos candidatos em razão das ocorrências que marcaram a realização do concurso em apreço, observa-se que o INSS adotou as medidas cabíveis, contratualmente previstas, visando apurar o descumprimento contratual e perceber valores tidos como devidos ao erário, de maneira que persiste a discussão no âmbito judicial. (...) concordo com as considerações traçadas pelo Relator do Voto nº.: 2083/2016, Dr. Alexandre Gavronski, na perspectiva de coibir a continuidade da prática de condutas pela FUNRIO na organização de concursos públicos, tais quais as apuradas nos autos. Ocorre, todavia, que uma ponderação há de ser feita sobre a fixação da atribuição. Ainda que o concurso tenha sido nacional, há de se atentar que as irregularidades não ocorreram em todos os locais de prova, sobretudo, as mais graves. As informações dão conta de que estas se deram em Belém, Juazeiro do Norte e Anápolis, porém não em Alagoas. (...) solicito a reconsideração da decisão constante à fl. 37, no ponto concernente à distribuição do feito para Alagoas, a fim de que sejam os autos encaminhados para uma das unidades em que ocorreram as irregularidades mais severas. 5. Cabível, inicialmente, algumas colocações: a) as irregularidades ocorreram no Concurso Público do INSS de 2013; b) houve a reaplicação das provas para todos os inscritos, conforme comando da Ação Civil Pública proposta pelo MPF/GO; c) o INSS adotou todas as providências administrativas e judiciais cabíveis em razão do descumprimento do contrato pela entidade organizadora (FUNRIO). 6. Sendo assim, reconsidero a decisão anteriormente emitida pelo fato de que passados 5 (cinco) anos da realização do certame não parece recomendável a atuação do MPF buscando a efetiva reparação dos danos. Contudo, cumpre consignar que tratando-se de concurso de âmbito nacional, teria atribuição para atuar a Procuradoria da República que primeiro conheceu dos fatos, nesse caso a PR/AL. Pela desapensação dos procedimentos NF 1.22.005.000098/2014-46 e NF 1.15.002.000065/2014-61. PELO ARQUIVAMENTO DOS FEITOS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo arquivamento dos feitos.

077. Processo: 1.16.000.000210/2018-10 - Voto: 15783/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA

DE TRABALHO. INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS. PERITOS MÉDICOS ESTARIAM SENDO LIBERADOS DE CUMPRIR A JORNADA DE TRABALHO E SEU RESPECTIVO REGISTRO. A PORTARIA/GABINETE DO MINISTRO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS Nº 93, DE 11 DE JANEIRO DE 2018 INSTITUIU O PROGRAMA DE GESTÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS PERICIAIS - PGAMP NO ÂMBITO DO INSS. O PROGRAMA TEM O OBJETIVO DE FLEXIBILIZAR OS HORÁRIOS DE TRABALHO DOS PERITOS MÉDICOS DE MODO A TORNAR SEU TRABALHO MAIS EFICIENTE, ESTIMULANDO E POTENCIALIZANDO SEUS SERVIÇOS E, OBJETIVANDO, ASSIM, TRAZER MAIOR PRODUTIVIDADE AO INSTITUTO. DA RESPOSTA DO INSS VERIFICA-SE QUE HOVE UM VERTIGINOSO AUMENTO (DE 30,34%) DE PERÍCIAS REALIZADAS EM MARÇO DE 2018, APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA PGAMP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.16.000.000515/2018-21 - Voto: 15608/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (SETEC). IRREGULARIDADES NOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INTERRUÇÃO DE PROJETOS. DAR CONTINUIDADE OU NÃO A UMA AÇÃO SE TRATA DE ATO DISCRICIONÁRIO DO GESTOR, QUE, MUITAS VEZES, DEPENDE DE AGENDAS DO GOVERNO. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.16.000.003674/2017-05 - Voto: 15739/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CURSO DE FORMAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CURSO DE FORMAÇÃO PARA PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO DA POLÍCIA

AOS CANDIDATOS A PERITO CRIMINAL, DEVIDO A UM PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO QUE DESVINCULA A PERÍCIA DA POLÍCIA. INDEFERIDA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, UMA VEZ QUE A REPRESENTAÇÃO NÃO VEIO ACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA QUE IDENTIFICASSE OS SERVIDORES SUPOSTAMENTE ENVOLVIDOS NA FRAUDE. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.17.000.001590/2013-68 Voto: 15522/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2013. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ACESSO DE BRASILEIROS E ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS. EFETIVIDADE. CRIAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF. DISPENSAÇÃO. INCUMBÊNCIA DOS ESTADOS. GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GEAF. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO QUANTO À ORIGEM DA PRESCRIÇÃO DOS EXAMES. EXISTÊNCIA DE SISTEMA PARA CONTROLE DE ALMOXARIFADO E FARMÁCIAS. FISCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À SITUAÇÃO DOS CADASTROS E CUMPRIMENTO DAS NORMAS PERTINENTES AO ACESSO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.18.000.001271/2018-20 - Voto: 15554/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 8932/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO/GO E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO - FNDE. EXECUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR. OBRAS RETOMADAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.18.000.002485/2017-32 - Voto: 15578/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. INSTITUTO CENTRO-BRASILEIRO DE CULTURA. MINISTÉRIO DO TURISMO. IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO CONVÊNIO SIAFI Nº 704382. VERIFICA-SE QUE O INSTITUTO CENTRO-BRASIL DE CULTURA É UMA EMPRESA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, DESSE MODO, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERIFICA-SE A SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VERBAS FEDERAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 168, § 1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. ENCAMINHE-SE CÓPIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AO NÚCLEO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.18.000.004428/2014-45 Voto: 15609/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC TEM SIDO DILIGENTE NO SEU DEVER DE FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. APÓS A DEVIDA APURAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS EM SEDE DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO, FORAM APLICADAS AS MULTAS PREVISTAS EM LEI PARA SANCIONAR A INFRAÇÃO COMETIDA NOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.19.001.000351/2017-30 - Voto: 15535/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) . MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO DA 1ª CCR. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF. NÃO HOUE A ALUDIDA CONTRATAÇÃO E A EDILIDADE, POR SEU PRÓPRIO CORPO JURÍDICO, FIGURA COMO AUTORA DE DEMANDA VOLTADA A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 E 2006, A TÍTULO DE FUNDEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.20.005.000212/2017-55 - Voto: 15529/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
RONDONOPOLIS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO Nº 20/2017/1ª CCR. MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO NA ACP Nº 1999.61.00.050616-0 QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF - ATUAL FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO SE ABSTERÁ DE CONTRATAR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O RECEBIMENTO DAS MENCIONADAS VERBAS, ACIONANDO A PROCURADORIA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA ACP Nº 1999.61.00.050616-0 E APLICARÁ TODOS OS RECURSOS RECEBIDOS OU A RECEBER A ESSE TÍTULO EM AÇÕES VINCULADAS À EDUCAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.20.005.000214/2017-44 - Voto: 15553/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
RONDONOPOLIS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO DA 1ª CCR. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF. O MUNICÍPIO INFORMOU O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO, E QUE NÃO RECEBEU QUALQUER PRECATÓRIO REFERENTE AS DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL DO FUNDEF, BEM, COMO, NÃO FOI CONTRATADO NENHUM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VISANDO AO RECEBIMENTO DOS VALORES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.20.005.000220/2017-00 - Voto: 15525/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONOPOLIS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA/MT. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF - ATUAL FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEF). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. O MUNICÍPIO INFORMOU DESCONHECER TER DIREITO A EVENTUAIS VALORES E QUE SE TIVER DIREITO, ACIONARÁ A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PARA INGRESSAR COM O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.21.000.001884/2015-29 Voto: 15638/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS INACABADAS DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA/CCBS DA UFMS.

IRREGULARIDADES SANADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.21.002.000036/2012-30 Voto: 15892/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. 1. Inquérito Civil foi instaurado para apurar as condições de tráfego e segurança das intersecções, no perímetro urbano de Três Lagoas, com as rodovias BR-158 e 262, sendo que tais condições devem ser garantidas pelo DNIT, autarquia responsável por tais vias. 2. Recomendação expedida e acatada pela autarquia. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.22.001.000296/2017-92 - Voto: 15811/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.22.001.000297/2017-37 - Voto: 15511/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado ante

a orientação repassada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão no sentido de se adotar medidas preventivas de resguardo ao dinheiro público, através da expedição de recomendações aos gestores em exercício no executivo municipal alertando-lhes acerca da necessidade de o processo de transição de gestão ocorrer de forma regular, transparente e responsável. 2. Recomendação expedida ao município de Silveirânia/MG e acatada pela gestão municipal. 3. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.22.002.000423/2015-81 Voto: 15623/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PELA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM). IMPLANTAÇÃO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA OS SERVIDORES POR ATO NORMATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A MEDIDA APRECIADO PELA REITORIA. INSURGÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA REITORIA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.22.005.000098/2014-46 Voto: 15944/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. CONCURSO PÚBLICO INSS 01/2013. FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA (FUNRIO). 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República em razão de representação que noticia supostas irregularidades na aplicação das provas realizadas no dia 14 de outubro de 2013, referente ao concurso público para provimento do cargo de Analista do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, regido pelo Edital nº.: 1/2013, tendo a FUNRIO como entidade organizadora. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que "diante da efetiva anulação e consequente reaplicação das provas houve a satisfação do direto pleiteado" e que "o procedimento preparatório cumpriu seu desideratum". 3. O Colegiado na 42ª Sessão Extraordinária, de 9/6/2016 não homologou o arquivamento e retornou os autos à procuradora oficiante na PR/AL para a realização de diligências destinadas

a melhor instruir a atuação do Ministério Público Federal, sob os seguintes fundamentos: a) a decisão de anular e reaplicar a prova, apesar de correta, não afasta o dever do Ministério Público Federal de atuar diante da gravidade dos danos causados a aproximadamente cem e cinquenta mil candidatos em todo o país por acentuada negligência da entidade organizadora do concurso, que, dentre outras graves irregularidades, deixou de providenciar provas suficientes para todos os candidatos em pelo menos três cidades; b) efetiva reparação dos danos coletivos, de natureza moral e material, e de prevenção de ocorrências similares no futuro. Possível cabimento de indenização por dano moral coletivo e da imposição de proibição da organizadora (FUNRIO) ser contratada novamente para realizar futuros concursos de âmbito nacional, em especial pelo INSS; c) necessidade de continuidade da instrução para melhor dimensionar os danos e as responsabilidades da FUNRIO e do INSS; d) dano de âmbito nacional a justificar a propositura de ação civil pública em Capital (art. 2º, LACP c/c art. 94, II, CDC), preferencialmente nas regiões federais em que as irregularidades foram mais graves (5ª ou 1ª). e) comunicações destinadas a viabilizar atuação coordenada entre os membros com atribuição em tese para o caso com atribuição nas localidades em que ocorreram as irregularidades mais graves, diante da possibilidade de futura resolução especial da Câmara sobre distribuição em atenção às peculiaridades do caso concreto (art. 62, VI, LC 75). Após instrução, a Procuradora da República oficiante proferiu decisão, em síntese, nos seguintes termos: (...) a despeito das irregularidades constatadas, bem como dos possíveis danos provocados aos candidatos em razão das ocorrências que marcaram a realização do concurso em apreço, observa-se que o INSS adotou as medidas cabíveis, contratualmente previstas, visando apurar o descumprimento contratual e perceber valores tidos como devidos ao erário, de maneira que persiste a discussão no âmbito judicial. (...) concordo com as considerações traçadas pelo Relator do Voto nº.: 2083/2016, Dr. Alexandre Gavronski, na perspectiva de coibir a continuidade da prática de condutas pela FUNRIO na organização de concursos públicos, tais quais as apuradas nos autos. Ocorre, todavia, que uma ponderação há de ser feita sobre a fixação da atribuição. Ainda que o concurso tenha sido nacional, há de se atentar que as irregularidades não ocorreram em todos os locais de prova, sobretudo, as mais graves. As informações dão conta de que estas se deram em Belém, Juazeiro do Norte e Anápolis, porém não em Alagoas. (...) solicito a reconsideração da decisão constante à fl. 37, no ponto concernente à distribuição do feito para Alagoas, a fim de que sejam os autos encaminhados para uma das unidades em que ocorreram as irregularidades mais severas. 5. Cabível, inicialmente, algumas colocações: a) as irregularidades ocorreram no Concurso Público do INSS de 2013; b) houve a reaplicação das provas para todos os inscritos, conforme comando da Ação Civil Pública proposta pelo MPF/GO; c) o INSS adotou todas as providências administrativas e judiciais cabíveis em razão do descumprimento do contrato pela entidade organizadora (FUNRIO). 6. Sendo assim, reconsidero a decisão anteriormente emitida pelo fato de que passados 5 (cinco) anos da realização do certame não parece recomendável a atuação do MPF buscando a efetiva reparação dos danos. Contudo, cumpre consignar que tratando-se de concurso de âmbito nacional, teria atribuição para atuar a Procuradoria da República que primeiro conheceu dos fatos, nesse caso a PR/AL. Pela desapensação dos procedimentos NF 1.22.005.000098/2014-46 e NF 1.15.002.000065/2014-61. PELO ARQUIVAMENTO DOS FEITOS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo arquivamento dos feitos.

094. Processo: 1.22.013.000071/2017-05 Voto: 15645/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO APÓS DEFERIMENTO DE RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI). SUPOSTO VÍCIO NA FORMAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA NÃO PREENCHERIA OS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DOS CONTEÚDOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade na seleção de membro da comissão julgadora de concurso público para professor no curso de Engenharia Química (Edital nº 14/2016) na UNIFEI. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que as irregularidades noticiadas não restaram comprovadas, tendo em vista que a Presidente da Comissão é formada em Química e tem doutorado em Engenharia Mecânica, com atuação no curso de Engenharia de Materiais. 3. O representante interpôs recurso em face da referida decisão, requerendo, ao final, a expedição de Recomendação à UNIFEI. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento. 5. Manifestação da 1ª CCR no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para que os autos retornassem à origem e fosse expedida recomendação à instituição de educação superior. 6. Retomada a instrução, foi expedida a Recomendação nº 10, de 16/05/2018, para que a UNIFEI incluísse em seus próximos concursos, nas normas e regimento, que a composição da banca examinadora fosse formada por membros com formação na área do concurso. 7. Em resposta, a UNIFEI afirmou que não acatará a Recomendação nº 10 sob o fundamento de que esta afrontaria sua autonomia universitária. 8. Foi, então, oficiado o Ministério da Educação (MEC) que esclareceu que, realmente, a seleção de membro de comissão julgadora de concurso público de instituição federal de ensino superior é atribuição inserida nas esferas da autonomia administrativa e didático-científica da universidade. 9. Dessa forma, o membro oficiante promoveu o arquivamento do Inquérito Civil. 10. De fato, após promovidas as diligências complementares resta clara a inocorrência de irregularidades a demandar a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.22.014.000120/2014-49 Voto: 15648/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS AFETOS ÀS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO,

PELO MUNICÍPIO DE CARRANCAS/MG. 1. Os esclarecimentos prestados pela Administração Pública municipal quanto aos veículos destinados ao transporte escolar demonstram ter sido sanada a irregularidade inicial referente à educação. 2. Quanto ao processo deficitário de prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo para a área da saúde, foi verificado que a instituição do sistema SARGSUS para apoiar os gestores municipais na elaboração e envio do Relatório Anual de Gestão (RAG) ao Conselho de Saúde possibilitou a correção da deficiência, conforme consulta à página eletrônica do sistema. 3. Dessa forma, é forçoso reconhecer o exaurimento do objeto do presente Inquérito Civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.22.020.000015/2016-92 Voto: 15795/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. Inquérito Civil instaurado a partir de Boletim de Ocorrência encaminhado pela Polícia Rodoviária Federal atestando o transporte de carga com excesso de peso por determinada empresa. 2. Promoção de arquivamento dos autos sob fundamento de que a PRF informou que a empresa infratora só foi autuada uma vez nos últimos 5 anos. 3. A 1ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para o prosseguimento das apurações junto ao DNIT. 4. Após novas diligências, foi promovido novo arquivamento ao argumento de que existe procedimento com o mesmo objeto (IC n. 1.22.020.000057/2017-12), naquela PRM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.23.000.002236/2018-68 - Voto: 15848/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - Eletrônico PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O QUE CONFIGURARIA EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT). PREJUDICADA A ANÁLISE DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CRIADO PELO NOTICIANTE. QUESTÃO QUE NÃO TRANSCENDE À ÓRBITA JURÍDICA DO NOTICIANTE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.25.000.002495/2015-71 Voto: 15588/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES PARA: A) DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCALA DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS; B) IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES DA SAÚDE E C) INSCRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. RECOMENDAÇÕES CUMPRIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.25.002.001063/2016-12 Voto: 15748/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TUPÃSSI/PR. INSUFICIÊNCIA NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS. FALTA DE REMÉDIOS. ADEQUAÇÃO DO NÚMERO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COM O FIM DE ATENDER AO ESTABELECIDO PELA PORTARIA N. 2.488/2011. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Quanto aos medicamentos (...) o município justificou pelo aumento da demanda além do esperado e atraso dos fornecedores naquele ano. Com relação ao número de agentes comunitários de saúde e à constituição da 3ª equipe de saúde da família, o município de Tupãssi relatou sobre falta de espaço orçamentário para aumento da demanda. Ademais, informou que aguarda o envio de profissional médico do programa Mais Médicos a fim de finalizar a constituição da terceira equipe de saúde da família. Neste ponto, considerando o número de habitantes do município, que estava em 8.277 habitantes, conforme estimativa da população divulgada pelo IBGE (julho/2017, fl. 45), percebe-se que o município ultrapassa por pouco o limite de 4.000 habitantes para cada equipe de saúde da família e de 750 habitantes para cada agente comunitário de saúde. Isto posto, a falta de espaço orçamentário para novas contratações e os estudos que estão sendo realizados pela contabilidade a fim de possibilitar a adequação do orçamento para contratação dos profissionais faltantes, aliado ao fato de que o município extrapola por pouco o número de habitantes em relação ao número de agentes comunitários de saúde e de ESF, são circunstâncias que atenuam a imposição de medidas e apontam para a ausência de diligências úteis a serem intentadas no presente Inquérito Civil. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.25.008.000086/2018-11 - Voto: 15541/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DO INSS NA CIDADE DE PONTA GROSSA/PR. REMARCAÇÕES DE PERÍCIAS. DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES NORMATIVAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.25.015.000068/2018-32 - Voto: 15714/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SECRETARIA DE SAÚDE DE BITURUNA/PR. RECUSA NA MARCAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NO JOELHO DO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. DENÚNCIA GENÉRICA. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO REPRESENTANTE - O QUAL SOLICITOU SIGILO DE SEUS DADOS, QUE SE QUEDOU INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.26.000.001493/2018-71 - Voto: 15686/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA APENAS POR PARCELA DOS SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO. O DECRETO Nº 1.590, DE 10.8.1995 DISPENSA, ALÉM DE DETERMINADOS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, O PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.28.000.001266/2018-71 - Voto: 15488/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA. EDITAL N.035/2017- PROGESP. CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO A. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FRAUDE E AUSÊNCIA DE LISURA NO CERTAME. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.28.000.001748/2017-40 - Voto: 15786/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). RECEBIMENTO IRREGULAR DE ADICIONAL NOTURNO POR SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) compulsando o conjunto probatório produzido durante a instrução do feito, bem como considerando as informações prestadas pela UFRN a respeito da ausência de irregularidades no pagamento do adicional noturno, bem como foi apresentada a efetivação do registro do ponto eletrônico, verifica-se que não subsistem razões a justificar a continuidade do presente Inquérito Civil. Diante das informações retromencionadas, especialmente em relação a ocorrência da devida regularização no sistema de registro de ponto dos profissionais da Diretoria de Segurança Patrimonial da UFRN, não restam providências a serem adotadas que justifiquem a continuidade do presente feito, tendo em vista a ausência de irregularidade a ser sanada. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.29.000.000200/2018-26 - Voto: 15674/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO

GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (CREA/RS). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ADMISSÃO, PELO CONFEA, DE DETERMINADA CANDIDATURA PARA A PRESIDÊNCIA DO CREA/RS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.29.008.000652/2016-76 Voto: 15762/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. EDITAL Nº 130/2016 CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. CARGO DE PROFESSOR DO COLÉGIO POLITÉCNICO, NA ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS/CIÊNCIAS CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS. SUPOSTA PARCIALIDADE DOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.29.011.000301/2017-97 - Voto: 15881/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUGUAIANA/RS. FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARMAZENAMENTO/CONTROLE DE ESTOQUE E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NA PEÇA REPRESENTATIVA E A ADEQUAÇÃO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR RESTARAM COMPROVADAS NOS RELATÓRIOS DAS DILIGÊNCIAS IN LOCO REALIZADAS PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E POR SERVIDOR DO MPF. HOUVE A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA PERANTE O FNDE E NÃO MAIS PERSISTE A SITUAÇÃO DE NÃO ACESSO DA PRESIDENTE DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AO SIGPC. O MPF, VISANDO À REGULARIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CAE, NO MUNICÍPIO DE URUGUAIA, EXPEDIÇÃO A RECOMENDAÇÃO Nº 10/2018. COMO AINDA NÃO HOVE A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO, O PROCURADOR OFICIANTE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.30.004.000088/2016-19 Voto: 15867/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DE ITAPERUNA/RJ. EXTRAVIO DE PROCESSO DE APOSENTADORIA E DIFICULDADES/ÓBICES PARA OBTER INFORMAÇÕES A RESPEITO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IRREGULARIDADES SANADAS. APÓS VISTORIA NO LOCAL, A APS ITAPERUNA/RJ IMPLEMENTOU DIVERSAS MELHORIAS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. PROCESSO RECONSTITUÍDO. ADEMAIS, FOI ACATADA A RECOMENDAÇÃO N. 22/2018 DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.33.009.000091/2018-34 - Voto: 15478/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE POR PESSOA QUE ESTARIA SENDO PROCESSADA POR HOMICÍDIO CONTRA O SEGURADO INSTITUIDOR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO OFICIANTE COM AMPARO NO ART. 4º, I, DA RESOLUÇÃO 174/CNMP. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. APÓS, EM DESPACHO SOBRE O RECURSO, O MEMBRO OFICIANTE RATIFICOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E

CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.33.016.000011/2017-71 Voto: 15528/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRAS DEVOLUTAS. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2015. VERIFICAÇÃO DOS REGISTROS DE MATRÍCULAS REFERENTES ÀS TERRAS INDÍGENAS HOMOLOGADAS JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS A FIM DE EVITAR PRÁTICAS CRIMINOSAS COM O BEM PÚBLICO DEMARCADO. MUNICÍPIO DO RIO DO SUL/SC. TERRA INDÍGENA LA-KLÃNÕ. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.34.007.000127/2018-62 - Voto: 15822/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. CONDUTA IRREGULAR DA UNIVERSIDADE. ENTRAVES BUROCRÁTICOS QUE IMPEDIRAM O REPRESENTANTE DE OBTER O FIES E INICIAR O CURSO DE MEDICINA. EXIGÊNCIA DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA INTEGRALIDADE DAS MATRÍCULAS NA HIPÓTESE DE NÃO APROVAÇÃO DO FIES. A NÃO OBTENÇÃO DO FIES PELA ESTUDANTE NÃO FOI OCASIONADA POR INFRAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS EM NORMA PARA O FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.34.008.000542/2014-82 Voto: 15566/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN. DE PIRACICABA/AMERICAN A

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. REITERAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Autuação por transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de não se tratar de conduta recorrente. 3. A 1ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento por entender que seria necessário avaliar a ocorrência de novas autuações, bem como a adoção das providências, observado o princípio da independência funcional. 4. O Procurador oficiante reitera a promoção de arquivamento, destacando, para tanto, "não ser cabível sequer a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou a mesmo a expedição de recomendação para exigir, pura e simplesmente, que a empresa envolvida observe a legislação aplicável no tocante aos limites de peso para tráfego nas rodovias federais, eis que essa providência vem sendo feita no decorrer dos anos, o que se revela a partir da queda considerável do número de infrações, segundo dados fornecidos pela Polícia Rodoviária Federal". PELA RETRATAÇÃO DA DECISÃO DA 1ª CCR, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela retratação da decisão da 1ª CCR, com a consequente homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.34.015.000477/2014-04 Voto: 15602/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. MUNICÍPIO DE IRAPUÃ/SP. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.34.015.000480/2014-10 Voto: 15885/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. INSTALAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO. MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.35.000.000035/2018-13 - Voto: 15681/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFSE). EDITAL Nº 2/2017. BOLSA FORMAÇÃO. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.36.001.000099/2013-54 Voto: 15798/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAÍNA-TO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE COMUNIDADE NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA/TO. PENDÊNCIA DE DOAÇÃO DE TERRAS DA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CURSO NO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITOS CONCRETOS A SEREM APURADOS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM CURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.16.000.000453/2018-58 - Voto: 15505/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. VERBAS DO FUNDEB. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir do encaminhamento de cópia dos autos de execução judiciais de nº 0016704-15.2017.4.01.3400, que tramitou na 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, para apurar eventuais irregularidades processuais

praticadas por advogados, com poderes supostamente outorgados pelo Município de Formosa da Serra Negra/MA. 2. A referida execução decorreu do trânsito em julgado da ação civil pública de nº 1999.61.00.050616-0, no bojo da qual definiu-se que a União deveria "ressarcir o FUNDEF no valor correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do artigo 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, desde o ano de 1998, acrescido dos consectários legais. 3. No bojo da execução, o referido município requereu a desistência da ação. Assim, o juízo proferiu decisão terminativa, homologando a desistência e extinguindo o processo sem resolução de mérito. 4. A Procuradora da República oficiante declinou parcialmente das atribuições em favor do MP/MA, no que tange especificamente à apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação dos advogados e arquivou o procedimento tendo em vista que não se verificou indícios de ilegalidade/irregularidade a justificar a manutenção destes autos no âmbito das atribuições do Ofício de Atos de Improbidade Administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 1ª CCR E PELA REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 1ª CCR e pela remessa dos autos à 5ª CCR para análise da matéria no âmbito de suas atribuições.

118. Processo: 1.22.000.002296/2017-37 - Voto: 15767/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar possíveis danos à malha rodoviária federal, em decorrência de transporte de carga com sobrepeso praticado por três empresas. 2. A PRM de Montes Claros declinou da atribuição à PR/MG por entender que ficou configurado o dano nacional, uma vez que as empresas juntas possuem dezenas de autuações em diversos locais, o que atrairia a competência de um dos foros das capitais ou do Distrito Federal, nos termos do art. 96, II do CDC. 3. A Procuradora da República titular do 16º Ofício entendeu pela necessidade de desmembramento do procedimento, uma para cada empresa envolvida, e que as novas notícias de fatos fossem distribuídas livremente, entre os procuradores da República do Núcleo Cível da PRMG. 4. O Presente IC se refere a apenas uma das três empresas originariamente investigadas. 5. O entendimento atual do Colegiado da 1ª CCR é de que a Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, prevê como infração média o trânsito de veículo com excesso de peso, admitindo percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 231, V), sujeitando o infrator à penalidade de multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, bem como medida administrativa de retenção do veículo e transbordo da carga excedente. Dessa forma, não havendo conduta recorrente por parte do infrator, entende-se que a responsabilidade administrativa seria suficiente para coibir a prática ilícita. 6. Diferentemente, em situações em que se evidencia a prática contumaz de trânsito de veículo com excesso de peso, conclui-se que somente a responsabilização administrativa não se mostra capaz de evitar a reiteração da conduta e dos danos dela decorrentes, o que justificaria a atuação do MPF, seja extrajudicialmente, buscando firmar com a empresa investigada Termo de Ajustamento de Conduta,

seja em âmbito judicial, com a propositura de Ação Civil Pública visando fazer cessar a prática delitiva, bem como a reparação dos danos ao patrimônio público. 7. No caso em análise, considerando que o procedimento ficou a cargo de investigar apenas uma empresa, e que não foi verificada conduta recorrente por transporte de carga com excesso de peso, em rodovia federal - lembrando que o Enunciado 17 da 1ª CCR, que condicionava o arquivamento à constatação de menos de cinco infrações nos últimos cinco anos pesquisados, foi revogado, conforme deliberação do Colegiado na 4ª Sessão de Coordenação, em 6/8/2018, não havendo necessidade de continuidade das investigações. PELO RECEBIMENTO DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do conflito negativo de atribuições como promoção de arquivamento, com a consequente homologação.

119. Processo: 1.28.000.001171/2016-95 Voto: 15629/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA À SCI. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de relato de representante, que informou o ajuizamento de ação de divórcio cumulada com alimentos em face de seu ex-marido, de nacionalidade espanhola. 1.1. Diante do inadimplemento da obrigação de pagamento de alimentos provisórios, foi ajuizada ação de execução. 2. A magistrada da 2ª Vara de Família do Rio Grande do Norte determinou a expedição de carta rogatória, bem como exigiu que a parte interessada demonstrasse o ajuizamento de procedimento na Procuradoria-Geral da República para a devida citação do executado e cobrança dos valores, nos termos da Convenção de Nova Iorque. 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento, diante da notícia de que a ação de execução já havia sido ajuizada, encontrando-se pendente de cumprimento de citação em território estrangeiro. 4. Nos termos do Enunciado nº 19 da 1ª CCR "não é de atribuição da 1ª CCR análise de Procedimento de Cooperação Internacional instaurado com o objetivo de atender a pedido de cooperação ativa ou passiva, uma vez que tal procedimento está submetido a tramitação específica, nos termos dos artigos 93 a 105 da Portaria PGR/MPF n. 556, de 13 de agosto de 2014". PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento, com remessa dos autos à Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional.

120. Processo: 1.29.009.000541/2016-50 Voto: 15768/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO CORRELATO NA PFDC. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de

despacho proferido nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.009.000261/2016-41, em 11 de novembro de 2013, que determinava a reautuação de documentos oriundos do Ministério Público Estadual em autos apartados, que deveriam permanecer apensados aquele feito 2. A Procuradora oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) após a referida reautuação, optou-se por manter os documentos anexados no Procedimento Preparatório nº 1.29.009.000261/2016-41, cancelando-se o apensamento determinado; b) ocorreu apenas a autuação formal do presente Procedimento Preparatório, sendo que, na prática, o mesmo nunca teve tramitação, pois os documentos que deveriam instruir o mesmo encontram-se anexados ao Procedimento Preparatório nº 1.29.009.000261/2016-4. 3. O Procedimento 1.29.009.000261/2016-4 foi originariamente encaminhado à 1ª CCR, porém, em 29/05/2018, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PFDC. 4. Tendo em vista que os procedimentos são correlatos, os autos devem ser encaminhados à PFDC, para análise conjunta com o procedimento nº 1.29.009.000261/2016-4. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.

121. Processo: 1.34.011.000275/2018-18 - Voto: 15826/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSS. BENEFÍCIO SUSPENSO. ABERTURA DE CHAMADO NA OUVIDORIA SEM RESPOSTA. A OUVIDORIA INFORMOU QUE OS DOIS CHAMADOS FORAM RESPONDIDOS. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO AFIRMANDO QUE, DE FATO, AS MANIFESTAÇÕES CITADAS PELO INSS FORAM RESPONDIDAS, PORÉM NÃO OBTIVE RESPOSTA SOBRE A LIBERAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 1ª CCR. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE HAJA APRECIACÃO E MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DAS RAZÕES RECURSAIS INVOCADAS PELO REPRESENTANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação, com retorno dos autos à origem para que haja apreciação e manifestação a respeito das razões recursais invocadas pelo representante.

122. Processo: 1.15.000.002005/2015-83 Voto: 15585/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF 5.1. Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia

de emissão irregular de carteiras profissionais, pelo CREFI/CE, e de diplomas pela Faculdades Integradas do Ceará - Estácio/FIC, atualmente Centro Universitário Estácio do Ceará, para graduados em Educação Física . 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a emissão dos diplomas se deram em consonância com a correspondente legislação; b) o CREF5 fez esforços para identificar e corrigir a situação dos graduados em licenciatura pela que tiveram seus registros profissionais tratados como se licenciados amplos fossem, expedindo notificações dirigidas aos ditos profissionais e instaurando procedimentos disciplinares para apuração das responsabilidades por tais falhas, no âmbito do próprio conselho; c) quanto aos possíveis desvios de conduta por parte de integrantes do CREF5, foram encaminhadas cópias ao núcleo criminal; d) em relação ao dever de prestar contas, citado dever é consolidado e centralizado pelo Conselho Federal de Educação Física, entidade central do sistema, a quem cabe encaminhá-las ao TCU e disponibilizá-las no portal de transparência. 3. Notificado, o representante apresentou recurso, nos seguintes termos : a) a dicotomia das áreas de atuação profissional dos graduados em Educação Física - formal para Licenciados e não formal para Bacharéis - sustentada pelo CONFEF/CREF, contraria pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC e decisões judiciais recentes - TRF5; b) o MPF não combateu a problemática da atuação profissional da Licenciatura, atendo-se a ponto não questionado pelo Representante - regularidade do curso - , bem como não foram apresentados os Projetos Políticos dos Cursos - PPC, necessários para demonstrar sua adequação às resoluções do CNE que tratam das licenciaturas e bacharelados, nem ao MPF nem aos estudantes; c) foram registrados profissionais, pelo CREF5, sem a apresentação de diplomas, para alunos cursando o 7º e 8º semestres; d) não fora procurado para prestar esclarecimentos sobre procedimento instaurado na área criminal, sobre os fatos que denunciou; e) até o dia 15/10/2005 seria possível o ingresso em curso que conferia o direito à atuação plena (Licenciatura Ampla), f) o CREF5 descumpra seu dever de prestar contas. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a segregação das áreas de atuação do Bacharel (não formal/não escolar) e Licenciado em Educação Física (formal/escolar) é consequência lógica das disposições do artigo 62 da Lei 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, regulado pelas Resoluções CNE 01/2002 e 02/2002, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para as Licenciaturas, e pela Resolução CNE. Esse entendimento fora consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, em processo de demandas repetitivas - REsp 1361900/SP e REsp 1381809/SP; b) diferentemente do alegado pelo Recorrente (item 2), a demonstração da regularidade dos cursos ofertados pela FIC é condição essencial para resolver as demais questões trazidas nesse IC, posto que dela diretamente decorrem; c) os documentos e informações fornecidos pelo próprio Recorrente ou obtidos junto à IES e ao MEC consubstanciam a regularidade de tais graduações à LDB e às resoluções do CNE; d) a Resolução CONFEF 94/2005 assegura, em seu artigo 1º, § 2º, que seja processado, com documento hábil a demonstrar a data de colação de grau, devendo, por consequência, a cópia do diploma ser apresentado tão logo seja emitido pela IES; e) em relação ao arquivamento do PIC 1.15.000.001092/2016-32, cabe ao Recorrente encaminhar, se assim entender, manifestações ao titular do 15º Ofício, responsável pela sua condução, contendo fatos novos ou entendimentos que provoquem o seu desarquivamento; f) quanto ao dia 15/10/2005 (item 5), apresentado pelo Recorrente como data limite de para ingresso em cursos da anterior Licenciatura Ampla (RES CFE 03/1987), reiterou a correta compreensão de que esse marco final é para que as IES promovessem aos ajustes pugnados pela Resolução CNE 01/2002 e 04/2002; g) no caso concreto, a FIC/Estácio promoveu a adequação de seu curso de Educação Física por meio de

sua Resolução nº 71/CONSEP/04, ajustando o curso de Educação Física às Diretrizes Curriculares Nacionais, não mais admitindo ingressos nessa graduação (Licenciatura Ampla). As próximas turmas de ingressantes, a partir de 2005.1, portanto, já se enquadraram nos novos cursos (Licenciatura Plena e Bacharelado) conforme matrículas efetuadas; h) o limite temporal, portanto, era para o sistema de ensino e, cada IES, individualmente, ajustaria suas graduações aos novos marcos regulatórios. A partir de então, somente aceitariam alunos ingressantes nas novas graduações; i) o CONFEF se compromete a consolidar as prestações de contas de suas regionais CREFs, disponibilizando-as no portal de transparência integrante do sítio do CONFEF - transparencia.confef.org.br. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.11.001.000462/2018-15 - Voto: 15778/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. DIREITO TRABALHISTA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar as condições de trabalho dos servidores públicos municipais em Mata Grande/AL. 2. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 3. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

124. Processo: 1.15.000.000617/2017-01 Voto: 15750/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. EDUCAMAIAS BRASIL. BOLSA DE ESTUDO. O REPRESENTANTE INFORMA QUE QUANDO ACONTECE O CANCELAMENTO DO PROGRAMA, O ESTUDANTE NÃO RECEBE REEMBOLSO . NÃO FOI CONSTATADO O ENVOLVIMENTO DE ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL NO PROGRAMA, NEM A EXISTÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

125. Processo: 1.15.001.000342/2016-15 Voto: 15502/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DENASUS). RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 16.613. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS CONTRATAÇÕES ESTÃO ASSOCIADAS À REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, COM RELAÇÃO A ELAS, EM DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. ADEMAIS, EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS SÃO DE CARÁTER PONTUAL, COM FEIÇÃO LOCAL E CIRCUNSTANCIAL, SEM CARÁTER SISTÊMICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

126. Processo: 1.20.000.001738/2018-83 - Voto: 15784/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ESTADO DO MATO GROSSO - MT. RELATÓRIO Nº 201601591 DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. NÃO OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO (MP/MT) SOB O FUNDAMENTO DE QUE, DE ACORDO COM O DESPACHO PR-MT-00040377- 2018, NÃO FORAM DETECTADAS IRREGULARIDADES QUE DEMANDEM A ATUAÇÃO DO MPF, NO QUE TANGE AO OBJETO ESPECÍFICO DA PRESENTE NOTÍCIA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

127. Processo: 1.20.002.000113/2014-51 Voto: 15796/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Sinop/MT. De

acordo com a representação, a obra é financiada com recursos públicos federais e está paralisada. 2. O município esclareceu que a obra não havia sido encerrada em razão de atraso na liberação de parcela por parte do Fundo Nacional de Saúde (FNS), estando o repasse aprovado desde 4/11/2014. 3. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do MP/MT, sob os seguintes fundamentos: a) os repasses financeiros foram realizados, mensalmente, de forma regular e automática, por meio de transferência direta do FNS para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica, aberta exclusivamente para tanto, de acordo com a normatização geral de transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde e, em conformidade com o preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica e b) os recursos públicos da União, liberados sem condição ao município, não estão subordinados à prestação de contas e ao controle do TCU, mas do Conselho Municipal de Saúde, TCE/MT e Câmara de Vereadores, conforme informado pelo Ministério da Saúde, razão pela qual escapa interesse da União a ensejar a intervenção do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

128. Processo: 1.27.000.000700/2018-32 - Voto: 15709/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO PIAUÍ (INCRA/PI). SUPOSTO CONFLITO DE TERRAS DA UNIÃO SITUADA NO POVOADO DAVID CALDAS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI. DECLÍNIO 1. Em diligências, o INCRA esclareceu que tramita processo administrativo cujo objeto trata da destinação de parte do Projeto Integrado de Colonização, tendo em vista que as características locais não se enquadram no perfil de reforma agrária. Ademais, tem-se que o município de União/PI manifestou interesse em adquirir a área e que com a finalização do procedimento a situação das famílias que moram nesta região terão suas situações regularizadas. 2. Promovido o declínio de atribuição em favor do MP/PI, em resumo, nos seguintes termos: "(...) é bem verdade que a jurisprudência das nossas cortes superiores têm entendido que embora se verifique que a propriedade das terras objeto do esbulho possessório seja do INCRA, autarquia federal, (o que não se verifica no presente caso) observa-se que a suposta conduta que ameaça a titularidade da terra, que mesmo invadida, os únicos prejudicados foram as vítimas, que tiveram suas residências invadidas e de lá foram expulsas. Logo, para o STJ, inexistente interesse jurídico que justifique a presença da União, suas autarquias ou empresas públicas no processo, de forma que a competência é da Justiça comum estadual. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

129. Processo: 1.32.000.001113/2017-10 - Voto: 15845/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, CONSISTENTES NAS DIFICULDADES IMPOSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE FORNECIDOS PELA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

130. Processo: 1.34.003.000360/2016-13 Voto: 15834/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONSULTA. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA. NÃO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO. MÉDICOS TERCEIRIZADOS. Inquérito Civil instaurado a partir do ofício Circular nº 04/2014/PGR/5ª CCR/MPF, por intermédio do qual aquela E. Câmara orientou os membros do Ministério Público Federal, em âmbito nacional, a expedirem recomendações aos municípios em relação ao controle de jornada dos profissionais de saúde que prestam serviço na rede pública, bem como em relação ao fornecimento de certidões negativas de atendimento. O Procurador oficiante expediu recomendação ao município de Anhembi/SP para que, em relação às unidades públicas municipais de atendimento à saúde ou sob sua responsabilidade: a) providenciasse nas unidades que já possuem o ponto eletrônico instalado, o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência de todos os servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, incluindo os médicos e odontólogos, de sorte a cumprirem a jornada de trabalho legalmente estabelecida; b) providenciasse nas unidades que ainda não possuem o ponto eletrônico, sua instalação e funcionamento para todos os profissionais da saúde; c) estabelecesse rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na recomendação, de sorte que a jornada de trabalho seja devidamente cumprida. O município informou o atendimento da recomendação e que a Secretaria Municipal de Saúde tem efetuado o controle de frequência por meio de ponto eletrônico dos servidores públicos da saúde, com exceção dos médicos, que são todos terceirizados. Sendo assim, o Procurador oficiante encaminhou consulta solicitando que fosse esclarecido qual o posicionamento do colegiado acerca do cabimento de se exigir de instituições privadas o controle de ponto de profissionais de saúde, considerando o impacto financeiro ocasionado pela implantação do sistema, extrapolando até as previsões de cláusulas exorbitantes, uma vez que o município apenas poderia exigí-la no próximo contrato firmado, o que demandaria acompanhamento a longo prazo no âmbito do Ministério Público Federal. É o relatório. Não se pode impor à empresa terceirizada a obrigação de instalar o controle de ponto dos profissionais da saúde. Tal responsabilidade somente poderia ser imposta se o contrato/convênio celebrado entre o Estado e o hospital previsse expressamente tal exigência. Independentemente disso, qualquer irregularidade encontrada na destinação de recursos federais poderá ser fiscalizada pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Denasus, que detém a competência originária para fiscalizar os recursos do SUS. De todo o exposto, entende-se que a

Recomendação quanto à instalação de ponto eletrônico, encaminhada pelo Grupo de Trabalho Operacional, não pode ser dirigida aos médicos terceirizados sem que haja previsão no contrato firmado com o município de Anhembi/SP.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou, entende-se que a Recomendação quanto à instalação de ponto eletrônico, encaminhada pelo Grupo de Trabalho Operacional, não pode ser dirigida aos médicos terceirizados sem que haja previsão no contrato firmado com o município de Anhembi/SP.

131. Processo: 1.10.000.000395/2017-03 - Voto: 15780/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. PROFESSOR ESTARIA ATUANDO EM CURSOS DIVERSOS DA SUA ÁREA DE CONCURSO E SEM MINISTRAR AULAS NA GRADUAÇÃO POR VÁRIOS SEMESTRES. O REMANEJAMENTO DO DOCENTE OCORREU EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO NOS ANOS DE 2006 E 2007. APÓS AUTORIZAÇÃO DO REITOR, A PORTARIA Nº 0437/2007 DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO RELOTOU O SERVIDOR NO DEPARTAMENTO DE LETRAS. A REITORIA DA UFAC INFORMOU QUE ESTÁ TRAMITANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TRATA DO REMANEJAMENTO DO PROFESSOR PARA OUTRO CENTRO. O PROFESSOR VEM CUMPRINDO SUA CARGA HORÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.12.000.000339/2017-96 Voto: 15774/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na distribuição de apartamentos do Residencial Vila Mucajá - Macapá/AP, incluído no Programa Minha Casa Minha Vida. 2. Recomendação expedida ao Município de Macapá, com vistas a garantirem o cadastro único e a transparência nos critérios de concessão de unidades habitacionais de interesse social. 3. Apurou-se que, desde o ano de 2014, o município vem adotando medidas para a regulamentação dos processos de seleção de beneficiários. 4. Ausência de provas de irregularidades na seleção de beneficiários do Conjunto Mucajá. 5. Objeto esgotado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.12.000.001028/2018-25 - Voto: 15790/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO AMAPÁ (IBAMA/PA). POSSÍVEIS ILEGALIDADES NO EDITAL PREVFOGO DO IBAMA/AP, EM ESPECIAL PELA RETIFICAÇÃO POSTERIOR E POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DE SUA AVALIAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE RECURSO PELO REPRESENTANTE, SEM OBTENÇÃO DE RESPOSTA . 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) está prevista a Retificação no Edital (1.2), de modo que a atuação do IBAMA foi legítima. Ademais, a Superintendência do IBAMA justificou a preferência por candidatos com perfil administrativo, e que isso era possível, já que cada Regional poderia adequar o Edital às suas necessidades locais. Ademais, informou que todos tiveram acesso à retificação, o que foi confirmado pelo representante, embora diga que sua companheira não foi comunicada da alteração. (...) Constam ainda neste procedimento que o IBAMA respondeu os recursos interpostos pelo denunciante e sua companheira. E que eventual atraso ocorreu por erro de digitação do e-mail do representante. Mas logo que foi detectado, novo e-mail foi enviado. Em relação aos questionamentos quanto à falta de "experiência em gestão ambiental" da primeira classificada, não cabe ao MPF atuar para fins de correção de provas e de atribuição de notas, a não ser em casos de patente ilegalidade/inconstitucionalidade, que não é o caso dos autos. constitucionalidade, que não é o caso dos autos Já em relação à sua incorreta avaliação curricular, tal providência caracteriza a defesa de direito individual disponível, sem repercussão coletiva. (...)". 2. Irresignado, o representante apresentou recurso alegando que a comissão avaliadora do certame não computou pontos referentes ao curso de geoprocessamento apresentado na grade curricular. 3. Posterior manifestação ministerial reafirmando que a natureza de direito individual disponível e que não traz repercussão coletiva não acarreta a atuação do MPF, evocando o Enunciado nº 9, da 1ª CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.13.001.000201/2015-88 Voto: 15721/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a falta de alfandegamento (previsto na Portaria da Receita Federal nº 3.518/2011) do porto de Tabatinga/AM. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) embora não alfandegados, mas legalizados, a Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 de Tabatinga e o Porto Privado "Voyager" encontram-se sob medidas normativas e fiscalizatórias, perante a Receita Federal do Brasil, para o pleno exercício de suas atividades e b) não compete ao MPF exigir, extra ou judicialmente, o administrador do porto a alfandegá-lo, pois afrontaria o espaço relegado ao mérito administrativo da

oportunidade e conveniência na edição de tal ato. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.14.000.000943/2017-48 Voto: 15849/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as supostas irregularidades no processo seletivo para oferta de vagas ao curso de especialização em mineração e meio ambiente, realizado pelo Centro Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - CCAAB da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e a Superintendência de Educação Aberta e à Distância. 2. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.14.000.001002/2017-21 Voto: 15575/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. ALTERAÇÃO IRREGULAR EM CADASTRO DE BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONSTATADA A IRREGULARIDADE, FORAM ADOTADAS MEDIDAS PARA RETIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E ENCAMINHADAS CÓPIAS PARA O NÚCLEO CRIMINAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. EXAURIMENTO DO OBJETO NO QUE SE REFERE À MATÉRIA ATINENTE À 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.14.000.001667/2018-16 - Voto: 15688/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR O FUNCIONAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO DOS PORTADORES DE "HAPATITE C", NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA. APURAÇÃO DE QUE A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR ESTÃO

SEGUINDO O NOVO PROTOCOLO PUBLICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.14.000.002142/2016-36 Voto: 15743/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES DO GOVERNO FEDERAL. EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA EM QUE FORAM ENCONTRADAS ÁREAS COM POTENCIAL DE RISCO GEOLÓGICO ALTO E MUITO ALTO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.14.001.001066/2018-01 - Voto: 15577/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 2A.CAM. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) PARA A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM SOB O FUNDAMENTO DE INTERESSE PATRIMONIAL INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.14.008.000047/2012-02 Voto: 15744/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. LOCAÇÃO/PERMISSÃO/CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA VIABAHIA,

RODOVIA FEDERAL BR-116/BA. FATO QUE CONSTITUÍA O OBJETO PRINCIPAL DE PROCEDIMENTO JÁ SOLUCIONADO. OUTROS FATOS IMPORTANTES EM APURAÇÃO FORAM ALCANÇADOS POR DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A PRM EM FEIRA DE SANTANA/BA. QUESTÕES REMANESCENTES PASSARAM A SER OBJETO DE QUATRO NOTÍCIAS DE FATO DESMEMBRADAS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER MAIOR CELERIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.14.008.000367/2017-69 - Voto: 15872/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB). IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA. ESTUDANTES RESIDENTES NO REFERIDO ESPAÇO UNIVERSITÁRIO JÁ FORAM REALOCADOS E ESTÃO SENDO BENEFICIADOS COM AJUDA FINANCEIRA. O PROCESSO DE REFORMA DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ESTÁ EM CURSO, UMA VEZ QUE JÁ HOVE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TAL FINALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.14.008.000514/2017-09 - Voto: 15874/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ERRONEAMENTE INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, POR MEIO DO QUAL A INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SOLICITOU AO ÓRGÃO MUNICIPAL INFORMAÇÃO SOBRE DETERMINADO SERVIDOR COM O OBJETIVO DE INSTRUIR PROCEDIMENTO INTERNO. AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NÃO FOI ENCAMINHADO UMA REPRESENTAÇÃO, NO SENTIDO TÉCNICO DO TERMO, DESCREVENDO DETERMINADO FATO ILÍCITO, ATRIBUÍVEL A ALGUÉM. DE FATO, O EXPEDIENTE ORIUNDO DO IFBA FOI DIRIGIDO AO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E OBJETIVAVA COLHER INFORMAÇÕES PARA INSTRUIR PROCEDIMENTO INTERNO NA REFERIDA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO. FUTURAMENTE, AO TÉRMINO DO REFERIDO PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO INTERNO , CASO O IFBA IDENTIFIQUE ALGUMA IRREGULARIDADE QUE DEMANDE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NADA IMPEDIRÁ A FORMULAÇÃO DE UMA REPRESENTAÇÃO AO PARQUET , A FIM DE QUE EVENTUAL ILICITUDE SEJA INVESTIGADA E O SEU AUTOR RESPONSABILIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.15.000.000811/2017-89 Voto: 15882/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRIBUTOS. IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO . NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. Demora na apreciação de Pedido de Revisão de Tributos feito à RFB, referente à encomenda recebida dos Estados Unidos, impossibilitando a sua retirada nas agências dos correios. 2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento por entender que se trata "exclusivamente de interesse individual disponível". 3. Em Sessão, a 1ª CCR decidiu pela não homologação, com a baixa dos autos para adoção de medidas de aprofundamento na investigação do caso em questão. 4. A determinação da Câmara foi cumprida, com a edição da Portaria nº 83 de 27 de Março de 2018, da PR/CE, que converteu o PP em ICP e determinou outras providências. 5. Por seu turno, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) informou a impossibilidade de liberação da encomenda ao Representante, sem o aval da Receita Federal quanto ao valor dos tributos. 6. Noutro norte, a questão debatida nos presentes autos conduz à ausência de interesse de agir do MPF, por envolver direitos individuais disponíveis e heterogêneos. PELA HOMOLOGAÇÃO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.15.000.001505/2018-41 - Voto: 15841/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DEMORA NO AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.15.000.001705/2017-12 Voto: 15754/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE FORTALEZA. REPRESENTANTE ALEGA INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SUA SOBRINHA E DEMORA NA ENTREGA DE CADEIRAS DE RODAS. INFORMADO POSTERIORMENTE, PELA PRÓPRIA REPRESENTANTE, QUE O FORNECIMENTO DE REMÉDIOS ESTÁ REGULARIZADO E QUE A CADEIRA DE RODAS FOI EFETIVAMENTE RECEBIDA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.15.000.002183/2018-57 - Voto: 15814/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE MEDICAMENTOS. DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO REPRESENTANTE VISANDO MELHOR ESCLARECER OS FATOS. REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CORROBOREM A REPRESENTAÇÃO FEITA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.15.000.002808/2017-08 Voto: 15902/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. FALTA DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO POSTO DE SAÚDE PEDRO CELESTINO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PROBLEMA PONTUAL E POR CURTO PERÍODO. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.15.000.002832/2017-39 Voto: 15899/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SUPOSTA INVASÃO DE UNIDADES DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. ENCAMINHAMENTO AO NÚCLEO DE ATUAÇÃO CRIMINAL DA PR/CE. A DESPEITO DA GRAVIDADE DOS FATOS, NÃO SUBSISTEM MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA DA UNIDADE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.15.000.003004/2018-07 - Voto: 15779/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). IRREGULARIDADE EM ABONO DE FALTAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.15.000.003083/2017-67 - Voto: 15654/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/CE. DEMORA NO AGENDAMENTO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA DE CATARATA. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA TODOS OS CIDADÃOS QUE AGUARDAM NA FILA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.15.000.003184/2017-38 - Voto: 15859/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PARALISAÇÃO DE AULAS. CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNEC). MUNICÍPIO DE CAUCAIA. PAUSA NAS ATIVIDADES POR UM INTERVALO DE 2 ANOS. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA UNIDADE. ALUNOS REMANEJADOS PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REGIÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EDUCACIONAL. CNEC INFORMA NÃO TER RECEBIDO VERBAS FEDERAIS PARA A CONTINUIDADE DE SUAS ATIVIDADES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE LEGAL PARA A FUNDAMENTAÇÃO DE QUALQUER MEDIDA A SER ADOTADA PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.15.001.000280/2016-33 Voto: 15773/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC. 1. Inquérito Civil instaurado com o fim de acompanhar a realização do Projeto "MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC"- no município de Canindé/CE, com o objetivo de coletar dados sobre a atual situação das escolas municipais no referido município e consequentemente realizar medidas que contribuam para a melhoria da rede escolar como um todo. 2. Realização de inspeção in loco, de audiência pública, com a participação dos professores, coordenadores, membros da comunidade local e secretários municipais, tendo, na ocasião, sido relatadas as dificuldades enfrentadas pelos gestores da educação municipal. 3. A Secretaria de Educação de Canindé, esclareceu, por meio do Ofício nº 560/2017-SME, que vêm adotando as medidas necessárias para sanear as deficiências constatadas pelo MPF na gestão escolar municipal. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.15.002.000265/2017-66 Voto: 15751/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE. REPRESENTANTE DA FACULDADE AFIRMOU QUE A FACULDADE NÃO OFERECE NENHUM CURSO DE GRADUAÇÃO NA CIDADE DE ACOPIARA. A REFERIDA INSTITUIÇÃO FOI CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E QUE SÓ PODE OFERTAR CURSOS DE GRADUAÇÃO EM SUA SEDE, OU SEJA, NO MUNICÍPIO DE

MARANGUAPE/CE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.15.002.000311/2017-27 Voto: 15805/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE. POSSÍVEL MAU ATENDIMENTO DE CIDADÃO NO REFERIDO HOSPITAL. ÓBITO DO PACIENTE. POSSÍVEL ERRO MÉDICO. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Com demonstrado na própria representação, os fatos já foram apurados pelo Conselho Regional de Medicina e pelo Ministério Público do Estado do Ceará, inexistindo elemento que demonstrem irregularidade ou omissões das respectivas apurações. Além disso, os fatos não estão dentro das atribuições do Ministério Público Federal. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.15.004.000115/2017-32 Voto: 15690/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO QUE RELATA A FALTA DE ESTRUTURA NA AGÊNCIA DO INSS, EM CRATEÚS/CE, PARA O ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO. INSPEÇÃO IN LOCO QUE COMPROVA A EXISTÊNCIA DE RAMPAS SINALIZADAS PARA O ACESSO AO PRÉDIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.15.005.000095/2015-28 Voto: 15692/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIOCA-CE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO QUE RELATA A FALTA DE MEDICAMENTOS NO HOSPITAL E NA FARMÁCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE. NORMALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DOS REMÉDIOS NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF - DO MUNICÍPIO. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.15.005.000267/2014-82 Voto: 15693/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE. ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS APONTADOS NA REPRESENTAÇÃO QUE SEGUIU OS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.16.000.000369/2018-34 - Voto: 15871/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. OFICIAIS TEMPORÁRIOS DA AERONÁUTICA. CANDIDATA ELIMINADA POR NÃO APRESENTAR O DIPLOMA DE CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. OUTRA CANDIDATA ELIMINADA POR INSUFICIÊNCIA DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA POR UMA DAS CANDIDATAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.16.000.000636/2016-10 Voto: 15755/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA -

DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto desvio de função de Analistas de Comércio Exterior lotados na Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SEMPE). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o seguinte fundamento: "Da leitura da Lei nº 9.620/1998, artigo 1º, inciso II e dos Editais ESAF nº 13/1998, nº 56/2002, nº 04/2012 e dos Editais MDIC nº 1/2000, nº 1/2008, percebe-se que as atividades do cargo de Analista de Comércio Exterior são voltadas para as atividades de gestão governamental, relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior. Tais atribuições têm estreita relação com as atividades mencionadas no inciso III do artigo 16 do Decreto nº 8.759/2015, que criou a Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.16.000.001538/2014-20 Voto: 15889/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO OU PRETERIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INICIALMENTE NÃO HOMOLOGADA PELA 1ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS. DILIGÊNCIA REALIZADA. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta contratação irregular da empresa PH Serviços & Administração Ltda. pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para prestar atividades de apoio administrativo em detrimento de candidatos ocupantes do cadastro de reserva do concurso regido pelo Edital nº 01/2013. (") Conforme informação da Anvisa, a Portaria nº 114, de 15/04/2016, que autorizou o concurso, condicionou o provimento dos cargos à demissão dos funcionários terceirizados contratados de forma irregular, contrariando legislação vigente. Desta forma, foi realizado o certame, e após sua homologação, com a lista definitiva dos candidatos aprovados, a Anvisa extinguiu o Contrato nº 11/2016, formado (sic) com a empresa Fortaleza Serviços Empresariais Ltda. Ressaltou que o contrato firmado com a empresa PH Serviços & Administração Ltda., foi extinto em 31/05/2014. Assim, restou comprovado a extinção de todos os postos de serviço terceirizado de assistente administrativo no âmbito na Agência.(...) PELA HOMOLOGAÇÃO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.16.000.002048/2017-93 Voto: 15878/2018 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. APURAR O CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE NÍVEIS DAS-1, DAS-2 E DAS-3. POR OCUPANTES DE CARGO EFETIVO LOTADOS E EM EXERCÍCIO NO RESPECTIVO ÓRGÃO. FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 12/2018 AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E SOCIAL PARA QUE SE PROMOVESSE A ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL AOS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 8460/92. VERIFICA-SE QUE O MDS E MPOG JUSTIFICARAM DE MANEIRA FUNDAMENTADA, A IMPOSSIBILIDADE DE DAR CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO DE MANEIRA INDIVIDUALIZADA PARA CADA MINISTÉRIO. VALE DESTACAR O POSICIONAMENTO DO TCU QUE, AO ENFRENTAREM A TEMÁTICA DOS PERCENTUAIS DE DAS, NO ACÓRDÃO 548/2013 ENTENDERAM QUE O PERCENTUAL DEVE SER VERIFICADO NO CONJUNTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E NÃO NA INDIVIDUALIDADE DE CADA UM DELES. EM FACE DAS REALIDADES E TRAJETÓRIA INSTITUCIONAIS DENTRE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, A APLICAÇÃO LINEAR DOS PERCENTUAIS POR NÍVEIS PARA CADA UM DOS ÓRGÃOS, ALÉM DE NÃO ESTAR PREVISTO NO DECRETO Nº 5497/2005, NÃO SERIA RAZOÁVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.17.000.000396/2017-99 Voto: 15666/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MARINHA DO BRASIL. SUPOSTA DEMORA NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO EM NOME DO REPRESENTANTE. CONSTATADO QUE O REQUERIMENTO FOI INDEFERIDO EM ABRIL DE 2017, NÃO APRESENTANDO IRREGULARIDADES. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INTERPOSTO RECURSO PELO REPRESENTANTE, A DECISÃO IMPUGNADA FOI MANTIDA POR NÃO AFASTAR A CONCLUSÃO DE QUE SE TRATA DE DIREITO INDIVIDUAL E DISPONÍVEL DO REPRESENTANTE. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não

provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

163. Processo: 1.17.000.001039/2017-48 Voto: 15661/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE DE CONTRATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O HOSPITAL ESTADUAL JAIME DOS SANTOS NEVES E ORGANIZAÇÃO SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.17.003.000147/2017-73 Voto: 15597/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE SAO
MATEUS-ES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TRANSFORMAÇÃO NECESSÁRIA EM REDE ELÉTRICA EM CONCEIÇÃO DA BARRA/ES PARA O FUNCIONAMENTO DE POÇO ARTESIANO EM COMUNIDADE. EMPECILHOS APRESENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. NOVAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO. CONDICIONAMENTO DA CONCESSIONÁRIA AO PAGAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS. OFERTA DE PARCELAMENTO. NÃO CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.17.003.000161/2018-58 - Voto: 15503/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE SAO
MATEUS-ES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIAS DO INSS EM NOVA VENÉCIA/ES E JAGUARÉ/ES. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação do Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdenciária Social do Estado do Espírito Santo (SINDPREV-ES), em que se relata o número insuficiente de servidores para atender a demanda, a insatisfação do usuário com o serviço

prestado e dificuldades operacionais do sistema informatizado. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de que não caberia àquela Procuradoria tomar medidas judiciais isoladas para sanar deficiências sistêmicas de cunho eminentemente político que perpassam pela alocação de recursos no âmbito da confecção do orçamento federal. Destacou, ainda, que constantemente são instaurados procedimentos extrajudiciais para apurar irregularidades pontuais e específicas que são noticiadas pelos cidadãos com relação às agências da região. Por fim, ressaltou a existência do IC nº 1.17.002.000234/2016-50, que versava sobre o mesmo tema, cujo arquivamento foi homologado pela 1ª CCR (318ª Sessão Ordinária de 8/6/2018). 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos, diante da ausência de apresentação de novos fatos ou provas. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, homologando o arquivamento.

166. Processo: 1.18.000.000012/2018-81 - Voto: 15842/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISAS E EXTENSÃO AGROPECUÁRIA (NEPEA). INVASÃO DE FAZENDA DA UFG DESTINADA AO NEPEA POR ANIMAIS DE PARTICULARES, MANIPULAÇÃO DE DIVISAS E ROMPIMENTO DE CERCAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.18.000.001423/2018-94 - Voto: 15844/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). SUPOSTAS DIFICULDADES DO REPRESENTANTE PARA EFETUAR O ADITAMENTO DE SEU CONTRATO DO FIES. CONSTADO TRATAR-SE DE IRREGULARIDADE PONTUAL E NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO REPRESENTANTE PERANTE O AGENTE FINANCEIRO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.18.000.001746/2018-88 - Voto: 15669/2018 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). EDITAL Nº 16/2018. CARGO DE PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE AGREGA DIVERSAS REPRESENTAÇÕES SOBRE O CERTAME NARRANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES SOBRE OS VÁRIOS TEMAS. EM RELAÇÃO A UM PONTO, FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E, QUANTO AOS DEMAIS, CONCLUIU-SE PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.18.000.001821/2011-34 Voto: 15625/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade na contratação de estagiários pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária em Goiás (INFRAERO/GO), à luz dos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 11.788/2008. 2. A então Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a Constituição Federal e a Lei do Estágio, bem como a Portaria nº 313/2007 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (que regulamentou a função pública de estágio em toda a administração direta e indireta federal) não exigem a realização de concurso público para a contratação de estagiários e b) o convênio firmado pela INFRAERO com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) garante a publicidade do processo seletivo, pois as publicações das vagas existentes são divulgadas em portal eletrônico, enviando periodicamente aos estudantes cadastrados as oportunidades de estágio em sua área de formação. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem, para que fosse averiguado se foram adotados critérios objetivos de avaliação pela INFRAERO/GO para contratação de estagiários (16ª Sessão Extraordinária de 9/6/2014). 4. Expedida Recomendação à INFRAERO para que desse ampla publicidade a todas as etapas do processo seletivo de estagiários; adotasse critérios objetivos de avaliação e previsse a possibilidade de apresentação de recurso quanto aos resultados da seleção. 5. Recomendação cumprida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.18.001.000649/2017-87 Voto: 15660/2018 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS (IFG). PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS CAMPUS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS E ANÁPOLIS/GO. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ADEQUAÇÃO DE RESTAURANTES. SOLUÇÃO TEMPORÁRIA. DISPONIBILIZAÇÃO DE BOLSAS ESTUDANTIS NA MODALIDADE ALIMENTAÇÃO, PERMANÊNCIA E TRANSPORTE. LICITAÇÕES EM ANDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CONTAINERS ADAPTADOS PARA FUNCIONAR COMO RESTAURANTE PROVISÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.19.000.000912/2017-19 Voto: 15726/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
MARANHÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO MARANHÃO. EDITAL N. 1/2017. EXIGÊNCIA IRREGULAR DE ENSINO MÉDIO COMPLETO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, EM DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI N. 7.377/85 QUE PREVÊ O REQUISITO DE CURSO SUPERIOR DE SECRETARIADO. O CONSELHO ESCLARECEU QUE ALTEROU O EDITAL MODIFICANDO O CARGO OBJETO DO CERTAME PARA TÉCNICO EM SECRETARIADO, QUE NÃO EXIGE CURSO SUPERIOR PARA INGRESSO. IRREGULARIDADE SANADA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.19.001.000349/2017-61 - Voto: 15534/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) . MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO DA 1ª CCR. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM

LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF. NÃO HOUVE A ALUDIDA CONTRATAÇÃO E A EDILIDADE, POR SEU PRÓPRIO CORPO JURÍDICO, FIGURA COMO AUTORA DE DEMANDA VOLTADA A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 E 2006, A TÍTULO DE FUNDEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.19.002.000041/2016-24 Voto: 15697/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. APURAR A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO TEMPORÁRIA EM FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA FEDERAL BR-316, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, POR EMPREENDIMENTO COMERCIAL PARTICULAR. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DESMOBILIZADA. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.19.002.000151/2018-58 - Voto: 15595/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE TIMON/MA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (DPE/MA). 1. Notícia de fato autuada para apurar irregularidade no PMCMV, no Município de Timon/MA, consistente em não privilegiar pessoas com deficiência nos sorteios para entrega de unidades habitacionais, bem como omissão da DPE/MA em ajudar o representante. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que já existe inquérito civil em andamento que investiga irregularidades no programa habitacional naquele município, e por não ser atribuição do MPF fiscalizar Defensoria Pública Estadual. 3. Interposto recurso pelo representante, reiterando os termos da representação, a decisão impugnada foi mantida pelo Procurador da República oficiante. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

175. Processo: 1.20.000.000715/2017-71 Voto: 15831/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). De acordo com o representante, determinado juiz federal estaria atuando como professor do Núcleo de Prática Jurídica, orientando os alunos sobre a condução dos processos a despeito de existirem causa de sua competência/vara em curso, deixando, contudo, de assinar as peças dos alunos por ele orientados. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade, diante dos esclarecimentos prestados pela UFMT: a) o retorno do referido professor, após licença para conclusão do curso de Doutorado, ocorrera a pouco dias do encerramento do calendário acadêmico de 2016, razão pela qual foi alocado temporária e excepcionalmente no Núcleo de Prática Jurídica, a fim de ministrar aulas sobre prática jurídica e compartilhar vivências e experiências adquiridas durante os longos anos de exercício da magistratura e b) a alocação do magistrado ocorreu num pequeno e efêmero período no Núcleo de Prática Jurídica e não para atuação como professor do NPJ, conforme sustentado na representação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.20.000.001957/2017-81 - Voto: 15543/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO DA 1ª CCR. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF. O MUNICÍPIO MANIFESTOU TER ACOLHIDO A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF, INCLUSIVE TENDO AJUIZADO AÇÃO JUDICIAL POR MEIO DE SUA ASSESSORIA JURÍDICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.20.001.000276/2017-96 - Voto: 15616/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SOFRIDO PELO POSSUIDOR DE LOTE DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SADIA VALE VERDE, NO MATO GROSSO. DESENTENDIMENTOS FAMILIARES. IMPOSSIBILIDADE DE OCUPAÇÃO DO LOTE. MEDIDAS ADOTADAS PELO INCRA PARA SOLUÇÃO DO IMPASSE E, NO LIMITE, PARA RETOMADA DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.20.001.000279/2017-20 - Voto: 15740/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE CACERES-
MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CÁCERES/MT. IRREGULARIDADE COMETIDA POR PARTE DE MÉDICO PERITO. O REPRESENTANTE ALEGA QUE NÃO FOI ATENDIDO NO HORÁRIO AGENDADO PARA PERÍCIA, SOB A JUSTIFICATIVA DE O PERITO DESIGNADO JÁ NÃO ESTAVA MAIS NO LOCAL, SENDO REAGENDADO PARA O DIA POSTERIOR. AGÊNCIA DO INSS EM CÁCERES/MT INFORMOU QUE ATUALMENTE POSSUI 01 (UMA) MÉDICA LOTADA NA UNIDADE, COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, OPORTUNIDADE EM QUE FOI ENCAMINHADO O PONTO DA ALUDIDA PROFISSIONAL COM SEUS RESPECTIVOS HORÁRIOS DE TRABALHO. OS ELEMENTOS APORTADOS AOS AUTOS INDICAM QUE O EPISÓDIO NARRADO NA REPRESENTAÇÃO FOI PONTUAL, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE PRESTAÇÃO DEFICIENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRO PARTE DA AUTARQUIA.. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.20.004.000267/2017-75 - Voto: 15634/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DE ANICUNS/GO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO EM DUPLICIDADE. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Assim sendo, considerando que o objeto dos autos se

limitou em complementar informações acerca da suposta fraude nos benefícios previdenciários em nome de Francisca Policarpiá Gonzaga e os fatos estão sendo apurados em sede própria, não subsiste razão para continuidade deste procedimento. (...)". EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO (IPL 0057/2017 - DPF/BG). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.20.005.000057/2018-58 - Voto: 15819/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. FRAUDE NA ABERTURA DE CONTAS CORRENTES. A CEF REALIZOU AUDITORIA NAS UNIDADES LOTÉRICAS VINCULADAS À AGÊNCIA TUIUIÚ E CONCLUIU PELA REGULARIDADE NA ABERTURA DAS CONTAS BANCÁRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.20.005.000224/2017-80 - Voto: 15562/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO Nº 20/2017/1ª CCR. MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO NA ACP Nº 1999.61.00.050616-0 QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF - ATUAL FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO SE ABSTERÁ DE CONTRATAR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O RECEBIMENTO DAS MENCIONADAS VERBAS, ACIONANDO A PROCURADORIA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA ACP Nº 1999.61.00.050616-0 E APLICARÁ TODOS OS RECURSOS RECEBIDOS OU A RECEBER A ESSE TÍTULO EM AÇÕES VINCULADAS À EDUCAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.21.000.000341/2015-94 Voto: 15643/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COXIM-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. FISCALIZAÇÃO. REALIZAÇÃO DE CURSO DE PILOTAGEM DE AERONAVES SEM AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11897/2013. RECOMENDAÇÃO ACATADA. NÃO MINISTRAR CURSOS DE AVIAÇÃO ENQUANTO NÃO OBTIDAS TODAS AS NECESSÁRIAS AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. RETIRAR DO AR O SÍTIO ELETRÔNICO DA ESCOLA DE AVIAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.21.000.001655/2018-57 - Voto: 15820/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN (HUMAP). DEMORA NO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES AOS NOSOCÔMIOS REFERENCIADOS. O HOSPITAL INFORMOU QUE A DEMORA NÃO PERSISTE ATUALMENTE E QUE A INSTALAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR PROPICIOU UMA MELHOR GESTÃO NAS TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES ENTRE UNIDADES DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.21.001.000301/2016-13 Voto: 15653/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. EDITAL CCS N. 5/2015. REPRESENTANTE ALEGA PRETERIÇÃO EM SEU DIREITO DE SER NOMEADO, TENDO EM VISTA QUE A UNIVERSIDADE TERIA ABERTO NOVO CONCURSO PARA O MESMO CARGO E NOMEADO A

PRIMEIRA CLASSIFICADA. ESCLARECIDO QUE SE TRATA DE CONCURSOS PÚBLICOS DISTINTOS, COM A EXIGÊNCIA DE PERFIS DE VAGA DIFERENTES. A QUESTÃO FOI LEVADA AO CRIVO DO JUDICIÁRIO PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE, QUE DENEGOU A SEGURANÇA DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.21.004.000229/2011-90 Voto: 15853/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. EXCESSO DE PESO. AUTUAÇÕES LAVRADAS NOS ANOS DE 2010 E 2011. DECURSO DO TEMPO. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.21.006.000026/2017-79 Voto: 15628/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COXIM-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTO INDEFERIMENTO INDEVIDO DE PEDIDO DE BENEFÍCIO POR AUSÊNCIA DO SEGURADO À PERÍCIA MÉDICA. ESCLARECIDO QUE HOVE REAGENDAMENTO DA PERÍCIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.22.000.003044/2018-14 - Voto: 15843/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE. MOROSIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. RESPOSTA

APRESENTADA PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. ANÁLISE CONCLUÍDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.22.001.000274/2017-22 - Voto: 15809/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.22.001.000284/2017-68 - Voto: 15682/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.22.001.000290/2017-15 - Voto: 15683/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.22.001.000295/2017-48 - Voto: 15507/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado ante a orientação repassada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão no sentido de se adotar medidas preventivas de resguardo ao dinheiro público, através da expedição de recomendações aos gestores em exercício no executivo municipal alertando-lhes acerca da necessidade de o processo de transição de gestão ocorrer de forma regular, transparente e responsável. 2. Recomendação expedida ao município de São João Nepomuceno/MG e acatada pela gestão municipal. 3. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.22.002.000102/2017-49 Voto: 15698/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EXISTÊNCIA DE TRÊS AUTUAÇÕES NO ANO DE 2013. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.22.002.000244/2014-63 Voto: 15746/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS

GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET/MG). FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. VÍNCULO ACADÊMICO COM A BANCA. 1. Procedimento Preparatório instaurado em razão de representação narrando irregularidades para o preenchimento do cargo de professor de letras do magistério federal do CEFET-MG, consistente no favorecimento de candidato em razão da proximidade acadêmica e profissional entre as candidatas aprovadas e os membros da banca. 2. Promovido o arquivamento sob o fundamento de que os esclarecimentos prestados pelo CEFET-MG foram suficientes, de forma que não foi confirmado o favorecimento mencionado. 3. Em manifestação, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, deliberando que fosse expedida recomendação ao representante, para que tal situação (vínculo acadêmico ou profissional) estivesse prevista como impeditiva na participação de banca nos próximos concursos públicos. 4. Nova promoção de arquivamento ressaltando que foi publicada a Resolução CD-057/17, do Conselho Superior do CEFET, que, em seu art. 19, dispõe sobre as vedações impostas aos docentes que compõem a banca examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos do Magistério Federal. E, dentre os impedimentos listados pelo dispositivo, está o do inciso IV, que obsta que o participante da banca possua relação acadêmica de orientação ou coorientação em nível de pós-graduação, contados 3 (três) anos anteriores da data de publicação de edital. Ademais, o inciso V veda que possua trabalhos publicados conjuntamente com os candidatos, contados 3 (três) anos anteriores da data de homologação das inscrições. Por fim, destacou que os candidatos têm acesso às portarias de nomeação das bancas examinadoras desde a homologação das inscrições, de modo que podem, a qualquer momento do concurso, interpor recursos impugnando supostas ilegalidades. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.22.002.000315/2016-90 Voto: 15699/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS POR OCASIÃO DO CONCURSO PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM -, REGIDO PELO EDITAL Nº 054/2015. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. SUPERVENIÊNCIA DE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

(PORTARIA Nº 679/2017). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.22.002.000330/2014-76 Voto: 15700/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM. REPRESENTAÇÕES QUE CONSTITUEM VARIADAS ALEGAÇÕES DIFUSAS E GENÉRICAS QUE, NA FALTA DE INDICAÇÃO OBJETIVA DE DANOS OU PREJUÍZOS, CONFIGURAM FATOS INCLUÍDOS NO ÂMBITO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, FORA DA ALÇADA DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.22.002.000460/2014-17 Voto: 15747/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CRÉDITOS PARA A REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). POSSÍVEL MÁ UTILIZAÇÃO OU DESVIO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS PELO INCRA, RELACIONADO AO PROJETO DE ASSENTAMENTO CAMPO BELO. MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/ MG. APÓS DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE HOVE ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (N. 1.22.003.000826/2016-00) E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (N. 54170.005155/19998-14) PARA APURAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.22.003.000014/2018-18 - Voto: 15545/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO **Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). HOSPITAL DE CLÍNICAS. 1. Notícia de fato autuada para apurar irregularidade do Hospital de Clínicas da UFU, consistente no uso desmedido de força pela equipe de segurança, que agrediu e imobilizou o representante ao tentar sair do hospital desorientado em razão de medição ministrada em procedimento que realizou no próprio hospital. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que se trata de direito individual disponível do representante e inexistem notícias de fatos semelhantes narrando problemas com os vigilantes do HC-UFU. 3. Interposto recurso pelo noticiante, ratificando sua representação, sendo mantida a decisão por seus próprios fundamentos. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 312ª Sessão Ordinária, de 30/4/2018 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para investigar a atuação dos vigilantes do HC-UFU, pois, se verdadeiros os fatos narrados, configura má prestação do serviço público, não se tratando de mero direito individual. Ademais, caso a empresa seja terceirizada, é preciso que se avalie a qualificação desses funcionários e eventual aplicação de sanção administrativa, além de averiguar a hipótese de crime. 5. Após instrução, foi promovido novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: (i) o Hospital de Clínicas asseverou a adoção de providência apta a mitigar o problema apresentado pelo manifestante; (ii) não foi possível confirmar a ocorrência dos fatos retratados na inicial, sobretudo em razão de já terem transcorridos mais de 7 anos; (iii) na esfera criminal, ainda que as agressões tivessem se confirmado, a prescrição ter-se-ia operado; (iv) não há reclamações similares na Ouvidoria que demonstrem a reincidência desse tipo de conduta. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.22.003.000110/2018-66 - Voto: 15627/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
UBERLANDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA DE TÍTULOS. PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DIRETORIA DE PROCESSOS SELETIVOS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.22.003.000164/2017-41 Voto: 15766/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
PARACATU/UNAI-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR. PROJETO DE ASSENTAMENTO DA COMUNIDADE VEREDA GRANDE MATÃO. MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, no Projeto de Assentamento da Comunidade Vereda Grande Matão, localizado no Município de Urucuia/MG. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a presente questão já foi objeto de análise nos autos do PP nº 1.22.021.000071/2016-17, com decisão de arquivamento homologada pela 5ª CCR, neste termos: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL-PNHR NA COMUNIDADE VEREDA GRANDE MATÃO, NO MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG. PARCERIA FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA VIABILIZAR O PROJETO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REFERIDO SINDICATO E PELA CEF. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DAS OBRAS FORAM DEVIDAMENTE ADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO". QUESTÃO JÁ ENFRENTADA PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.22.003.000619/2018-17 - Voto: 15802/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
UBERLANDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). AFASTAMENTO DE PROFESSOR DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO INCIS PARA REGISTRO DE SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL.. A CONSULTA DA REPRESENTANTE, DIRETORA PRO TEMPORE DO INCIS, PODERIA TER SIDO SUBMETIDA À PROCURADORIA FEDERAL DA UFU, QUE POSSUI AUTONOMIA PARA PROFERIR PARECER ACERCA DA LEGALIDADE DO ATO CONSTANTE NAS PORTARIAS EDITADAS E PUBLICADAS PELA IES, E NÃO O MPF. A CONTROVÉRSIA CINGE-SE À DÚVIDA SOBRE O FATO DE A LICENÇA DO PROFESSOR SER OU NÃO O SUFICIENTE PARA A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E, EM SENDO INSUFICIENTE, QUAIS

SERIAM OS TRÂMITES PARA QUE UMA NOVA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DO INCIS NÃO SEJA OBSTADA. TRATA-SE DE INTERPRETAÇÃO DE ATOS LEGAIS EMANADOS DA IES SOBRE OS QUAIS NÃO HÁ, NOS AUTOS, NOTÍCIA DE QUE A PROCURADORIA FEDERAL TENHA SE MANIFESTADO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE É VEDADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO A CONSULTORIA JURÍDICA DE ENTIDADES PÚBLICAS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.22.004.000327/2015-13 Voto: 15580/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR DE MEDICINA, NO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE CURSO DE MEDICINA JÁ OFERTADO NO MUNICÍPIO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICA. ALEGADA AUSÊNCIA DE ESTRUTURA HOSPITALAR PARA COMPORTAR A EXPERIÊNCIA PRÁTICA DE ALUNOS DE AMBOS OS CURSOS. INSTALAÇÃO DO CURSO AUTORIZADA PELO MEC, TENDO EM VISTA QUE FORAM ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL N. 3/2013. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.22.005.000165/2018-56 - Voto: 15733/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG). EDITAL Nº 130/2018. PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO. SUPOSTA FALTA DE INFORMAÇÕES CLARAS NO EDITAL DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.22.005.000443/2015-22 Voto: 15630/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG. TRANSPARÊNCIA NO RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DOS VALORES. INOBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÍNIMO A SER PAGO A PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades, no município de Itamarandiba/MG, na aplicação dos recursos do FUNDEB e na não informação de valores recebidos. Mais especificamente, foi noticiado que a administração municipal descumpriria a obrigação de pagamento das contribuições previdenciárias devidas sobre a folha de pagamento, a parcela de amortização de débito e o repasse da contribuição descontada dos servidores. 2. Promoção de arquivamento dos autos sob fundamento de que as normas não determinam expressamente que os valores repassados no âmbito do FUNDEB devam ser usados para quitação de débitos previdenciários e que o Município investiu - conforme relatórios de prestação de contas - 71,15% (2013) e 72,85% (2014) dos valores recebidos na remuneração do magistério da educação básica, atendendo, com folga, os patamares mínimos previstos e afastando a alegação de ausência de transparência. 3. Arquivamento homologado parcialmente por esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão entendendo-se necessário o esclarecimento quanto à regularização dos débitos previdenciários do Município, tendo em vista que a questão é de relevante interesse social, além da possibilidade de atingir, subsidiariamente, a União. 4. Com o retorno dos autos à origem e novas diligências empreendidas, foi constatado que os débitos foram objeto de parcelamento em confissão de débitos previdenciários e que "todas as contribuições por parte do Município estão com regular adimplemento". 5. Dessa forma, constata-se que a pendência na instrução processual foi sanada com o exaurimento do objeto do presente inquérito civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.22.010.000275/2014-15 Voto: 15617/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS. LIMITAÇÃO INDEVIDA AO EXERCÍCIO

DE PROFISSÃO DOS FORMADOS EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL NA UNEC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA. O REFERIDO CONSELHO REVIU SUA DECISÃO, ATRIBUINDO AOS PROFISSIONAIS EGRESSOS DO REFERIDO CURSO AS COMPETÊNCIAS PLENAS DE AMBAS AS ENGENHARIAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.22.013.000005/2017-27 Voto: 15589/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. SAÚDE. SUPOSTO DESABASTECIMENTO DOS MEDICAMENTOS NOCTIDEN, STILNOX E STILRAM NÃO CONFIRMADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.22.013.000523/2013-17 Voto: 15904/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (DNIT) PELA NÃO IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA ÀS MARGENS DA RODOVIA BR-459, NA ALTURA DO BAIRRO DE VILA BEATRIZ, MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. INSTRUÇÃO CONDUZIDA. DEMONSTRAÇÃO DE INVIABILIDADE TÉCNICA DE IMPLEMENTAÇÃO DA OBRA. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.23.000.000773/2013-69 Voto: 15704/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 21/2013 DA 1ª CCR. MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. SISTEMA

IMPLEMENTADO. CUMPRIMENTO DA LEI 12. 732/2012, QUE ESTABELECE PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO DO CÂNCER APÓS DIAGNÓSTICO. EXPEDIÇÕES DE RECOMENDAÇÕES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.23.002.000328/2016-21 Voto: 15705/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.SUPOSTO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES A TERCEIROS ACERCA DE PROCEDIMENTO QUE TRAMITA NO INCRA. AUTOS NÃO SIGILOSOS. ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE DE SOLICITAÇÕES DE CÓPIA PELO INSTITUTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.24.000.000569/2017-34 Voto: 15832/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PISO SALARIAL. PROFESSORES. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PREVISTO NA LEI Nº 11.738/2008. CONSTATADO QUE O VALOR PAGO AOS PROFESSORES É SUPERIOR ÀQUELE PREVISTO EM LEI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.24.000.000903/2018-31 - Voto: 15793/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. MÉDICOS PERITOS DA AGÊNCIA DO INSS NO VARADOURO. NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

ESTABELECIDA. EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PONTO, DE INFORMAÇÕES AO PÚBLICO EXTERNO. A SEPAD, EM DOIS DIAS DISTINTOS, FEZ VISTORIA NA REFERIDA AGÊNCIA, ANEXANDO FOTOS E ESCALAS, NÃO DETECTANDO IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.24.000.001070/2017-44 Voto: 15651/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de cópia da Ação Popular nº 0802726-77.2017.4.05.8200, na qual se noticiou supostas irregularidades em processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. 1.1. Conforme destacado pelo Procurador da República oficiante, o presente feito foi instaurado para "a partir da identificação das inconformidades ocorridas no mencionado processo seletivo, compelir a Coordenação do PPGCJ/UFPB a adotar, nas próximas seleções que realizar, medidas para garantir a efetiva observância aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública". 2. Nesse sentido, foi expedida Recomendação à UFPB para que em todos os processos seletivos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas: a) promova a divulgação prévia e ampla da composição da banca examinadora e da relação de fiscais do processo seletivo; b) exija dos membros indicados para a composição da banca examinadora e dos fiscais de sala que comuniquem à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, ou à outra autoridade para tanto indicada, eventual incidência em qualquer hipótese de impedimento ou suspeição, abstendo-se de participar da seleção - ciente de que a omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares, nos termos do art. 19, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999; c) exija dos membros da banca examinadora que, quando da correção das provas, observem as diretrizes e os parâmetros objetivamente fixados pela instituição, explicitando, quando possível e necessário, os fundamentos da nota atribuída e d) garanta o efetivo registro e a publicidade dos atos do certame, permitindo aos interessados às folhas de respostas das provas escritas, às gravações das entrevistas dos candidatos e aos espelhos de correção das provas orais, ao final da respectiva etapa da seleção, bem como, às demais informações referentes ao processo público seletivo, nos termos da lei. 3. Recomendação atendida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.24.005.000065/2017-74 - Voto: 15808/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB). SUPOSTO ABANDONO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.25.002.000012/2017-46 Voto: 15884/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CONFLITO ENVOLVENDO TRABALHADORES SEM TERRA/POSSEIROS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ (INCRA/PR). APURAR CONFLITOS AGRÁRIOS ENVOLVENDO INTEGRANTES DO MST E PROPRIETÁRIOS DAS FAZENDAS TRÊS ELOS E SOLIDOR, LOCALIZADAS, RESPECTIVAMENTE, NOS MUNICÍPIOS DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR E ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU/PR. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Os fatos que envolvem a prática de eventuais crimes contra a pessoa, decorrentes de ameaças de morte e outros estão sendo tratados em inquéritos policiais de responsabilidade da Polícia Civil de Quedas do Iguaçu/PR. Segundo o INCRA, não há atualmente registro de novas ameaças ou cumprimento das ameaças anteriores. Neste ponto, o órgão desenvolve tratativas com os ocupantes dos acampamentos relacionados às questões agrárias e busca entendimento entre as famílias quando ocorrem conflitos internos. Por outro lado, quanto à criação de um assentamento regular nas áreas ocupadas, eis que a destinação das áreas estão judicializadas (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.25.003.005905/2015-14 Voto: 15716/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA DELEGACIA DA RFB EM FOZ DO IGUAÇU/PR E CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃOS DO TCU COM DETERMINAÇÕES PARA EVITAR TAL PRÁTICA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.25.003.010940/2015-47 Voto: 15776/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. FAIXA DE FRONTEIRA. INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA DE AUTOS N. 2009.70.02.006647-2 / 5007767-10.2014.404.7002 - DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 277, EM MATELÂNDIA/PR -. IMÓVEL READEQUADO, RESPEITANDO AS FAIXAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO SENTENÇA CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.25.003.014058/2014-90 Voto: 15647/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PONTE INTERNACIONAL DA AMIZADE. FOZ DO IGUAÇU. RECEITA FEDERAL. FISCALIZAÇÃO OBSTACULIZADA. POLÍCIA FEDERAL. COMBATE AOS CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO. DIFICULDADE. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - TAC. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as alegadas dificuldades de fiscalização dos boxes de feira livre localizados próximo à Ponte Internacional da Amizade em Foz do Iguaçu/PR, onde, frequentemente, são apreendidas armas e mercadorias objeto de contrabando e descaminho. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público Estadual sob o fundamento de que os espaços físicos utilizados para a realização da Feira Livre da Amizade são bens públicos municipais. Desse modo, na forma da Lei Municipal é atribuição do Município de Foz do Iguaçu/PR ceder a utilização dos espaços comerciais e fiscalizar se os permissionários estão fruindo na forma permitida. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 39ª Sessão Extraordinária, de 12/5/2018 não homologou o declínio sob o fundamento de que o interesse federal está subjacente à necessidade de combate aos crimes de contrabando e descaminho, delitos de alçada federal. Talvez seja o caso de atuação conjunta, já que a identificação de eventuais infratores depende da atuação do ente municipal, que deve verificar se os espaços estão sendo utilizados de forma adequada pelos permissionários. 4. Há também a questão tributária, pois as mercadorias que adentram a fronteira do país por meio da Ponte Internacional da Amizade, muitas vezes, decorrem de evasão fiscal, incidindo o interesse da Receita Federal do Brasil. 5. Após instrução, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que foi firmado Termo

de Ajustamento de Conduta - TAC com o Município de Foz do Iguaçu/PR constando, em síntese, as seguintes obrigações: a) verificar e cadastrar a situação real dos usuários/permissionários dos boxes das feiras livres, no prazo de 90 dias; b) realizar fiscalizações periódicas trimestrais; c) compartilhar dados atualizados dos usuários/permissionários com a RFB e o DPF em Foz do Iguaçu/PR; d) elaborar e executar projetos para revitalização ou realocação dos espaços públicos municipais de funcionamento das Feiras Livres. 6. Consta dos autos a informação da instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.25.005.000477/2018-58 - Voto: 15827/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
LONDRINA-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. HOSPITAL NORTE PARANANENSE (HONPAR). PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA. AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO COM SISTEMA DE VÍDEO ANGIOGRAFIA. ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO DISPONIBILIZADO PELA EMPRESA VENCEDORA NÃO ATENDIAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. A REPRESENTANTE FOI DESCLASSIFICADA, POIS NÃO CUMPRIU O EDITAL. A PRÓPRIA REPRESENTANTE PEDIU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. O EQUIPAMENTO OBJETO DA LICITAÇÃO JÁ ESTÁ SENDO UTILIZADO, GARANTINDO MUITO MAIS QUALIDADE DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO INSTITUTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.25.015.000067/2018-98 - Voto: 15702/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SECRETARIA DE SAÚDE DE BITURUNA/PR. DIFICULDADES ENFRENTADAS PARA AGENDAMENTO DE CONSULTA DERMATOLÓGICA, DESDE 2016. ALEGAÇÕES DE QUE FILA DE ESPERA NÃO ANDOU. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. DENÚNCIA GENÉRICA. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO REPRESENTANTE - O QUAL SOLICITOU SIGILO DE SEUS DADOS, QUE SE QUEDOU INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.26.000.000003/2018-19 - Voto: 15684/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE). EDITAL ESPECÍFICO 06/2017. IDENTIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA; SUPRESSÃO DA FASE DE LEITURA DAS PROVAS; IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO COM DOCUMENTO NÃO OFICIAL; USO DE APARELHO CELULAR; DIVULGAÇÃO DO RESULTADO APENAS PELO STATUS DE APROVADO OU REPROVADO, DESACOMPANHADA DAS NOTAS; FALTA DE FISCALIZAÇÃO; LOCAL DE PROVAS INAPROPRIADO; NÃO DIVULGAÇÃO DOS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA; AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DOS RECURSOS. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES INICIALMENTE PRESTADAS PELA UFRPE, AFASTOU-SE A MAIORIA DAS QUEIXAS NARRADAS NAS REPRESENTAÇÕES POR SE CONSIDERAR QUE OS PROBLEMAS ENFRENTADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONCURSO PARA A SELEÇÃO DE DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR TRATARAM DE MERAS IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SUPERADAS PELA COMISSÃO DO CERTAME DENTRO DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. EM RELAÇÃO À IDENTIFICAÇÃO DE PROVAS, A UNIVERSIDADE ASSUMIU O COMPROMISSO DE MODIFICAR O EDITAL GERAL NOS PRÓXIMOS CONCURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.26.000.000096/2015-39 Voto: 15777/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ocupação irregular de áreas do imóvel onde funcionou a fábrica de álcool da Destilaria Central Presidente Vargas, no município do Cabo de Santo Agostinho/PE. 2. Em resposta ao ofício expedido à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), solicitando informações acerca da suposta ocupação irregular de áreas do imóvel em questão, esclareceu-se que: "i) foi realizada reunião em 09/07/2017, na sede da SPU, com os representantes da Procuradoria do Município, servidores da SPU/PE e o superintendente para tratar do pedido de cessão e para atualizar as condições de ocupação do imóvel; ii) os procuradores do município afirmaram que em sede de Justiça estadual foi concedida liminar de instrumento demolitório a favor da edibilidade, em razão de muitas invasões e/ou construções urbanas dentro do

poligonal do imóvel de modo desordenado, causando assim, impacto social, notadamente quando ao significativo aumento da criminalidade na área, motivo pelo qual se chegou ao entendimento da cessão provisória para efeitos de guarda e proteção do imóvel; iii) a SPU/PE está instruindo processo administrativo para destinação da referida Destilaria ao Município, respeitando-se os direitos de terceiros que possuem relação jurídica válida com a SPU/PE. 3. A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por sua vez, relatou que estão sendo tomadas as medidas necessárias no sentido de legalização da área referente a Destilaria Getúlio Vargas, com possível doação da área pela União e consequente realização de obras públicas e providências referentes a emissão de um termo de cessão provisória. 4. Apurou-se que a questão objeto do presente feito se resume, exclusivamente, à devolução da área ocupada irregularmente. Trata-se, portanto, de mero interesse patrimonial da União em ver seus bens recompostos e que vem sendo tratado pela Secretaria do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE) e pela Advocacia-Geral da União. 5. Ausência de indícios de irregularidade a atrair a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.26.000.000792/2018-98 - Voto: 15821/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. NEGATIVA DE APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 39, IV, RESOLUÇÃO DNIT Nº 01/2016, COM IMPOSIÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO A VEÍCULOS QUE, MESMO PORTADORES DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO, TRAFEGUEM COM CARGA ABAIXO DO PESO/DIMENSÃO AUTORIZADOS. TRATA-SE DE INTERPRETAÇÃO CONSOLIDADA E UNIFORME, DE MODO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM TRATAMENTO DESIGUAL. A SRPF/PE E O DNIT EXPUSERAM TECNICAMENTE AS RAZÕES DE SER DAS NORMAS QUE REGEM A REFERIDA SITUAÇÃO. QUANTO AO CASO ESPECÍFICO DA EMPRESA HOVE JUDICIALIZAÇÃO A PARTIR DA IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.26.000.001521/2013-45 Voto: 15865/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE. CAMPUS BARREIROS. CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. RECOMENDAÇÃO ACATADA - CONTROLE MAIS EFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA INSTITUIÇÃO, BEM COMO O ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.26.000.001800/2018-13 - Voto: 15687/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE PERNAMBUCO. EXIGÊNCIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH, CATEGORIA "B", E O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DIRIGIR, IMPEDINDO, DESSA FORMA, O ACESSO DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA QUE NÃO PODEM OBTER A CNH. O MPF EXPEDIÇÃO RECOMENDAÇÃO PARA QUE O CONSELHO SE ABSTENHA DE EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE CNH - CATEGORIA B COMO CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS PARA O CARGO DE PSICÓLOGO/ORIENTADOR FISCAL NO CONCURSO EM ANDAMENTO E NOS FUTUROS. O CRP-02 AFIRMOU O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO, PELA COMISSÃO DE CONCURSO DO CRP-02, AO INSTITUTO QUADRIX, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA REFERIDA EXIGÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.26.000.002505/2017-01 - Voto: 15711/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO QUE RELATA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO "RIVASTIGMINA TRANSDÉRMICA", PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. POSTERIOR ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (PCDT) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA DOENÇA DE ALZHEIMER, INCLUINDO-SE O MEDICAMENTO MENCIONADO, TANTO NA FORMA DE CÁPSULAS QUANTO NA DE ADESIVOS TRANSDÉRMICOS, DE SORTE QUE JÁ ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, INCLUSIVE NO ESTADO DE

PERNAMBUCO. OBJETO SANDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.26.001.000224/2015-34 Voto: 15587/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ). MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS A EQUIPES DE SAÚDE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.26.002.000012/2018-90 - Voto: 15789/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). NOTÍCIA DE EMBARAÇOS À GRATUIDADE DE PASSAGEM A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. ATUAÇÃO SISTEMÁTICA DA ANTT NA FISCALIZAÇÃO. QUESTÃO INDIVIDUAL QUE NÃO SE MOSTROU REITERADA NA REGIÃO DE ATRIBUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.27.000.000588/2018-30 - Voto: 15879/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. MÁ CONSERVAÇÃO DA BR 343, COM ENFOQUE NO TRECHO QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE TERESINA/PI E PIRIPIRI/PI. O DNIT DESTACA QUE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA BR-343 JÁ FORAM INICIADOS ATRAVÉS DO CONTRATO N.º 534/2018, SENDO CERTO QUE AS OBRAS, NO MOMENTO EM QUE OFERTADA A RESPOSTA EM TESTILHA, VINHAM SENDO DESENVOLVIDAS, NOTADAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIÇOS DE ROÇADA E CONTINUAÇÃO DO TAPA

BURACOS. APÓS AFERIÇÃO IN LOCO FOI POSSÍVEL CONSTATAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA AUTARQUIA EM TELA, VISTO QUE NO TRECHO TERESINA/PIRIPIRI NÃO EXISTEM MAIS EMPECILHOS AO REGULAR/ADEQUADO TRAFEGO DE VEÍCULOS, TANTO EM FUNÇÃO DOS BURACOS OUTRORA MENCIONADOS ENCONTRAM-SE TAPADOS, COMO TAMBÉM POR OCASIÃO DA CAPINA REALIZADA NOS ACOSTAMENTOS DA RODOVIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.27.000.000757/2014-16 Voto: 15839/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. 1. Inicialmente foi promovido o arquivamento sob o fundamento de que o Município de Oeiras/PI comprometeu-se a adotar todas as medidas necessárias para o integral cumprimento da recomendação expedida. Contudo, a 1ª CCR deliberou pela sua não homologação, tendo em vista que não restou comprovada a instalação do ponto eletrônico no local. 2. Após retorno dos autos à origem e cumprimento de diligências a respeito, foi promovido novo arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Em face das informações disponibilizadas pelo município de Oeiras à fl. 67 e seguintes, restou demonstrado o acatamento e a operacionalização da recomendação, mediante envio dos documentos comprobatórios das medidas adotadas. Por conseguinte, exaurido o objeto procedimental inicial, vez que demonstrado desiderato municipal moralizante, ao aumentar a transparência das ações do sistema de saúde local. (...) Outrossim, já foram expedidos ofícios com o encaminhamento de cópia das Recomendações aos seguintes órgãos do município de Oeiras (fls. 47/49): (i) Ministério Público Estadual, para ciência, bem como para providências que entender cabíveis, visando o cumprimento das aludidas Recomendações, em cooperação com o MPF, nos termos do Convênio nº 001/2003; (ii) Câmara de Vereadores, para ciência, bem como para acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das aludidas recomendações; (iii) Conselho Municipal de Saúde, para ciência, bem como para acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das aludidas recomendações. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.27.001.000175/2018-45 - Voto: 15728/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS

HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE PICOS/PI. REPRESENTANTE ALEGA QUE, APESAR DE INSCRITA PARA RECEBER UNIDADE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, AINDA NÃO FOI CONTEMPLADA. O MUNICÍPIO ESCLARECEU QUE A REPRESENTANTE NÃO FOI SORTEADA ATÉ O MOMENTO, NÃO HAVENDO IMÓVEIS SUFICIENTES PARA TODOS OS INSCRITOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.27.004.000232/2017-85 Voto: 15650/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI. DIVULGAÇÃO DA ESCALA DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. REGISTRO DE FREQUÊNCIA, IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.28.000.000789/2018-08 - Voto: 15880/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA . EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. IRREGULARIDADE NO RECRUTAMENTO INTERNO PARA A FUNÇÃO DE INSPETOR REGIONAL, ESPECIFICAMENTE DA ANULAÇÃO DE UMA DAS FASES DO CONCURSO SEM A DEVIDA PUBLICIZAÇÃO DOS MOTIVOS. A ECT INFORMOU QUE CANCELOU A ETAPA EM VIRTUDE DA INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PADRÃO DO PROCESSO SELETIVO, MAIS ESPECIFICAMENTE O DESAPARECIMENTO DE UMA PROVA. ADEMAIS, INFORMOU QUE HÁ PROCESSO JUDICIAL TRAMITANDO A RESPEITO DA CONTROVÉRSIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.28.000.001918/2016-13 Voto: 15756/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto atraso injustificado no pagamento dos professores do município de Riachuelo/RN. 2. O município esclareceu que a data de pagamento dos professores ocorre entre o 5º e o 7º útil do mês subsequente, pois os valores recebidos do FUNDEB não são suficientes para arcar com o pagamento da folha da educação, sendo necessária a complementação com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que entram na conta bancária, via de regra, a cada dia 10. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "com relação ao atraso de dias no pagamento dos professores do Município de Riachuelo/RN, percebe-se, por meio dos documentos constantes nos autos, o esforço do gestor público municipal em realizá-lo até o 5º dia útil subsequente, com a complementação, inclusive, de recursos do FPM". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.28.100.000103/2018-42 - Voto: 15612/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE MOSSORO-
RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. IRREGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA RÁDIO COMUNITÁRIA. DESVIOS DE FINALIDADE. CONCLAME À POPULAÇÃO MUNICIPAL PARA PRATICAR ATOS DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. OS FATOS REPRESENTADOS CARECEM DE FUNDAMENTAÇÃO, UMA VEZ QUE A PROGRAMAÇÃO VEICULADA ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM AS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 9.612/98, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ART. 4º, I E II, RAZÃO PELA QUAL SE CONCLUIU PELO SEU REGULAR FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.28.100.000162/2016-59 Voto: 15639/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE MOSSORO-
RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN. IRREGULARIDADES NA

INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO, PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PREFEITURA. NÃO HÁ QUALQUER OBSTÁCULO À REALIZAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS DESTINADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NOTADAMENTE CONSIDERANDO QUE TAIS DADOS SÃO INFORMADOS DE FORMA ELETRÔNICA E QUE O ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA SUA ATUALIZAÇÃO ENCONTRA-SE ATIVO. ACASO HAJA EVENTUAL DIFICULDADE POR PARTE DO CIDADÃO NA REALIZAÇÃO DO CADASTRO, PODERÁ PROCURAR, PRESENCIALMENTE, O ÓRGÃO ENCARGADO DOS CADASTROS, NO CASO, A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.28.100.000183/2018-36 - Voto: 15799/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORÓ-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONVOCAÇÃO DE MÉDICO LOTADO EM MOSSORÓ/RN PARA TRABALHAR EM RUSSAS/CE. SITUAÇÃO SOLUCIONADA INFORMADA PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.29.000.001503/2018-66 - Voto: 15710/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA PRÉVIA DE COMPROVANTE DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA PARA QUE DOUTORANDOS PUDESSEM PARTICIPAR DE SELEÇÃO DA CAPES. QUESTÃO DECIDIDA JUDICIALMENTE EM AÇÕES INDIVIDUAIS DOS CANDIDATOS AFETADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.29.000.001653/2018-70 - Voto: 15708/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRECI/RS). 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta cobrança de anuidade em valor superior àquele previsto em lei, ilegalidade da exigência de quitação de débitos para participar das eleições do conselho. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que os pontos levantados na representação encontram respaldo na Lei nº 6.530/78. 3. Interposto recurso pelo representante sustentando a revogação do referido diploma pela Lei nº 12.514/2011. 4. O Procurador da República oficiante manteve a decisão impugnada, arguindo que a Lei nº 12.514/2011 é norma geral que não prevalece sobre a Lei nº 6.530/78, mais específica. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

238. Processo: 1.29.000.002900/2017-74 - Voto: 15794/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORES FEDERAIS CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. A JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA DOS SERVIDORES FEDERAIS CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS SEGUIA A PORTARIA Nº 243/2015 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A DECISÃO DO GESTOR, POR ISONOMIA AOS DEMAIS MUNICIPALIZADOS, FOI DE REGULARIZAR O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA TANTO PARA SERVIDORES MUNICIPALIZADOS FEDERAIS QUANTO PARA ESTADUAIS, A PARTIR DE AGOSTO DE 2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.29.004.000635/2009-40 Voto: 15753/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
P.FUNDO/CARAZINHO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (CREA/RS). CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL (CRM/RS).

AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CREA/RS E CRM/RS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO COM POSSÍVEL PREJUÍZO AO INSS. PROVIDÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS DEVIDAMENTE ADOTADAS PELOS CONSELHOS PROFISSIONAIS APÓS PROVOCAÇÃO DO MPF. EFETIVO E SUFICIENTE EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APURADAS. SUFICIÊNCIA DO REGISTRO REGULAR DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO PERTINENTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.29.004.000991/2017-73 Voto: 15758/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROTÁSIO ALVES. FALTA DE RECEBIMENTO DE VALORES RELATIVOS AO PROGRAMA ENSINO MÉDIO INOVADOR. A ESCOLA NÃO ESTARIA RECEBENDO OS RECURSOS POR SUPOSTA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011. ESCLARECIDO, DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO, QUE A INADIMPLÊNCIA HAVIA SIDO REGISTRADA POR EQUÍVOCO, JÁ QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI REGULARMENTE APRESENTADA, FALHA OCORRIDA NA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. Processo: 1.29.005.000201/2017-40 Voto: 15765/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL). UNIDADE CUIDATIVA. REDUÇÃO DO ESPAÇO. REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ARQUIVOS DOS SETORES SAME E CONTAS MÉDICAS DO HOSPITAL ESCOLA DA UFPEL. NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E REALOCAÇÃO DE SETORES ADMINISTRATIVOS EM PRÉDIOS DA PRÓPRIA UNIVERSIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E A DISPONIBILIDADE FÍSICA E ORÇAMENTÁRIA DA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.29.005.000259/2018-74 - Voto: 15855/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE PELOTAS-
RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LOTAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação para apurar supostas irregularidades na lotação de servidores aprovadas em concurso da EBSEH. 2. Após a instrução não foram comprovadas irregularidades, o que ensejou a promoção de arquivamento desta Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 174/2017. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. Após, em despacho sobre o recurso, o membro oficiante ratificou a promoção de arquivamento. 5. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.29.007.000143/2018-15 Voto: 15676/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RURAIS. INDÍCIOS DE PARCELAMENTO IRREGULAR DE IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DO CASO NA HIPÓTESE EXCEPCIONAL QUE AUTORIZA O FRACIONAMENTO QUANDO O PROPRIETÁRIO É CONSIDERADO AGRICULTOR FAMILIAR. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244. Processo: 1.29.008.000474/2016-83 Voto: 15875/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO PICHAGENS E DANOS AO PATRIMÔNIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS. PRÉDIO DA BIBLIOTECA. ACIONAMENTO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO POR PARTE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DA INSTITUIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE ATO DE VANDALISMO OU DE DANO DESDE MEADOS DE 2017. INTENTO DO INQUÉRITO CIVIL ATINGIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

245. Processo: 1.29.009.000153/2015-98 Voto: 15772/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a observância pelos municípios de atribuição da Procuradoria da República em Santana do Livramento/RS e pela Caixa Econômica Federal, das regras e princípios aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida, quanto aos critérios de seleção e quanto à transparência e publicidade exigidos. 2. Recomendações expedidas e cumpridas pelos municípios. 3. Objeto exaurido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.29.011.000057/2018-43 - Voto: 15706/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. AVERIGUAR APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SUS, CUSTEIO E GESTÃO DA UPA 24 HORAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE/RS. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Relativamente à possibilidade de duplo cômputo de atendimento médico prestado aos munícipes, verificou-se que o ente municipal, em atendimento aos termos recomendados pela CGU, procedeu no apuratório, por amostragem, a partir do qual comprovou-se que os atendimentos médicos registrados foram efetivamente realizados, tanto na Unidade Básica de Saúde, quanto na Unidade de Pronto Atendimento. (...) no que pertine às impropriedades existentes no corpo do Convênio firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Alegre e o ente municipal, os documentos colacionados (...) comprovam a promoção das retificações necessárias na avença, mediante a regulamentação das obrigações de custeio da

folha dos servidores municipais cedidos à Santa Casa para atendimento na UPA. (...) Em relação às falhas apontadas nos mecanismos de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização do convênio, percebeu-se do teor das informações contidas na Ordem de Serviço nº 201701417 que o ente municipal, em manifestação dirigida à Controladoria Regional da União, já havia informado ao órgão de controle, mediante o Ofício SMS nº 526/2017, a promoção da reestruturação do Grupo de Controle e Avaliação tripartite, remetendo a relação nominal dos representantes escolhidos de cada uma das entidades. (...)"
IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.29.015.000158/2017-01 Voto: 15759/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALTA DE LEITOS/VAGAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar o processo de habilitação de novos leitos do SUS da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica no município de Santa Rosa/RS. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que "o procedimento de habilitação de novos leitos de UTI pediátrica encontra-se em regular andamento, sendo sua demora compreensível pela sua complexidade, diante das exigências formais e técnicas existentes e pela quantidade de agentes envolvidos (Hospital Visa e Saúde, 14ª Coordenadoria Regional de Saúde, Departamento de Ações em Saúde e Departamento de Regulação Estadual)", não tendo sido detectada qualquer ação protelatória ou ilegal dos agentes, apenas pendências técnicas em fase de resolução. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248. Processo: 1.30.001.002289/2015-91 Voto: 15707/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA DEMORA PARA APRECIAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO REPRESENTANTE. QUESTÃO ISOLADA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DO REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

249. Processo: 1.30.001.003367/2018-18 - Voto: 15725/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. APURAÇÃO DE REGULARIDADE FUNDIÁRIA DE LOTE EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU), QUE ELEGE AS PRIORIDADES DE ACORDO COM CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL, SITUAÇÃO DAS OCUPAÇÕES IRREGULARES E DANOS AMBIENTAIS. DESARRAZOADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR A IRREGULARIDADE DE OCUPAÇÃO DE UM ÚNICO LOTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250. Processo: 1.30.001.004948/2011-09 Voto: 15663/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS DE CHEFIA POR PROFISSIONAIS NÃO CONCURSADOS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251. Processo: 1.30.004.000063/2016-15 Voto: 15598/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPERUNA-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

252. Processo: 1.30.005.000185/2018-55 - Voto: 15869/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE NITEROI-
RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. SUPOSTA CONDOTA DESARRAZOADA DE PROFESSOR CONTRA A REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS E HETEROGÊNEOS. PELA HOMOLOGAÇÃO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253. Processo: 1.30.009.000399/2017-19 Voto: 15618/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de manifestação, em que o representante alega que a Universidade Estácio de Sá teria alterado indevidamente o regulamento de estágios, proibindo aos alunos do último período do curso de Direito a quebra de requisitos para cursar a disciplina "Estágio IV". 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, com base nas informações prestadas pelo Ministério da Educação de que "as instituições de ensino superior apresentam autonomia para distribuírem as atividades discentes ao longo do período letivo, segundo sua organização didática e projeto pedagógico, não havendo que se falar em direito adquirido à grade curricular, ou seja, não é obrigatório que a grade curricular e os requisitos das respectivas disciplinas permaneçam idênticos no decorrer do curso superior". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

254. Processo: 1.30.010.000145/2018-34 - Voto: 15860/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE RESENDE-
RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que relata possíveis irregularidades em relação às contribuições previdenciárias recolhidas pelo representante. 2. Após a instrução do

feito, apurou-se a existência de um equívoco no cadastramento dos dados do representante, o que foi prontamente corrigido. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255. Processo: 1.30.015.000219/2014-69 Voto: 15646/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). AUTOPISTA FLUMINENSE. VERIFICAR OS IMPACTOS SOCIAIS NO DISTRITO DE ROCHA LEÃO, MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR-101 E A ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO DISPENSADO A ESSES IMPACTOS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) O quadro narrado demonstra que Autopista Fluminense S.A., ANTT e IBAMA tem envidados esforços no sentido de adotar solução que atenda, na medida do possível, as pautas apresentadas pela Associação de Moradores e Amigos da Localidade de Rocha Leão - AMALRL-RO, a qual vem sendo regularmente consultada sobre os projetos elaborados (fl. 40/42 e 85). Neste contexto, temos que as questões ensejadoras da instauração do presente foram sanadas. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256. Processo: 1.31.001.000237/2016-24 Voto: 15636/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). POSSÍVEIS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DA PONTE SOBRE O RIO RIOZINHO. BR-364. MUNICÍPIO DE CACOAL, RO. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) verifica-se não subsistirem elementos para o prosseguimento do presente feito, uma vez que o órgão, antes do expediente da Defesa Civil aportar nesta unidade do MPF, já havia adotado as medidas necessárias. Observa-se que todas as recomendações feitas pela Defesa Civil estão sendo acatadas pelo DNIT, não só o monitoramento da ponte, mas também as medidas para licitação dos reparos foram providenciados. (...)". ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

257. Processo: 1.31.002.000170/2017-07 - Voto: 15530/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-
MIRIM-RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO DA 1ª CCR. MUNICÍPIOS DE NOVA MAMORÉ/RO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF - ATUAL FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). NECESSIDADE DE VERIFICAR O DESTINO DAS VERBAS. O MUNICÍPIO NÃO RECEBEU VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

258. Processo: 1.31.002.000220/2016-67 Voto: 15584/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-
MIRIM-RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS AO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO ACATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259. Processo: 1.33.000.000638/2018-81 - Voto: 15640/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA. DIFICULDADES ENFRENTADAS PARA AGENDAMENTO DE CONSULTA ODONTOLÓGICA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE APENAS UM

DENTISTA PARA ATENDIMENTO NA REGIÃO. A SECRETARIA DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO REFERIU QUE A UBS DO BAIRRO PONTO DO IMARUÍ CONTA COM COBERTURA POR PARTE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NÃO HAVENDO DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DENTÁRIO. INFORMOU-SE, TAMBÉM, QUE FORAM OFERTADOS DOIS HORÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DO REPRESENTANTE, O QUAL RECUSOU UM DOS AGENDAMENTOS E QUANTO AO OUTRO, A SER REALIZADO NO DIA 21.05.2018, O REPRESENTANTE RESPONDEU QUE SE ESTIVER NA REGIÃO DA PALHOÇA COMPARECERÁ. QUANTO AO ATENDIMENTO MÉDICO, A SMS ESCLARECEU QUE OS CASOS URGENTES SÃO ATENDIDOS NO MESMO DIA, E OS DEMAIS SÃO AGENDADOS PARA UM PERÍODO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260. Processo: 1.33.000.001812/2017-22 - Voto: 15624/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO CRMV/SC. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE NOTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. ANÁLISE DOS RECURSOS. FALTA DE JUSTIFICATIVAS. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261. Processo: 1.33.001.000300/2015-77 Voto: 15815/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). OCUPAÇÃO IRREGULAR DE UNIDADES HABITACIONAIS NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DAS FIGUEIRA. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) verifica-se que a instituição financeira gestora do Programa Minha Casa Minha Vida (...) vem adotando as medidas legalmente exigíveis, tanto em relação à apuração da representações de irregularidade noticiadas, quanto em relação à adequada prestação do trabalho técnico social no interior do Condomínio Morada das Figueiras, no intuito de promover a regularização das situações descritas no presente expediente. Embora tenha restado evidente que tais realocações não ocorrem em um ritmo desejável

para promover-se a pacificação social necessária ao local, igualmente evidente é a necessidade de observância aos procedimentos legalmente previstos para realizar-se tal transição. O que se verifica é que a concretização de condomínios como o em questão se deu sem as necessárias cautelas de planejamento e acompanhamento do poder público, sendo que a criminalidade existente nos locais de origem dos moradores deste empreendimento transferiu-se para o condomínio em questão e, em razão das concentrações das unidades habitacionais, restou significativamente potencializada. Entretanto, as providências aptas a sanar tais mazelas não são oponíveis à Caixa Econômica Federal, mas sim ao poder público local, responsável pela segurança pública em geral. (...)". 2. Irresignada, a representante apresentou recurso, em que destacou que a CEF realizou trabalho técnico social, mas nada mudou. 3. Tendo em vista que se passou a prever, no inciso I, artigo 2º, da Portaria n. 488, de 18 de julho de 2017, do Ministério das Cidades, que os contratos no âmbito do PMCMV poderão ser objeto de rescisão por impedimento de ocupação ou retirada da unidade habitacional por invasão ou ameaça, em diligência junto à CEF foi dito que não houve pedido de rescisão contratual por solicitação de beneficiários do condomínio em referência. Nesse sentido, foi solicitado à representante que verificasse junto aos moradores insatisfeitos se tinham interesse em firmar distrato. Contudo, não houve manifestação sobre o assunto. 4. Nova manifestação do MPF ratificando a promoção de arquivamento: "(...) Uma vez que a Caixa Econômica Federal reafirmou não ter recebido solicitações de alteração e que eventuais pedidos, se negados, podem ensejar apurações diversas no âmbito desta instituição, mantenho a promoção de arquivamento pelos seus próprios fundamentos (...)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

262. Processo: 1.33.005.000892/2017-59 - Voto: 15641/2018 Origem: PRR/4ª REGIÃO -
Eletrônico PORTO ALEGRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUTOS. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF). . NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA COM A UNIÃO. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ERRADA NOS ANOS DE 1999 A 2003. CIDADÃO NÃO TEM COMO PAGAR. SOLICITA QUE O MPF INTERVENHA PARA QUE HAJA NEGOCIAÇÃO NA DÍVIDA. NÃO COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO A CONSULTORIA JURÍDICA. DIREITO INDIVIDUAL PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263. Processo: 1.33.009.000103/2017-40 - Voto: 15675/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA

REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOTE DA REFORMA AGRÁRIA, NO ASSENTAMENTO HERMÍNIO GONÇALVES DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. CONSTATADO QUE O INCRA ESTÁ ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CORRIGIR A SITUAÇÃO IRREGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

264. Processo: 1.33.016.000094/2015-36 Voto: 15800/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA (VIGIAGRO). DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - DIPOV/MAPA. INSUFICIÊNCIA DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS PRESENTES NAS CEBOLAS QUE INGRESSAM NO BRASIL. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS.A FORMA DE FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS IMPORTADOS ATENDEM AOS PADRÕES DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES. OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO AFIRMARAM INCISIVAMENTE QUE O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS ENCONTRA-SE ALINHADO COM OS DEMAIS PADRÕES INTERNACIONALMENTE UTILIZADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

265. Processo: 1.34.001.000781/2017-45 Voto: 15723/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. DECISÃO DO CIMPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ANTINOMIA JURÍDICA. PROJETO ABNT NBR ISO 37001 - SISTEMA DE GESTÃO ANTISUBORNO E A LEI Nº 12.846/2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.420/2015. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação alegando eventual antinomia jurídica entre o "Projeto ABNT NBR ISO 37001 - Sistema de Gestão Antissuborno - Requisitos com Orientações para Uso" e a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento e encaminhou os autos à 1ª CCR. 3. A 1ª CCR decidiu pelo não conhecimento, com remessa dos autos à 5ª CCR que suscitou conflito negativo de atribuições remetendo os autos ao CIMPF. 4. O CIMPF na 6ª Sessão Ordinária conheceu do conflito e fixou a atribuição da 1ª CCR para o exercício da atribuição revisional sob o fundamento de que " verifica-se que não há nos autos

qualquer menção à prática de crime ou ato de improbidade administrativa de atribuição revisional afeta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Trata-se de feito de âmbito cível, em que o interessado, ao vislumbrar a possibilidade de divergência entre normas, nitidamente, solicita a atuação do Ministério Público Federal, de forma ampla, que se equipara à fiscalização dos atos administrativos em geral, matéria que se insere nas atribuições da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em cumprimento ao art. 2º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014." 5. Da análise dos autos conclui-se que assiste razão ao Procurador da República oficiante ao promover o arquivamento dos autos após os esclarecimentos prestados pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União de que: "a ISO complementa as ações e projetos da CGU que visam a promoção da ética e integridade no setor privado. Diante da existência de diferenças pontuais entre a ISO e os parâmetros elencados nos artigos 41 e 42 do Decreto n.º 8.420/2015, não se observaria sobreposição entre a ISO e as competências da CGU na avaliação de programas de integridade. (...) a ISO possui um escopo mais reduzido, não tratando de elementos que são verificados pela CGU em seus trabalhos e projetos (...)". AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

266. Processo: 1.34.001.003945/2018-77 - Voto: 15734/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO/REGISTRO CADASTRAL/JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO. HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE MOBILIÁRIOS. REPRESENTANTE AFIRMA QUE A EMPRESA VENCEDORA NÃO TERIA CUMPRIDO INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. REPRESENTAÇÃO DE MESMO TEOR FOI APRESENTADA AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE CONCLUIU PELO SEU ARQUIVAMENTO. DE ACORDO COM A CORTE DE CONTAS, VERIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL NO EDITAL, PORÉM NÃO HOUVE PRÁTICA DE ILEGALIDADE A COMPROMETER A LISURA DO CERTAME. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

267. Processo: 1.34.001.008095/2016-31 Voto: 15757/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. DENÚNCIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA (SBCP) NO SENTIDO DE QUE MÉDICO ESTARIA

REALIZANDO PROCEDIMENTO PARA O QUAL NÃO TERIA FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA E QUE TERIA VIOLADO DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. A DENUNCIANTE NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS NECESSÁRIAS À CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO. OUVIDO O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), INFORMOU HAVER SINDICÂNCIA EM CURSO PARA APURAR A SUPOSTA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA, PORÉM SEM A INTERDIÇÃO CAUTELAR DO MÉDICO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, TAMBÉM, PELO PRÓPRIO MÉDICO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA PLÁSTICA, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO CFM. EVENTUAL AFRONTA AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA É MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO PRÓPRIO CONSELHO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, ONDE JÁ TRAMITA PROCEDIMENTO PRÓPRIO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

268. Processo: 1.34.001.009450/2017-71 - Voto: 15797/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF/SP). INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA LEI 13.021/14. O CRF/SP NÃO ESTARIA FISCALIZANDO OS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NO QUE DIZ RESPEITO À OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO DURANTE TODO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, CONFORME PREVISTO NA LEI 13.021/14, EM ESPECIAL NOS MOMENTOS DE INTERVALO PARA REFEIÇÕES DO TRABALHADOR FARMACÊUTICO. O CRF/SP NÃO SE OMITIU AO PERMITIR QUE FARMÁCIAS FICASSEM SEM A PRESENÇA DE FARMACÊUTICO DURANTE SEU RESPECTIVO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, MAS ELABOROU CRITÉRIOS PARA REGULAR O PERÍODO DE DURAÇÃO DESSES INTERVALOS, ESTABELECENDO, ASSIM, UM CONTROLE NA ATIVIDADE FARMACÊUTICA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, UMA VEZ QUE O CRF/SP POSSIBILITA AO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO ESCOLHER ENTRE: OU ASSUME O ÔNUS FINANCEIRO DE CONTRATAR UM OUTRO FARMACÊUTICO PARA COBRIR O PERÍODO DE INTERVALO PARA A REFEIÇÃO, OU NÃO CONTRATAR, MAS COM A CIÊNCIA DE QUE, NO PERÍODO DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO QUANDO ESTIVER AUSENTE O FARMACÊUTICO, NÃO PODERÁ SER PRATICADO ATO PRIVATIVO DESSE PROFISSIONAL, SOB PENA DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

269. Processo: 1.34.003.000349/2016-53 Voto: 15791/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CAM. SAÚDE. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS/SP. RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

270. Processo: 1.34.003.000626/2017-17 Voto: 15864/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DE SÃO PAULO (INCRA/SP). MUNICÍPIO DE IARAS/SP. POSSÍVEL MÁ GESTÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES. RETIRADA ILEGAL DE MADEIRA E INDÍCIOS DE INSUFICIÊNCIA DA INFRAESTRUTURA OFERECIDA AOS BENEFICIÁRIOS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

271. Processo: 1.34.004.001161/2016-12 Voto: 15738/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO NO SENTIDO DE QUE KIT CUSTEADO PELO SUS PARA TESTES DIAGNÓSTICOS HIV/HCV/HBV EM HEMOCENTROS PÚBLICOS TERIAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS EM COMPARAÇÃO COM OUTROS KITS COMERCIAIS DISPONÍVEIS NO MERCADO. DILIGÊNCIAS

EMPREENDIDAS NÃO CONFIRMARAM A INEFICÁCIA OU A INFERIORIDADE DO KIT FORNECIDO. ESCLARECIMENTOS PERTINENTES APRESENTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESULTADOS SATISFATÓRIOS EM ANÁLISE EMPREENDIDA PELA ANVISA. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272. Processo: 1.34.006.000222/2015-23 Voto: 15719/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO . MORADIA. PROGRAMAS DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO. CONJUNTO RESIDENCIAL JERIVÁS - GUARULHOS/SP. IRREGULARIDADES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS RECEITAS DO CONDOMÍNIO E AO DECRÉSCIMO DO SALDO CONDOMINIAL CITADO PELAS REPRESENTANTES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273. Processo: 1.34.006.000334/2013-12 Voto: 15817/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA - LEI 8.745/1993. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA PELO MUNICÍPIO DE POÁ/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI). INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PETI PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, DESDE QUE INTEGREM AS EQUIPES DE REFERÊNCIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

274. Processo: 1.34.008.000020/2016-42 Voto: 15737/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN. DE PIRACICABA/AMERICAN A

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. HOSPITAL FORNECEDORES DE CANA EM PIRACICABA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS BARIÁTRICAS E CIRURGIAS REPARADORAS. MELHORIA DO ATENDIMENTO PRESTADO. AUMENTO DE CIRURGIAS AO MÊS. REGULAMENTAÇÃO. PORTARIAS DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS NºS 3 E 6/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

275. Processo: 1.34.009.000057/2018-22 Voto: 15836/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de abaixo-assinado apresentado pela Associação de Moradores João Domingos Netto, solicitando que a Caixa Econômica Federal (CEF) e as construtoras realizem vistoria nas casas do bairro, com o objetivo de solucionar problemas de infraestrutura dos imóveis. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a CEF mantém canal de atendimento para a solução de eventuais reclamações dos proprietários dos imóveis, sendo que as empresas não se negam a realizar os reparos, quando necessários e b) a CEF solicitou às construtoras a realização de vistoria em todos os imóveis do conjunto habitacional, a fim de que fossem tomadas as providências que se fizerem necessárias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276. Processo: 1.34.010.000588/2017-03 - Voto: 15678/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE VALORES DE DOIS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. EM RELAÇÃO A UM DELES, JÁ HOUVE A CONCLUSÃO DO

CURSO; E, QUANTO À OUTRA ALUNA, ESTA AJUIZOU AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, JULGADA PROCEDENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

277. Processo: 1.34.011.000276/2018-62 - Voto: 15760/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP. NORMAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA LEI 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 PARA UM MECANISMO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DENOMINADO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), APLICÁVEL A NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS. OBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

278. Processo: 1.34.012.000205/2014-26 Voto: 15840/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE SANTOS-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. MOBILIDADE URBANA. VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT). 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade na implementação do VLT da Baixada Santista, com recursos da CEF, à revelia de recomendação efetuada no inquérito civil n.º 27/09 do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de São Paulo (GAEMA Baixada Santista), em decorrência da alteração do traçado do VLT na fase de concessão da licença de instalação. 2. Homologado o arquivamento pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no que pertine à matéria de sua atribuição, a procedimento foi remetido a essa Colenda Câmara. 3. Quanto à matéria remanescente, apurou-se, de acordo com a fundamentação esposada pela oficiante, que a irregularidade no repasse dos recursos federais ocorreu em virtude da nulidade das licenças ambientais concedidas para a consecução do empreendimento. 4. Ponderou-se, ademais, os prejuízos sociais e ao patrimônio público já investido que seriam causados pela paralisação das obras, assim como fato de que o Ministério Público do Estado de São Paulo já haver adotado as providências judiciais cabíveis no que tange às irregularidades do licenciamento ambiental, vislumbrou-se a importância de obter compromissos no sentido de assegurar uma integração física e tarifária entre o VLT e o sistema de transporte coletivo então existente. 6. Celebrou-se TAC, no âmbito do MPF, com o MPE, o Ministério das Cidades, a Empresa Metropolitana de Transportes Públicos e as Prefeituras de Santos e São Vicente e instaurou-se PA de

Acompanhamento com a finalidade de monitorar o cumprimento dos compromissos firmados. 5. Nessa senda, não se verificaram irregularidades no tocante ao repasse dos recursos federais, tampouco no que toca à atuação dos agentes administrativos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

279. Processo: 1.34.012.000398/2015-04 Voto: 15886/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. OBRA PARA MACRODRENAGEM DA BACIA DO RIO SANTO AMARO. Procedimento Preparatório instaurado solicitando informações acerca da obra para macrodrenagem da Bacia do Rio Santo Amaro, discriminada em determinada placa que informa o início da obra em 25/10/2013 e o término em 25/04/2015, com o valor total de R\$ 30.842.293,86 (trinta milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), no município de Guarujá/SP. 2. O arquivamento não foi homologado, sob o entendimento de ser prematuro. Destacou a colegiado, para tanto, a necessidade de se verificar a conclusão da obra mencionada. 3. Retornam os autos, agora, com a informação de que "o convênio firmado para a execução da obra mencionada teve a meta reduzida em dezembro de 2016 e esta meta foi concluída, com a feitura apenas do Projeto Executivo, sem que tenha sido desembolsado qualquer recurso financeiro para a obra, com a devolução do recurso não utilizado". 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

280. Processo: 1.34.015.000475/2014-15 Voto: 15887/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE IPIGUÁ/ SP. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS À POPULAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

281. Processo: 1.34.016.000464/2018-41 - Voto: 15898/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO **Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA POLÍTICA PÚBLICA DE RENÚNCIA FISCAL PARA INCENTIVO AO SETOR DE PRODUÇÃO DE BENS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.248/1991 (LEI DE INFORMÁTICA). OS ÓRGÃOS COMPETENTES ESTÃO MOBILIZADOS PARA SANAR AS FALHAS QUE COMPROMETEM A ADEQUADA E EFICIENTE EXECUÇÃO DO PROGRAMA EM QUESTÃO, PRINCIPALMENTE AQUELAS APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO TC Nº 013.747/2013-4, CUMPRINDO OBSERVAR QUE A SITUAÇÃO, HOJE, É SUBSTANCIALMENTE DIFERENTE DA ENCONTRADA PELO TCU NA AUDITORIA OPERACIONAL, OBJETO DO REFERIDO TC, QUE FOI REALIZADA NO PERÍODO DE 20/05/2013 A 09/08/2013. O TEMA TEM SIDO OBJETO DE CONSTANTES MONITORAMENTOS E FISCALIZAÇÕES PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, COMO O TCU, A CGU, A SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO ETC, TANTO PARA IDENTIFICAR QUANTO PARA DEFINIR MEDIDAS CORRETIVAS, EM TODAS AS ETAPAS, NA GESTÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 8.248/1991. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

282. Processo: 1.34.017.000018/2017-45 Voto: 15649/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO.PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 48 MESES. MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE - SP. APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. AUSENCIA DE IRREGULARIDADE PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

283. Processo: 1.34.018.000132/2017-65 - Voto: 15679/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL

(PNHR). INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA IRREGULARIDADE DO PNHR EM RELAÇÃO A ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

284. Processo: 1.34.023.000239/2017-34 Voto: 15680/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCAR). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE REQUERIMENTOS DE PENSÃO POR MORTE. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

285. Processo: 1.34.041.000031/2018-88 Voto: 15712/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANDRADINA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. APURAR A INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, INSERIDAS NA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NOS MUNICÍPIOS DE DRACENA/SP, TUPI PAULISTA/SP E PANORAMA/SP. 1. Promovido o arquivamento sob o fundamento de que, em relação ao Município de Dracena/SP, foi ajuizada a ação civil pública nº 5004126-87.2017.403.6112, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Presidente Prudente, cujo objeto é a implantação e o funcionamento da unidade, tendo em vista que o município já recebeu os respectivos recursos do Ministério da Saúde. Em relação aos outros dois municípios, embora ainda não tenha sido liberado o recurso pelo Ministério da Saúde para a implantação, os pacientes de saúde mental estão sendo assistidos pelo município, havendo também articulações com a Santa Casa para o atendimento médico. Nesse sentido, o membro oficiante determinou instauração de procedimento de acompanhamento, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

286. Processo: 1.10.000.000414/2017-93 - Voto: 15685/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. supostas irregularidades na seleção de bolsistas do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR -, no âmbito da Universidade Federal do Acre. AUSÊNCIA DE indícios de que os critérios utilizados pela Coordenação Institucional do PARFOR para convocação de bolsistas contrariem os princípios da Administração Pública, pois são alicerçados no Regimento Geral da Universidade Federal do Acre e no Manual Operativo do PARFOR e são sujeitos às condições e exigências estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento.

287. Processo: 1.33.011.000172/2014-61 Voto: 15785/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE JARAGUA
DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DE TERRAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a discrepância entre a área cadastrada no INCRA e a abrangência territorial do município de Schroeder/SC, o que pode configurar ocupação irregular de terras públicas e eventuais irregularidades nos registros notariais. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por não vislumbrar qualquer indício de ocupação irregular de terras públicas e fraudes no registro cartorário. Concluiu que, segundo declarações do INCRA, o que acontece é a duplicidade cadastral (mesma área e mesma matrícula), bem como o desmembramento de áreas provenientes de imóveis já cadastrados, decorrentes da falta de atualização de dados, considerando que o último recadastramento geral ocorreu em 1992. Por fim, argumentou que "os procedimentos previstos na recente Instrução Normativa Conjunta RFB/INCRA nº 1581 servirá para atualizar as informações e estruturar o novo Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR)". 3. Em tais casos, o Colegiado da 1ª CCR tem solicitado a manifestação do GT Terras Públicas sobre as irregularidades narradas e a suficiência das providências adotadas pelo INCRA (Precedente: IC nº 1.14.003.000030/2014-59). PELA REMESSA AO GT TERRAS PÚBLICAS PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa ao GT Terras Públicas para manifestação prévia.

288. Processo: 1.35.000.000089/2018-71 - Voto: 15362/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SERGIPE. ATRIBUIÇÃO DO MPF. 1. Notícia de fato autuada para apurar relato de problemas no funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, falta de itens básicos para a execução das atribuições, além de más condições de trabalho, na sede estadual do Ministério da Saúde em Sergipe. 2. A procuradora da República oficiante declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho, ao fundamento de que o quadro fático constante dos autos, no tocante às questões administrativas de trabalho, esta afeto às atribuições do MPT, mencionando precedente da 1ª CCR, com aplicação do Enunciado 12 da 1ª CCR (IC n. 1.13.000.000429/2016-69). 2. Após análise pelo MPT, foi suscitado conflito negativo de atribuições, destacando que "(...) no presente caso não se trata da aplicação de 'normas trabalhistas' aos 'trabalhadores' prevista na Súmula 736 do STF, mas da incidência de eventuais normas estatutárias e administrativas aplicáveis a servidores públicos submetidos a regime jurídico diverso do celetista. (...)". 3. Em nova manifestação, o membro oficiante ratificou as razões do seu declínio ao MPT. 4. Ocorre que, em conflito negativo de atribuição suscitado pelo MPT e remetido ao então Procurador-Geral da República (Precedente: IC n. 1.25.003.012332/2007-67), decidiu-se que a atribuição para análise do cumprimento das normas laborativas atinentes à higiene, segurança e saúde do trabalho é do MPF, uma vez que a relação de trabalho em debate é de natureza estatutária. 5. Ademais, importante destacar que o Enunciado n. 12 da 1ª CCR foi revogado na 4ª Sessão de Coordenação, ocorrida em 6/8/2018. 6. Sendo assim, necessidade de retorno dos autos para prosseguimento das apurações. PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO, AFIRMANDO-SE A ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA O CASO, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito de atribuição, afirmando-se a atribuição do MPF para o caso, com o retorno dos autos à origem - respeitado o princípio da independência funcional.

289. Processo: 1.11.001.000247/2016-52 Voto: 15838/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE. IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL. CONFIRMAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS AO MUNICÍPIO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES EM APURAÇÃO RESIDEM NA GESTÃO LOCAL DO TRANSPORTE ESCOLAR. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO, APROPRIAÇÃO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE DANO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

290. Processo: 1.20.004.000038/2018-31 - Voto: 15741/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. DIREITO TRABALHISTA. SINTESBRE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. O SINDICATO ESTARIA COBRANDO INDEVIDAMENTE A CONTRIBUIÇÃO ANUAL COMPULSÓRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM NA ÁREA DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ART. 114 DA CF. COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

291. Processo: 1.16.000.000474/2018-73 - Voto: 15508/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. VERBAS DO FUNDEB. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir do encaminhamento de cópia dos autos de execução judiciais de nº 0016704-15.2017.4.01.3400, que tramitou na 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, para apurar eventuais irregularidades processuais praticadas por advogados, com poderes supostamente outorgados pelo Município de Escada/PE. 2. A referida execução decorreu do trânsito em julgado da ação civil pública de nº 1999.61.00.050616-0, no bojo da qual definiu-se que a União deveria ressarcir o FUNDEF no valor correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do artigo 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, desde o ano de 1998, acrescido dos consectários legais. 3. No bojo da execução, o referido município requereu a desistência da ação. Assim, o juízo proferiu decisão terminativa, homologando a desistência e extinguindo o processo sem resolução de mérito. 4. A Procuradora da República oficiante declinou parcialmente das atribuições em favor do MP/MA, no que tange especificamente à apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação dos advogados e arquivou o procedimento tendo em vista que não se verificou indícios de ilegalidade/irregularidade a justificar a manutenção destes autos no âmbito das atribuições do Ofício de Atos de Improbidade Administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 1ª CCR E PELA REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 1ª CCR e pela remessa dos autos à 5ª CCR para análise da matéria no âmbito de suas atribuições.

292. Processo: 1.00.000.015500/2012-32 Voto: 15724/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
SANTAREM-PA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Trata-se de procedimento de acompanhamento, autuado pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da remessa de cópia das Peças de Informação nº 1.23.002.000119/2011-73 efetuada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em 22/11/2011. 2. As supracitadas Peças de Informação se referem à manifestação em que o requerente solicita atuação do Ministério Público Federal para que seu lote seja excluído da área prevista para criação do Projeto de Assentamento Bom Sossego. O procedimento foi arquivado, por se tratar de direito individual disponível, porém a 1ª CCR não homologou o arquivamento e determinou a remessa de cópia do feito à 5ª CCR, à 4ª CCR e à 2ª CCR (228ª Sessão Ordinária de 22/11/2011). 3. Em despacho datado de 18/2/2013, a 2ª CCR determinou a baixa do expediente, por inexistirem providências a serem adotadas no âmbito criminal, mantendo-se a tramitação do feito no âmbito cível. 4. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, argumentando que da decisão de não homologação do arquivamento pela 1ª CCR não é possível extrair as providências que restariam pendentes. Aduziu, ainda, que o objeto dos autos coincide, em demasia, com inúmeros procedimentos em trâmite na PRM Santarém e com, no mínimo, duas ações judiciais em trâmite na Subseção Judiciária Federal de Santarém. 5. A 2ª CCR não conheceu do arquivamento, por não vislumbrar matéria de natureza criminal e remeteu os autos à 1ª CCR. 6. Destaque-se que a matéria tratada nos presentes autos já foi objeto de apreciação na NF nº 1.23.002.000119/2011-73 (cujo arquivamento foi homologado pela 5ª CCR em 12/4/2012), do qual se originou o presente feito, razão pela qual não há providências a serem tomadas no presente feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

293. Processo: 1.11.000.000705/2018-25 - Voto: 15781/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. PROGRAMA PETROBRAS SOCIOAMBIENTAL - SELEÇÃO PÚBLICA 2018. FORAM INDICADOS MUNICÍPIOS QUE JÁ POSSUEM PROJETOS APROVADOS NA LINHA DE ATUAÇÃO NO ESPORTE EDUCACIONAL, COM SEGUNDA LINHA DE EDUCAÇÃO E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NÃO HÁ IMPEDIMENTO QUE HAJA MAIS DE UM PROJETO COM A MESMA LINHA DE ATENDIMENTO NA MESMA LOCALIDADE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

294. Processo: 1.11.000.001547/2015-88 Voto: 15401/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENEM. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL. AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE RECURSO DO GABARITO OFICIAL. PREVISÃO EDITALÍCIA. ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS APRESENTADOS PELO MEC/INEP. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA VOTA PELO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PFDC. MATÉRIA NÃO ATINENTE A ESTA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

295. Processo: 1.11.001.000091/2018-71 - Voto: 15569/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. RELATÓRIO DA CGU/40 CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS. CONSTATAÇÕES: (1) INDISPONIBILIDADE DE ALGUNS MEDICAMENTOS; (2) DESCUMPRIMENTO DO TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO; E (3) INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

296. Processo: 1.11.001.000171/2013-12 Voto: 15631/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de Organização Social pelo Município de Palmeira

dos Índios para administrar uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como o atraso no início do funcionamento da referida Unidade. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a ilicitude na terceirização da UPA de Palmeira dos Índios foi judicializada por meio do processo 0800049-94.2014.4.05.8001, em trâmite na 8ª Vara da Subseção Judiciária Federal de Arapiraca; b) o curso da instrução demonstrou que uma série de fatores, não imputáveis diretamente a nenhum agente público em especial, contribuiu para o atraso do início da utilização da UPA, após sua construção e c) a Unidade de Pronto Atendimento em destaque foi efetivamente inaugurada em 7/4/2014. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

297. Processo: 1.13.002.000278/2015-48 Voto: 15771/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC. 1. Inquérito Civil instaurado para implementar o projeto MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC - no município de Tefé/AM. 2. Recomendações expedidas. 3. Instauração do procedimento adequado ao acompanhamento do cumprimento das recomendações. 4. Procedimento Administrativo instaurado, com esteio no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

298. Processo: 1.14.000.000387/2016-29 Voto: 15606/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC 2). CONSTATOU-SE A EXECUÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DO SERVIÇO AVENÇADO, DE FORMA QUE AS OBRAS RELATIVAS À PRAÇA ENCONTRAM-SE PLENAMENTE CONCLUÍDAS, CONSOANTE VISTORIA REALIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM ABRIL E VISITA IN LOCO PROCEDIDA POR SERVIDORES DO MPF EM AGOSTO DE 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

299. Processo: 1.15.000.000235/2018-51 - Voto: 15501/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA -
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO DE LIVROS. ATUALIZAÇÃO DO ACERVO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

300. Processo: 1.15.000.001102/2018-00 - Voto: 15804/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ. TRANSPORTE ALUNOS. EMPRESA NÃO ESTARIA PERMITINDO A RENOVAÇÃO DAS CARTEIRINHAS ESTUDANTIS. DILIGÊNCIA REALIZADA COM O ENCAMINHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO À EMPRESA ETUFOR, RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE. RECOMENDAÇÃO DEVIDAMENTE ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

301. Processo: 1.15.000.002864/2015-72 Voto: 15850/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Trata-se de Inquérito Civil autuado a partir de representação que noticia suposta irregularidade constante na prova do concurso público para provimento do cargo de Assistente em Administração da Universidade Federal do Ceará, regulado pelo Edital nº 191/2015. 2. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

302. Processo: 1.16.000.001277/2018-71 - Voto: 15857/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SEGURANÇA DO ESTACIONAMENTO DO HUB. RELATOS DE ROUBOS E ASSALTOS, ALÉM DE SUPOSTA OMISSÃO DA EMPRESA TERCEIRIZADA CONTRATADA PARA TAL FIM. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ENTIDADE (HUB) DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

303. Processo: 1.16.000.001780/2018-27 - Voto: 15829/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na eleição para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração da ECT, Edital Gestão 2018/2019. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que os atos criticados na representação encontram respaldo em lei ou no próprio edital, enquanto outras irregularidades mencionadas não foram comprovadas. 3. Interposto recurso pelo representante reiterando os termos da representação, a decisão impugnada foi mantida pelo Procurador da República oficiante. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

304. Processo: 1.16.000.003014/2017-16 Voto: 15903/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). CARGO DE AUDITOR-FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO. PROCEDIMENTOS APENSOS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. MERO DESCONTENTAMENTO DA PARTE, AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF, DENTRE OUTRAS FUNDAMENTAÇÕES QUE CONDUZEM INEXORAVELMENTE AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

305. Processo: 1.17.000.000068/2018-73 - Voto: 15695/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS APÓS MANIFESTAÇÃO DO OFICIANTE ACERCA DO RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CONFLITO ENVOLVENDO TRABALHADORES SEM TERRA/POSSEIROS. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidades envolvendo a posse de três imóveis rurais do representante. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o noticiante não aponta nenhum fato concreto potencialmente irregular. Seu relato é demasiadamente genérico, bem como incompreensível sua narrativa, não fornecendo elementos mínimos materiais relacionados à ocorrência de irregularidade ou da respectiva autoria aptos a conduzir a investigação por parte do órgão ministerial. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. Após a aplicação do enunciado nº 30 da 1ª CCR, retornam os autos com a manifestação do membro oficiante, ratificando a promoção de arquivamento. 5. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

306. Processo: 1.18.000.001624/2015-49 Voto: 15876/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar "supostas ações ou omissões ilícitas da Caixa na execução do 'Programa Minha Casa Minha Vida' - PMCMV no Estado de Goiás, especialmente sobre as providências adotadas quanto às unidades habitacionais indevidamente alienadas, abandonadas ou com ocupação irregular". 2. Apurou-se que a CEF não realiza diligências nas unidades do Programa Minha Casa Minha Vida, sendo esta de responsabilidade dos municípios onde construídos os empreendimentos no caso do PMCMV - FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) e das entidades sociais intermediárias, no caso do PMCMV - FDS (Fundo de Desenvolvimento Social). 3. Na hipótese de constatação de ocupação irregular, a empresa pública realiza a notificação do beneficiário para comprovação da regularidade do imóvel e, confirmada a irregularidade, promove a rescisão contratual e ajuíza ação de reintegração de posse. 4. Irregularidades não comprovadas. Ausência de omissão imputável à empresa pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

307. Processo: 1.18.000.002031/2018-42 - Voto: 15599/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. CONCURSO PARA PROFESSOR EFETIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). IRRESIGNAÇÃO DE CANDIDATO COM AS NOTAS RECEBIDAS EM DUAS FASES DO CERTAME. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFG. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

308. Processo: 1.18.001.000481/2018-91 - Voto: 15574/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS (IFG).
1. Notícia de fato autuada para apurar possíveis irregularidades em processo seletivo de pós-graduação do IFG. Alegações de que o Edital PROFEPT nº 01/2018 prevê reserva de 50% das vagas aos servidores da rede federal de educação profissional (item 2.1), sendo as demais vagas da ampla concorrência, ou seja: necessariamente a candidatos não servidores. Nesse sentido, não seria possível que candidato já servidor da rede federal de educação profissional concorresse na modalidade ampla concorrência. Aponta também a existência de dois candidatos que estavam na lista de cotas de servidores e também figuraram na ampla concorrência, fato que supostamente teria retirado a vaga do representante. 2. Promovido o arquivamento sob o fundamento de que não foi verificada irregularidade no processo seletivo em referência, pois não existe vedação expressa para que servidores da rede federal de ensino profissional concorram na modalidade ampla concorrência. O item 2.2 do edital dispõe que o exame está aberto a todos os portadores de diploma de curso superior ou declaração de conclusão de curso superior, desde que reconhecidos ou revalidados por órgãos competentes do MEC. Assim, mesmo os servidores que se enquadrem em tais critérios podem participar do exame, inclusive na modalidade ampla concorrência. Ao fim, destacou que a situação é análoga às cotas existentes em concursos públicos, não havendo óbice a que determinado candidato, mesmo enquadrável nos requisitos fático-jurídicos de uma cota, opte por buscar sua vaga por meio da modalidade ampla concorrência. 3. Notificado o representante, houve recurso, momento em que ratificou suas alegações. 4. Mantido o arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E

CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

309. Processo: 1.18.001.000627/2017-17 Voto: 15567/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. FALTA DE SEGURANÇA ÀS MARGENS DA BR-153 QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM DETERMINADA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "ALOK AND FRIENDS" OBSERVANDO-SE AS NORMAS DE SEGURANÇA DETERMINADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. TAC CUMPRIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO-SE, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

310. Processo: 1.18.003.000055/2018-37 - Voto: 15851/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade/omissão dolosa por parte da CEF, ao deixar de processar requerimento administrativo para levantamento de saldo depositado em conta vinculada ao FGTS em caso de moléstias graves não elencadas pela Lei nº. 8.036/90. 2. Moléstia que acomete o representante que não se encontra prevista no rol da Lei nº 8.036/90. 3. Não existe nenhuma omissão dolosa e/ou irregularidade por parte da CEF ao indeferir o pedido de levantamento de saldo da conta vinculada ao FGTS, no caso de doença não prevista no rol da Lei nº. 8.036/90, em que pese a posição unânime da jurisprudência de que tal rol é meramente exemplificativo. 4. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

311. Processo: 1.19.000.002365/2017-06 - Voto: 15256/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado para contratação de dois professores visitantes regido pelo Edital PPPGI n.º 010/2017". 2. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO OFICIANTE COM AMPARO NO ART. 4º, I, DA RESOLUÇÃO 174/CNMP. 3. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. 4. APÓS, EM DESPACHO SOBRE O RECURSO, O MEMBRO OFICIANTE RATIFICOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 5. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

312. Processo: 1.19.001.000321/2017-23 - Voto: 15532/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 10/2016. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM/IMPERATRIZ/MA. REGISTROS EFETUADOS PELA ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO SOB UMA PERSPECTIVA MACRO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

313. Processo: 1.19.002.000195/2017-05 Voto: 15891/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE CAXIAS-
MA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de fazer com que a Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos fizesse sanar as irregularidades no funcionamento da agência dos Correios no Município de Sucupira do Riachão/MA. 2. Atendimento ao público normalizado e com todos os serviços disponibilizados 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

314. Processo: 1.20.000.001986/2017-43 - Voto: 15547/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO DA 1ª CCR. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE NÃO CONTRATOU E NEM IRÁ CONTRATAR NESTA GESTÃO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, E QUE O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PROCURADORIA MUNICIPAL BUSCARÁ O RECEBIMENTO DE TAIS VERBAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

315. Processo: 1.20.001.000233/2017-19 - Voto: 15555/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE CACERES-
MT

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO Nº 20/2017/1ª CCR. MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO NA ACP Nº 1999.61.00.050616-0 QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF - ATUAL FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO NÃO RECEBEU PRECATÓRIOS REFERENTES À COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, BEM COMO NÃO EFETUOU CONTRATOS COM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

316. Processo: 1.20.001.000250/2017-48 - Voto: 15559/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE CACERES-
MT

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AÇÃO COORDENADA.

OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO Nº 20/2017/1ª CCR. MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO NA ACP Nº 1999.61.00.050616-0 QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF - ATUAL FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO NÃO RECEBEU PRECATÓRIOS REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, BEM COMO NÃO EFETUOU CONTRATOS COM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

317. Processo: 1.20.002.000068/2012-72 Voto: 15610/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DO PA HORIZONTE I. NÃO CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ATUAR PERANTE O INCRA, SEJA POR MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, PARA QUE SE PROMOVA COM MAIOR AGILIDADE POSSÍVEL A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM BENEFÍCIO DE UM DETERMINADO GRUPO DE FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA, EM DETRIMENTO DA ORDEM REGULAR DE ATENDIMENTO DE MUITOS OUTROS QUE JÁ FORAM PREVIAMENTE CADASTRADOS PELA AUTARQUIA E AGUARDAM OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS E LEGAIS PARA A INSTALAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO. A ATUAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA TEM-SE REVELADO SUFICIENTE PARA COIBIR EVENTUAL PRÁTICA DE ILEGALIDADE OCORRIDA NA TITULAÇÃO DO REFERIDO ASSENTAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

318. Processo: 1.20.004.000010/2017-13 Voto: 15837/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO

DE BARRA DO GARÇAS/MT. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEIS DO RESIDENCIAL CARVALHO III. ESCLARECIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE HOUVE DISTRATO COM A CONSTRUTORA ANTERIOR, ESTANDO EM ANDAMENTO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA ESCOLHA DE OUTRAS EMPRESAS PARA DAR CONTINUIDADE ÀS OBRAS. INSTAURADO PROCEDIMENTO N. 1.20.004.000272/2018-69, PARA ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO E DA ENTREGA EFETIVA DAS UNIDADES HABITACIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

319. Processo: 1.20.005.000202/2014-77 Voto: 15833/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na área da saúde do município de Rondonópolis/MT. 2. Após instrução, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) conforme apurado no IC nº 1.20.005.000145/2014-26, o município demonstrou a oferta de hemodiálise pediátrica com o início das atividades das UTI's pediátrica e infantil e o fornecimento de insulina pediátrica já foi regularizado; b) o fornecimento de fórmula infantil também já foi regularizado; c) não restou constatada o procedimento de alta programada, conforme Relatório de Vistoria Técnica realizada pelo Escritório Regional de Saúde e d) o município demonstrou a contratação de médico especialista em neuropediatria. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

320. Processo: 1.20.005.000219/2017-77 - Voto: 15524/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POVO/MT. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF - ATUAL FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO NÃO RECEBEU PRECATÓRIOS REFERENTES À COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, BEM COMO NÃO EFETUOU

CONTRATOS COM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

321. Processo: 1.21.001.000067/2016-24 Voto: 15424/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. HOSPITAL EVANGÉLICO DR. E SRA. GOLDSBY KING. VERIFICAR SE OS EQUIPAMENTOS ESTÃO SENDO UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS. O PROCURADOR OFICIANTE NÃO VISUALIZOU IRREGULARIDADES NO USO DE TAIS EQUIPAMENTOS, AINDA QUE, POR ORA, O HOSPITAL EVANGÉLICO DR. E SRA. GOLDSBY KING TENHA DIMINUÍDO A QUANTIDADE DE SERVIÇOS CONTRATADOS COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS-MS. O FATO DE TER HAVIDO ESSA DIMINUIÇÃO NÃO TORNA IRREGULAR A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO, TAMPOUCO AUTORIZA UMA EVENTUAL REVERSÃO/RETORNO DOS BENS EM FAVOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

322. Processo: 1.21.004.000052/2013-93 Voto: 15271/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
CORUMBA-MS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR LEVANTAMENTO OCUPACIONAL RELATIVO A PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. FOI PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL, E DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

323. Processo: 1.21.004.000199/2011-11 Voto: 15662/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). APURAR FATOS RELATIVOS AOS IMPACTOS E PREJUÍZOS OCASIONADOS PELA COLISÃO ENTRE UMA EMBARCAÇÃO PARAGUAIA E O PILAR CENTRAL DA PONTE SITUADA SOBRE O RIO PARAGUAI, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE CORUMBÁ E LADÁRIO À BR-262. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. DANOS REPARADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

324. Processo: 1.22.000.000103/2013-80 Voto: 15592/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EM RELAÇÃO A UMA DAS EMPRESAS INVESTIGADAS, FOI AJUIZADA A ACP N. 1000349-92.2018.4.01.3814, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL DE IPATINGA. QUANTO À OUTRA EMPRESA, NÃO FOI CONSTATADA A RECORRÊNCIA DA CONDUTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

325. Processo: 1.22.000.003093/2017-68 - Voto: 15258/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. supostas irregularidades relativas ao inventário patrimonial de bens da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

326. Processo: 1.22.000.004356/2016-75 Voto: 15745/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET/MG). APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO CEFET/MG EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE ARTE. NÃO REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. JUSTIFICATIVAS SATISFATÓRIAS APRESENTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

327. Processo: 1.22.001.000294/2017-01 - Voto: 15506/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado ante a orientação repassada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão no sentido de se adotar medidas preventivas de resguardo ao dinheiro público, através da expedição de recomendações aos gestores em exercício no executivo municipal alertando-lhes acerca da necessidade de o processo de transição de gestão ocorrer de forma regular, transparente e responsável. 2. Recomendação expedida ao município de Rio Novo/MG e acatada pela gestão municipal. 3. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

328. Processo: 1.22.002.000102/2018-20 - Voto: 15288/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

329. Processo: 1.22.003.000695/2017-33 - Voto: 15824/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. AUTUAÇÃO. EXISTÊNCIA DE 24 INFRAÇÕES PELO MESMO MOTIVO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

330. Processo: 1.22.003.000816/2014-02 Voto: 15803/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG. EXISTÊNCIA DE CARGOS EM COMISSÃO JUNTO AO PROGRAMA GOVERNAMENTAL NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF). RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO E AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA QUE: A) REGULARIZASSEM A SITUAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS QUE NÃO EXERCIAM FUNÇÕES COM NATUREZA DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ESTE QUANDO ADMISSÍVEL E B) A REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 19 DE JUNHO DE 2008, DE MODO A ALTERAR A FORMA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS CARGOS ALI ELENCADOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

331. Processo: 1.22.005.000136/2018-94 Voto: 15440/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. QUESTIONAMENTO SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (BEM COMO DOS CONSELHOS REGIONAIS) NA VINCULAÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS ACERCA DO EXERCÍCIO DA ACUPUNTURA. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO (PP N. 1.22.000.001871/2018-65). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

332. Processo: 1.22.011.000150/2014-85 Voto: 15703/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA RECORRENTE VERIFICADA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

333. Processo: 1.22.013.000002/2018-74 - Voto: 15696/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXCLUSÃO DO ESPOSO DA REPRESENTANTE DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS DE EMPREENDIMENTO DO PMCMV. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. SUPOSTA DESTINAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEIS DO ALUDIDO PROGRAMA. CONSTATAÇÃO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA SANAR O PROBLEMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

334. Processo: 1.24.000.000198/2018-71 - Voto: 15564/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INSCRIÇÃO PARA OS CURSOS DE MESTRADO/DOCTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (PPGS) - UFPB. MERA REABERTURA DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES PROVOCADA POR PROBLEMAS TÉCNICOS OCORRIDOS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICA - SIGAA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

335. Processo: 1.24.000.002049/2017-66 - Voto: 15536/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO DA 1ª CCR. APURAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS CONSTRUÍDAS E NÃO IMPLEMENTADAS OU IMPLEMENTADAS EM TIPO DIFERENTE DO PROJETO EXECUTADO OU CUJOS VALORES FORAM REPASSADOS E NÃO FOI INICIADA A CONSTRUÇÃO. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DE QUE O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB FOI CONTEMPLADO COM RECURSOS DE INVESTIMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) UPA E NÃO DEU INÍCIO AS OBRAS. FATOS QUE JÁ SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.24.000.000712/2017-98. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

336. Processo: 1.25.009.000239/2015-60 Voto: 15713/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UMUARAMA-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades no funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no Município de Umuarama/PR. 2. Promovido o arquivamento, este foi parcialmente homologado pela 1ª CCR, devolvendo os autos à origem para melhor investigação quanto à suposta existência de espaços físicos inadequados e incompatíveis com as normas da Vigilância Sanitária. 3. O Procurador da República oficiante notificou a Vigilância Sanitária do município, a qual realizou vistoria no CEO, identificando diversos problemas que culminaram com a interdição temporária do estabelecimento. 4. Em nova promoção de arquivamento, justificou-se que o órgão de vigilância sanitária está atuando devidamente em seu dever fiscalizatório e que o CEO está empreendendo esforços para sanar os problemas apontados e regularizar seu funcionamento. 5. Verifica-se que a irregularidade apontada na representação foi constatada em vistoria realizada a pedido do MPF; no entanto, houve a interdição do estabelecimento de saúde. Há, portanto, necessidade de instauração de procedimento para acompanhar a regularização do CEO quanto às questões sanitárias. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

337. Processo: 1.25.011.000068/2018-72 - Voto: 15517/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
PARANAVAI-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 1. Procedimento Preparatório instaurado, de ofício, almejando a correção da atuação da 14ª Regional de Saúde de Paranavaí/PR em relação aos cidadãos que postulam medicamentos para tratamento de câncer. A finalidade da atuação era assegurar que aquele órgão passasse a prestar informações adequadas e a realizar o encaminhamento correto dos pacientes, inserindo-os no sistema público CACON/UNACON, inclusive para garantir o fornecimento administrativo dos medicamentos. 2. Recomendação expedida e acatada (documento PRM-PRA-PR-00003836/2018). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

338. Processo: 1.25.015.000093/2018-16 - Voto: 15626/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). OCUPAÇÃO IRREGULAR DE FAIXA DE DOMÍNIO DA UNIÃO ÀS MARGENS DA BR-153. IRREGULARIDADE SANADA. QUANTO ÀS ALEGADAS IRREGULARIDADES NAS CONDUTAS DE POLICIAIS MILITARES, TRATA-SE DE MATÉRIA AFETA À 7ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 7ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM - 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise.

339. Processo: 1.26.000.001548/2017-61 - Voto: 15854/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades no Município da Ilha de Itamaracá, no tocante às ações de combate ao mosquito "Aedes aegypti". 2. Após regular instrução do feito, verificou-se não subsistir necessidade de dar continuidade à presente apuração, uma vez que as informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Município da Ilha de Itamaracá indicam a correção das irregularidades que deram ensejo à instauração

deste inquérito civil. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO-SE, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

340. Processo: 1.26.000.001787/2016-31 Voto: 15621/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de despacho oriundo do IC nº 1.26.000.000503/2016-99, para apurar supostas irregularidades praticadas pela administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), conforme constatações de Auditoria Interna nº 1/2013, nº 15/2014 e nº 11/2015. 2. Destaque-se que, nos autos do IC nº 1.26.000.000503/2016-99, foi afastada a caracterização de crime e/ou improbidade administrativa. 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, após a constatação de que as inconformidades teriam sido corrigidas pela própria instituição, em sua maioria, remanescendo providências apenas em relação a alguns itens. Destacou que " os fatos noticiados neste feito foram detectados em auditoria interna realizada pelo próprio órgão, o que demonstra que os sistemas de controle interno do próprio ente vem atuando de maneira eficiente em face das falhas identificadas na gestão". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

341. Processo: 1.28.000.000962/2018-60 - Voto: 15659/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFRN. RECONHECIMENTO DE ERROS COMETIDOS PELA BANCA EXAMINADORA DO CERTAME. INEXISTÊNCIA, PORÉM, DE PREJUÍZO À REPRESENTANTE, CONFORME APURADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

342. Processo: 1.29.000.002845/2016-31 Voto: 15770/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/ PROCESSO SELETIVO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA (EDITAL Nº 04/2016). A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO ANTES DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME ANTERIOR NÃO CONSTITUI IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

343. Processo: 1.29.001.000228/2014-20 Voto: 15668/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA UNIPAMPA, CAMPUS JAGUARÃO/RS. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATA COM RELAÇÃO DE PROXIMIDADE COM INTEGRANTES DA BANCA EXAMINADORA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UNIPAMPA. ELABORAÇÃO DA PROVA POR OUTROS EXAMINADORES. NÃO CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. EXAURIMENTO DAS LINHAS DE APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

344. Processo: 1.29.012.000152/2018-37 - Voto: 15371/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. ADMISSÃO. possível ilegalidade na designação de funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a função de Supervisor de Operações da AC-Nova Prata, nos termos da Portaria PRT/SE/RS 5059/2018, dentro do prazo de vedação da Lei Eleitoral (art. 73, da Lei 9.504/97). Ato administrativo que constitui designação para o exercício de função comissionada, realizada de ofício pela ECT, não vedada pela legislação eleitoral. Nos termos do art. 73, alínea "a", da Lei nº 9.504/97, constitui exceção das condutas vedadas aos agentes públicos em

campanhas eleitorais, a hipótese de nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

345. Processo: 1.29.012.000280/2016-19 Voto: 15644/2018 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. EDITAL N. 19/2016. IRREGULARIDADES NA DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS. CONCURSO ANULADO COM A REAPLICAÇÃO DAS PROVAS E INSTAURADA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

346. Processo: 1.29.017.000058/2012-42 Voto: 15219/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA MÉDICA. MEDIAÇÃO ENTRE SAMU E PRF. COOPERAÇÃO ENTRE AS UNIDADES. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

347. Processo: 1.29.018.000236/2015-78 Voto: 15788/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida no município de Aratiba/RS: a) direcionamento de compras de material e recursos em favor de determinada empresa; b) existência de casas construídas fora do padrão estabelecido para o empreendimento e c) não atendimento por parte de alguns beneficiários aos requisitos do Programa. 2. Após instrução, a Procuradora da República oficiante

promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) quanto ao suposto direcionamento, a Caixa Econômica Federal esclareceu que a execução da obra e a liberação dos valores aconteceram em consonância com os orçamentos apresentados e aprovados, concluindo que não houve prejuízos ao programa; b) as modificações nas residências se deram após a conclusão dos projetos originais pelo programa, não havendo óbice para tanto, tendo em vista que o objetivo do empreendimento é exatamente proporcionar melhores condições habitacionais aos pequenos agricultores e c) foram ajuizadas ações penais em desfavor dos beneficiários que emitiram declarações falsas a fim de se beneficiarem irregularmente do programa habitacional. 3. Expedidas Recomendações à CEF, à entidade organizadora do empreendimento e à Caixa Econômica Federal para aprimoramento dos procedimentos de cadastramento, fiscalização e seleção de beneficiários devidamente acatadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

348. Processo: 1.30.001.000319/2018-78 - Voto: 15729/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COMÉRCIO, NO ÂMBITO DO PRONATEC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014. ESCLARECIDO PELO FNDE QUE HOUVE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS, NÃO TENDO HAVIDO, PORTANTO, PREJUÍZO AO ERÁRIO. DESTACADO, AINDA, QUE O OBJETO EXECUTADO EM RELAÇÃO ÀS HORAS-ALUNO FOI MAIOR QUE O PREVISTO, EVIDENCIANDO O CUMPRIMENTO TOTAL DO QUE FORA PACTUADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

349. Processo: 1.30.004.000108/2017-24 Voto: 15455/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS AO SUS. MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ. CELEBRAÇÃO DE TAC. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

350. Processo: 1.30.004.000109/2017-79 Voto: 15727/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. PROMOÇÃO DE TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, EM MUNICÍPIOS DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC). ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

351. Processo: 1.30.009.000334/2016-84 Voto: 15856/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades acerca da prestação de contas pelo Município de Cabo Frio em relação aos recursos públicos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE no ano de 2015. 2. Após regular instrução do feito, verificou-se a inexistência das impropriedades inicialmente reveladas e, apesar das falhas apontadas na prestação de contas, não houve comprovação de que o objetivo do programa não teria sido atendido. 3. Diante da prestação de contas do PNATE/2015 e do parecer técnico de execução física, conclui-se não haver evidências de prejuízo ao Erário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

352. Processo: 1.30.015.000239/2018-63 - Voto: 15868/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). TRANSMISSÃO DO BENEFÍCIO. DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS E HETEROGÊNEOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

353. Processo: 1.31.001.000251/2014-66 Voto: 15657/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, E COMUNICAÇÕES (MCTIC). RÁDIO ESPERANÇA E PAZ. PROSELITISMO RELIGIOSO E SUPOSTA VENDA DE ESPAÇO COMERCIAL. VIOLAÇÃO AO § 1º DO ART. 4º DA LEI Nº 9.612/98. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

354. Processo: 1.33.000.001016/2018-71 - Voto: 15689/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO/SC. NÃO PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO PORTAL TRANSPARÊNCIA ALUSIVAS AO ANO DE 2018. O CRO/SC INFORMOU QUE OS DADOS FORAM INSERIDOS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

355. Processo: 1.33.000.002296/2017-53 - Voto: 15601/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DA 10ª REGIÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

356. Processo: 1.33.004.000015/2018-79 - Voto: 15735/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE DE DESCONTO EM FOLHA EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - COBAP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DEMONSTRAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS FILIAÇÕES. RESTITUIÇÃO DE VALORES EM CASO DE DESCONTOS INDEVIDOS. FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO GARANTIDAS A QUALQUER TEMPO AO PENSIONISTA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

357. Processo: 1.34.001.005355/2018-89 - Voto: 15620/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CONDOMÍNIO SÃO ROQUE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida, no município de São Paulo/SP. Alegações de que beneficiária do programa não estaria pagando as parcelas devidas pela respectiva unidade habitacional. 2. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Analisando este procedimento, concluo que não há razão para continuidade das investigações. Trata-se de reclamação de inadimplência, em prejuízo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, formulada por vizinho de beneficiária que supostamente não estaria pagando as parcelas devidas. Com efeito, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL não tem legitimidade para apurar e cobrar inadimplência ou atraso de pagamento por parte de beneficiários do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. Trata-se de assunto inserido especificamente nas

atribuições do corpo de advogados da empresa pública, especializado nos assuntos relativos a seu patrimônio. (...)" PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

358. Processo: 1.34.010.000529/2015-65 Voto: 15835/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL. DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (DAESP). APLICAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO PARA OBRAS NO AEROPORTO LEITE LOPES. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP. RISCO DO DESPERDÍCIO DAS VERBAS EM RAZÃO DE VÁRIOS ASPECTOS DA AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO ESTAREM SUB JUDICE NA ESFERA ESTADUAL. 1. Após inúmeras diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Com efeito, as pretensões deduzidas nas ACPs em nada ficam prejudicadas se o investimento federal vier a ser feito. (...) Portanto, além da redução significativa dos recursos federais, o documento não faz menção sobre a internacionalização ou aumento das dimensões da pista, contrariando as notícias supracitadas. O estipulado no termo de compromisso vai ao encontro das informações prestadas de forma reiterada pela SAC, no sentido de que não mais existe a pretensão de alterar o comprimento da pista, a par da intenção de atender às determinações judiciais e às recomendações ministeriais que envolvem o aeroporto. (...) Sobre o processo de internacionalização, apesar do alarde midiático, manifestação da Anac nas f. 340/355 consignou que referido processo não foi finalizado, uma vez que inexistente interesse atual por parte do operador do aeroporto. Ainda, deve ser considerado que referido processo não envolve liberação de recursos da União, já que não se trata especificamente de realização de obras, mas sim da obtenção da anuência dos órgãos federais envolvidos nas atividades de controle de ingresso e saída de cargas por via aérea no país (...). Diante do exposto, não há nenhuma outra causa aparente que esteja a recomendar a revisão do investimento projetado. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

359. Processo: 1.34.016.000459/2018-38 - Voto: 15894/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA

POLÍTICA PÚBLICA DE RENÚNCIA FISCAL PARA INCENTIVO AO SETOR DE PRODUÇÃO DE BENS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.248/1991 (LEI DE INFORMÁTICA). OS ÓRGÃOS COMPETENTES ESTÃO MOBILIZADOS PARA SANAR AS FALHAS QUE COMPROMETEM A ADEQUADA E EFICIENTE EXECUÇÃO DO PROGRAMA EM QUESTÃO, PRINCIPALMENTE AQUELAS APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO TC Nº 013.747/2013-4, CUMPRINDO OBSERVAR QUE A SITUAÇÃO, HOJE, É SUBSTANCIALMENTE DIFERENTE DA ENCONTRADA PELO TCU NA AUDITORIA OPERACIONAL, OBJETO DO REFERIDO TC, QUE FOI REALIZADA NO PERÍODO DE 20/05/2013 A 09/08/2013. O TEMA TEM SIDO OBJETO DE CONSTANTES MONITORAMENTOS E FISCALIZAÇÕES PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, COMO O TCU, A CGU, A SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO ETC, TANTO PARA IDENTIFICAR QUANTO PARA DEFINIR MEDIDAS CORRETIVAS, EM TODAS AS ETAPAS, NA GESTÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 8.248/1991. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

360. Processo: 1.34.016.000460/2018-62 - Voto: 15895/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA POLÍTICA PÚBLICA DE RENÚNCIA FISCAL PARA INCENTIVO AO SETOR DE PRODUÇÃO DE BENS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.248/1991 (LEI DE INFORMÁTICA). OS ÓRGÃOS COMPETENTES ESTÃO MOBILIZADOS PARA SANAR AS FALHAS QUE COMPROMETEM A ADEQUADA E EFICIENTE EXECUÇÃO DO PROGRAMA EM QUESTÃO, PRINCIPALMENTE AQUELAS APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO TC Nº 013.747/2013-4, CUMPRINDO OBSERVAR QUE A SITUAÇÃO, HOJE, É SUBSTANCIALMENTE DIFERENTE DA ENCONTRADA PELO TCU NA AUDITORIA OPERACIONAL, OBJETO DO REFERIDO TC, QUE FOI REALIZADA NO PERÍODO DE 20/05/2013 A 09/08/2013. O TEMA TEM SIDO OBJETO DE CONSTANTES MONITORAMENTOS E FISCALIZAÇÕES PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, COMO O TCU, A CGU, A SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO ETC, TANTO PARA IDENTIFICAR QUANTO PARA DEFINIR MEDIDAS CORRETIVAS, EM TODAS AS ETAPAS, NA GESTÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 8.248/1991. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. Observação

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

361. Processo: 1.34.024.000226/2017-55 - Voto: 15375/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
OURINHOS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS TOMADAS PELA DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (DISUP) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM RELAÇÃO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOTICIADOS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 288/2017, NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/MEC Nº 23000.019233/2017-38. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA MATÉRIA ORA INVESTIGADA, MAIS ADEQUADO PELA NATUREZA DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

362. Processo: 1.34.035.000006/2017-01 Voto: 15888/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
BARRETOS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DE GUAÍRA/SP. ATENDIMENTO PRECÁRIO. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. FALTA DE MÉDICO. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) conclui-se o tempo médio de espera para atendimento médico pericial de 21 dias está de acordo com a razoabilidade, conforme processos judiciais que trataram da demora desse tipo de serviço, em que foi estabelecido o prazo de 45 dias para a realização do atendimento (TRF-5 - ACP nº 0803518-83.2016.4.05.8000 / TRF-4 - ACP nº 5025299- 96.2011.4.04.710/RS). Ademais, cumpre destacar que a ausência de médicos peritos em agências do INSS não é questão que se limita ao município de Guaíra/SP, alcançando todo o território nacional. Diante disso, nota-se que tal problema permeia primordialmente o campo das políticas públicas, em que predomina o poder discricionário da Administração Pública, não cumprindo a este órgão ministerial intervenção meritória. (...)" A AUTARQUIA FEDERAL ESTÁ EMPREENDENDO ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM QUESTÃO, CUJA ANÁLISE ESTÁ PENDENTE NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

363. Processo: 1.36.001.000015/2018-97 - Voto: 15603/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MPF. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e quarenta e três minutos, da qual eu, Cláudia de Fátima Marques Roque, secretária designada para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMÕES ZIOUVA

Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

MOACIR MENDES SOUSA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

CLÁUDIA DE FÁTIMA MARQUES ROQUE

Secretária Executiva